

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPP)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

Manoel Gustavo Silva Santana Neto

**MULHERES, MAGISTRATURA E INDICADORES BIOGRÁFICOS DAS
DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**

Paranaíba/MS

2024

Manoel Gustavo Silva Santana Neto

**MULHERES, MAGISTRATURA E INDICADORES BIOGRÁFICOS DAS
DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração em Educação, Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: História, Sociedade e Educação.

Orientador: Prof. Dr. Ademilson Batista Paes

Paranaíba/MS

2024

S223m Santana Neto, Manoel Gustavo Silva

Mulheres, magistratura e indicadores biográficos das desembargadoras do tribunal de justiça de Mato Grosso do Sul/ Manoel Gustavo Silva Santana Neto. - - Paranaíba, MS: UEMS, 2025.

115 p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação (PGEDU) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade universitária de Paranaíba, 2025.

Orientador: Prof. Dr. Ademilson Batista Paes.

1. Gênero. 2. Magistratura. 3. Feminismo. 4. Representatividade. 5. Ações afirmativas. I. Paes, Ademilson Batista. II. Título.

CDD 23. ed. - 305.42

MANOEL GUSTAVO SILVA SANTANA NETO

**MULHERES, MAGISTRATURA E INDICADORES BIOGRÁFICOS DAS
DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Educação. Área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade.

Aprovada em 26/05/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ademilson Batista Paes (Orientador)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Prof. Dra. Jaqueline Aparecida Martins Zarbato
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Prof. Dra. Tânia Regina Zimmermann
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

DEDICATÓRIA

Dedico primeiramente a Deus, por sempre ter me dado o dom da vida, e a saúde e liberdade de poder batalhar pelos meus sonhos. Agradeço aos meus pais por todo o apoio para continuar firme nos estudos, em especial à minha mãe, que sempre me incentivou e apoiou a estudar. Às minhas irmãs e sobrinhos que tanto amo, e são minha base. À minha querida e amada esposa, que me incentiva a sempre persistir em meus objetivos e que me ajudou a crescer como pessoa e profissional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela minha vida, saúde e liberdade para poder estudar, trabalhar e, principalmente, lutar pelos meus sonhos.

À minha família – base de todo o meu alicerce em vida – em especial à minha mãe Joceni, ao meu pai Atailson, às minhas irmãs Arnê e Thaty, aos meus sobrinhos João Guilherme e Maria Clara, e à minha namorada e esposa Luana Luara Ferreira Magalhães por todo o esforço, carinho e compreensão nessa longa jornada de mestrando.

Aos meus colegas de Curso, por todo apoio, troca de experiências e ajuda durante esse nosso percurso, os quais guardarei na memória com muito carinho.

Aos servidores Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da unidade de Paranaíba, em especial ao meu amigo Júnior Tomaz de Souza, um incentivador da vida acadêmica, à secretária Divaina pelas contribuições durante o Curso que jamais serão esquecidas.

Ao Prof. Dr. Ademilson Batista Paes, gratidão por me receber como orientando, pelas contribuições, orientações, assertividade do tema e confiança em meu trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Paranaíba, pelo crescimento intelectual em cada disciplina, em especial ao professor Diogo Roiz pelos debates plurais e respeitosos com a divergência de opiniões e ideias, visando à produção ciência e pesquisa, como deve ser nas universidades públicas brasileiras.

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pelo fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão.

À gerente da UEMS de Paranaíba, Sheilla Aparecida Villa Rosa; e ao Magnífico Reitor, Laércio de Carvalho, pela contribuição relevante com o crescimento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e expansão do ensino superior gratuito, público e de qualidade no nosso Estado através da nossa querida e amada UEMS.

“Aqueles que confiam no Senhor são como o monte Sião, que não pode ser abalado, permanece para sempre”.
Salmos 125:1

“E tudo o que pedirem em oração, se crerem, vocês receberão”. Mateus 21:22

SANTANA NETO, Manoel Gustavo Silva Santana Neto. Mulheres, magistratura e indicadores biográficos das desembargadoras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2024. 111 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba/MS, 2024.

RESUMO

Esta dissertação de mestrado tem como tema "*Mulheres, Magistratura e Indicadores Biográficos das Desembargadoras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*" e analisa os obstáculos institucionais enfrentados pelas mulheres na ascensão à magistratura de segundo grau, com ênfase no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). A pesquisa parte do reconhecimento de que, embora as mulheres não constituam minoria demográfica, são historicamente subalternizadas no acesso a posições de poder, sobretudo em instituições marcadas por tradições patriarcais. O estudo fundamenta-se nas contribuições de Joan Scott e Michelle Perrot, que tratam o gênero como uma construção social ligada a estruturas de poder. O objetivo desta pesquisa é examinar os desafios enfrentados por essas juízas, destacando a necessidade de superá-las para alcançar a equidade de gênero nos tribunais, com foco no TJMS. O referencial teórico utilizado inclui autores como Pierre Bourdieu, que analisa a intersecção entre gênero e poder no ambiente institucional, complementado por dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a participação feminina no Judiciário. Esses dados auxiliam a análise sobre a sub-representação das mulheres na magistratura brasileira. A metodologia adotada é a qualitativa, o que possibilita uma análise crítica e detalhada de suas trajetórias profissionais e das dificuldades enfrentadas ao longo de suas carreiras, complementando os indicadores biográficos. Também se analisa o conceito de representatividade em uma perspectiva ampla, conectando-o ao poder decisório e às mudanças culturais no Judiciário. A pesquisa está vinculada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, oferecido pela unidade universitária de Paranaíba-MS e alinha-se com a área de concentração do programa: História, Sociedade e Educação. Nesse contexto, em uma profissão dominada por homens, inserida em uma sociedade patriarcal, as relações de trabalho e gênero eram vistas com desconfiança por parte de alguns operadores do Direito. Algumas dessas conjecturas machistas permanecem intrínsecas na atualidade, mesmo em um meio onde se deveria coibir todo e qualquer tipo de discriminação. A luta dessas precursoras por igualdade e respeito remonta há décadas. Em pleno século XXI, dificuldades de gênero ainda persistem nas carreiras da magistratura. A perspectiva sobre a igualdade de gênero necessita da compreensão do processo histórico e cultural feminista, além de suas contribuições para o meio jurídico. A pesquisa também se fundamenta no conceito de história do tempo presente para conectar as trajetórias das magistradas pioneiras com os desafios contemporâneos enfrentados pelas mulheres nas Cortes de Justiça do país. Esse enfoque permite analisar as mudanças políticas e sociais ocorridas desde as décadas de 1970 e 1980 e como essas transformações influenciam a representatividade feminina atualmente. O estudo revela a necessidade de políticas públicas eficazes para promover a equidade de gênero no Judiciário, sugerindo que a implementação de cotas de gênero, especialmente para a promoção de juízas na Segunda Instância do Tribunal de Justiça de MS, pode ser uma solução viável a curto prazo. A proposta corrobora estudos que demonstram a eficácia de ações afirmativas na correção de desigualdades históricas e na promoção de transformações estruturais.

Palavras-chave: Gênero; Magistratura; Feminismo; Representatividade; Ações Afirmativas.

SANTANA NETO, Manoel Gustavo Silva Santana Neto. Mulheres, magistratura e indicadores biográficos das desembargadoras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2024. 111 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba/MS, 2024.

ABSTRACT

This master's dissertation is entitled “Women, Judiciary and Biographical Indicators of the Female Appellate Judges of the Court of Justice of Mato Grosso do Sul” and analyzes the institutional barriers faced by women in ascending to second-instance judicial positions, with an emphasis on the Court of Justice of Mato Grosso do Sul (TJMS). The research acknowledges that although women do not constitute a demographic minority, they have been historically subalternized in access to positions of power, especially within institutions marked by patriarchal traditions. The study is grounded in the contributions of Joan Scott and Michelle Perrot, who conceptualize gender as a social construct linked to power structures. The aim of this research is to examine the challenges encountered by these female judges, highlighting the need to overcome them in order to achieve gender equity in the courts, with particular focus on TJMS. The theoretical framework includes authors such as Pierre Bourdieu, who analyzes the intersection of gender and power in institutional settings, complemented by data from the National Council of Justice (CNJ) regarding female participation in the Brazilian Judiciary. These data support the analysis of the underrepresentation of women in the magistracy. The methodology is qualitative, enabling a critical and detailed analysis of the professional trajectories and difficulties experienced by the pioneering appellate judges, combined with biographical indicators. The study also analyzes the concept of representativeness from a broad perspective, linking it to decision-making power and cultural changes within the Judiciary. The research is affiliated with the *stricto sensu* Graduate Program in Education at the State University of Mato Grosso do Sul, Paranaíba campus, and is aligned with the program's concentration area: History, Society and Education. In this context, within a male-dominated profession embedded in a patriarchal society, gender and work relations were viewed with suspicion by some legal professionals. Some of these sexist assumptions remain embedded today, even in environments where all forms of discrimination should be rejected. The struggle of these pioneering women for equality and respect dates back decades. In the 21st century, gender-based challenges still persist in judicial careers. Understanding gender equality requires a grasp of the historical and cultural development of feminism, as well as its contributions to the legal field. The study is also based on the concept of history of the present time, which helps to connect the trajectories of pioneering magistrates with the contemporary challenges faced by women in courts across the country. This approach allows for the analysis of political and social changes since the 1970s and 1980s, and how these transformations currently influence female representativeness. The study reveals the urgent need for effective public policies to promote gender equity in the Judiciary, suggesting that the implementation of gender quotas, especially for promotions to second-instance courts in the state of Mato Grosso do Sul, may be a viable short-term solution. The proposal is supported by studies that demonstrate the effectiveness of affirmative action in correcting historical inequalities and promoting structural transformations.

Keywords: Gender; Judiciary; Feminism; Representativeness; Affirmative Action.

LISTA DAS ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organograma explicativo sobre juízes de 1ª e 2ª instâncias e Cortes Superiores.....	42
Figura 2 - Percentual de Ingressantes Magistradas no Poder Judiciário.....	47
Figura 3 - Percentual de Ingressantes Femininas na Justiça do Trabalho, na Estadual e na Federal no período compreendido entre os anos 2000 e 2022.....	48
Figura 4 - Quantidade de ministros e ministras nos Tribunais Superiores do Brasil em 2023.....	49
Figura 5 - Quantidade de desembargadoras nos cinco Tribunais Regionais Federais em 2023.....	50
Figura 6 - Total de desembargadores homens e mulheres nos Tribunais de Justiça em 2023.....	51
Figura 7 - Total de desembargadores homens e mulheres nos Tribunais Regionais do Trabalho em 2023.....	53
Figura 8 - Autoridades que compuseram a mesa na solenidade de instalação do estado de Mato Grosso do Sul no Teatro Glauce Rocha em Campo Grande (MS) em 01/01/1979	55
Figura 9 - Primeiros 34 magistrados a comporem o recém-criado Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 1979.....	61
Figura 10 - Posse dos quatro primeiros desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 01/01/1979.....	62
Figura 11 - Plateia no Teatro Glauce Rocha durante a solenidade de instalação do estado de MS em 01/01/0979.....	64
Figura 12 - Recém-empossados desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 30/01/1979 na sala de sessões da Câmara Municipal de Campo Grande.....	64
Figura 13 - Encarte da revista Interior de 20 de novembro de 1977 com a Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977 criando o estado de Mato Grosso do Sul.....	65
Figura 14 - Primeiro concurso para o cargo de Juiz de Direito de outubro de 1979.....	67
Figura 15 - Percentual de magistrados(as) no Poder Judiciário da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho em 2023.....	68
Figura 16 - Percentual de ministros(as) e desembargadores(as) no Poder Judiciário em 2023.....	70
Figura 17 - Fotografias, jornais e revistas sobre a criação do estado de Mato Grosso do Sul em 1977 e 1979.....	72
Figura 18 - Total de homens e mulheres aprovados nos concursos para magistratura de Mato Grosso do Sul nos períodos de 1979 a 2015 levantados pela desembargadora Elizabete Anache.....	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAMSUL - Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul

AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros

ASSOMASUL - Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MS - Mato Grosso do Sul

MT - Mato Grosso

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

STM - Superior Tribunal Militar

TJGO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TJMS - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TRE - Tribunal Regional Eleitoral

TRE-MS - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRF2 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

TRF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF5 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

TRT24 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

TST - Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS.....	20
2.1 História do Tempo Presente.....	23
2.2 História das mulheres.....	25
3. A PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE MULHERES E MAGISTRATURA.....	29
3.1 Dissertações e teses.....	30
3.2 Artigos Científicos.....	35
4. MULHERES NA MAGISTRATURA DO BRASIL.....	41
4.1 Dados quantitativos.....	46
5. MATO GROSSO DO SUL E A MAGISTRATURA.....	55
5.1 Magistratura: implantação e implementação.....	62
5.2 Mulheres na magistratura sul-mato-grossense.....	67
5.3 Desembargadoras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (1979-2025)	76
5.3.1 Dagma Paulino dos Reis.....	79
5.3.2 Tânia Garcia de Freitas Borges.....	82
5.3.3 Marilza Lúcia Fortes.....	84
5.3.4 Maria Isabel de Matos Rocha.....	88
5.3.5 Dileta Terezinha Souza Thomaz.....	91
5.3.6 Elizabete Anache.....	92
5.3.7 Jaceguara Dantas da Silva.....	98
5.3.8 Elisabeth Rosa Baisch.....	102
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	108

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto central a sub-representação feminina na magistratura de segundo grau no estado de Mato Grosso do Sul, com foco especial nas dificuldades enfrentadas por juízas pioneiras para ascender aos cargos de desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). Trata-se de uma investigação sobre os obstáculos de gênero no contexto regional, sem perder de vista as conexões com o cenário nacional.

A magistratura de 2º grau refere-se ao conjunto de juizes, conhecidos como desembargadores, que atuam nos Tribunais de Justiça estaduais e federais revisando e julgando recursos contra decisões proferidas por juizes de 1ª instância, garantindo a dupla jurisdição e a correção de eventuais erros judiciais.

O estudo se ancora metodologicamente na abordagem qualitativa, com ênfase no método biográfico e na História do Tempo Presente. A escolha metodológica visa compreender a trajetória das desembargadoras pioneiras a partir de suas vivências institucionais e sociais, respeitando a ausência de entrevistas com algumas delas, por motivos de agenda, aposentadoria ou indisponibilidade. A análise, portanto, é construída com base em fontes documentais, dados institucionais e registros oficiais, em consonância com o método histórico-biográfico.

A História do Tempo Presente, enquanto campo teórico-metodológico, permite compreender como fenômenos sociais contemporâneos, como a luta por igualdade de gênero, são atravessados por estruturas herdadas do passado recente. A análise do Judiciário sul-matogrossense sob essa perspectiva possibilita conectar as trajetórias das magistradas pioneiras aos desafios ainda persistentes no século XXI.

A investigação se concentra na sub-representação feminina em posições de comando no Judiciário e explora a desigualdade de gênero nas Cortes de Justiça do país, destacando os obstáculos específicos que as mulheres encontram ao tentar alcançar posições de liderança. Além disso, aborda a trajetória das primeiras desembargadoras do TJMS, analisando suas contribuições e os desafios enfrentados ao longo de suas carreiras.

A luta pela igualdade de gênero no Brasil não se restringe aos movimentos feministas, mas é uma causa de todos que defendem e valorizam uma sociedade plural, democrática e sem preconceitos. A ocupação de mulheres em posições de liderança no Estado brasileiro é uma questão fundamental nesse processo de transformação.

De acordo com Araújo (2005, p. 43), “Na definição de Scott (1995), gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e também um modo primordial de dar significado às relações de poder”. Embora o poder se manifeste em diversas esferas, o gênero tem sido amplamente utilizado como um meio de

conferir legitimidade às hierarquias de poder no Ocidente, especialmente nas tradições judaico-cristã e islâmica.

Conforme aponta Rocha (apud Maathai, 2020, p. 3), há um paradoxo no caminho rumo ao topo das posições de poder: “Quanto mais perto do topo chegamos, menos mulheres encontramos”, evidenciando a baixa representatividade feminina nos cargos de liderança. O tratamento dispensado às mulheres tem evoluído gradualmente; reflexo, em parte, dos movimentos feministas ao longo dos séculos, proporcionando a visibilidade necessária para o tratamento igualitário em certos grupos profissionais.

Os embates travados por essas mulheres em busca de respeito foram incessantes. Suas lutas não se limitaram ao reconhecimento profissional ou à conquista de espaços de poder, mas também abrangeram a reivindicação por direitos iguais e a superação de estereótipos que, por séculos, restringiram as possibilidades femininas.

A dominação masculina, presente na sociedade há séculos, pode ser interpretada como uma manifestação de violência simbólica. Segundo Pierre Bourdieu (2012), essa forma de violência não física se expressa por meio da imposição de um sistema de símbolos e significados, como linguagens, práticas e crenças, por uma classe subordinada.

Essa violência é perpetuada com a cumplicidade implícita daqueles que a sofrem, uma vez que esses sistemas são internalizados pelos dominados como legítimos ou naturais, dissimulando as verdadeiras relações de poder: “A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada” (Bourdieu, 2012, p. 33).

Assim, dentro das estruturas de poder que regem a sociedade, a limitada visibilidade conferida a algumas mulheres tem ocultado suas importantes contribuições para o avanço científico, político e cultural da humanidade. Em decorrência disso, a presença feminina em ambientes acadêmicos, artísticos e literários foi, por diversas vezes, silenciada.

A partir do século XX e ao longo do século XXI, observou-se um esforço crescente para reconhecer a participação das mulheres nas principais decisões políticas da sociedade. Conforme descrito por Adichie, “Hoje, vivemos num mundo completamente diferente. A pessoa mais qualificada para liderar não é a pessoa fisicamente mais forte. É a mais inteligente, a mais culta, a mais criativa, a mais inovadora. E não existem hormônios para esses atributos.” (Adichie, 2012. n.p).

Segundo Perrot, o movimento feminista contribuiu para que as vozes das mulheres sejam ouvidas na luta pela igualdade de gênero. Nesse sentido, a autora ressalta que “o silêncio

é um mandamento reiterado através dos séculos pelas religiões, pelos sistemas políticos e pelos manuais de comportamento. Silêncio das mulheres na igreja ou no templo; maior ainda na sinagoga ou na mesquita [...]” (Perrot, 2005, p. 9-10).

A presente investigação não apenas revisita as trajetórias das desembargadoras, mas também propõe compreender os fatores institucionais, culturais e simbólicos que contribuíram — e ainda contribuem — para a exclusão ou limitação da presença feminina nos espaços de decisão do Judiciário brasileiro.

No início do século XX, o ordenamento jurídico brasileiro impunha diversas restrições às liberdades individuais das mulheres, sendo um exemplo notável o Código Civil de 1916, que limitava severamente os direitos das mulheres casadas, consideradas pela lei como relativamente incapazes. Dessa forma, as mulheres não podiam abrir contas bancárias, administrar negócios, nem mesmo viajar ou trabalhar sem a autorização de seus maridos.

O artigo 233 do Código Civil de 1916, conhecido como Código Beviláqua, estabelecia que: “[...] O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: [...] IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal.” (BRASIL, 1916).

Essas restrições, previstas no Código Civil de 1916, foram revogadas com a promulgação do Estatuto das Mulheres Casadas em 1962. A partir dessa legislação, o marido deixou de ser o chefe exclusivo do matrimônio, e as mulheres passaram a compartilhar a responsabilidade pelo pátrio poder, além de obterem o direito à guarda dos filhos em caso de separação.

A participação das mulheres no Poder Judiciário envolve não apenas a questão da igualdade de gênero e a luta pelos direitos individuais, mas também está relacionada a Acordos e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela ONU em 1979, ratificada pelo Brasil e incorporada à legislação nacional por meio do Decreto nº 4.377 de 2002.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 consolidou a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental e, conseqüentemente, como um direito humano. No entanto, essa igualdade formal não se converteu em igualdade material, ou seja, na efetiva igualdade de condições observadas pela sociedade, especialmente nas posições de autoridade nos Poderes da República.

A jurista americana Frances Olsen, em seu artigo denominado “O Sexo do Direito” (1990, p. 452-467), argumenta que o ambiente jurídico é essencialmente masculino. A sociedade, em geral, associa o Direito a qualidades como racionalidade, objetividade e abstração, características tradicionalmente atribuídas aos homens. Segundo Coelho (2020), essa

visão reforça uma perspectiva masculinizada do Direito, influenciando sua interpretação e aplicação.

As pioneiras ao desembargo da magistratura em Mato Grosso do Sul desempenharam um papel histórico nas lutas feministas. Revisitar e registrar suas trajetórias servem como inspiração para a busca pela igualdade de gênero nas posições mais elevadas do Judiciário. Um exemplo dessa contribuição é a coletânea de artigos científicos intitulada Igualdade de Gênero nas Instituições, organizada pela desembargadora aposentada Maria Isabel de Matos Rocha, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a qual reúne estudos sobre a participação feminina no Judiciário e se constitui como fonte documental relevante para a construção desta pesquisa.

Ademais, ao analisar as decisões judiciais a partir de uma perspectiva feminina, busca-se entender de que forma a diversidade de gênero na magistratura pode enriquecer a interpretação da legislação e promover uma justiça mais equitativa e inclusiva. Essa reflexão evidencia a importância da diversidade de gênero no sistema judiciário brasileiro. A presença feminina na judicatura é fundamental para garantir uma sociedade plural, em que diferentes experiências e perspectivas possam enriquecer o processo de tomada de decisões judiciais.

Dessa forma, esta pesquisa oferece uma contribuição relevante ao debate sobre a igualdade de gênero na hierarquia judicial. Ao valorizar o papel das mulheres, busca estimular a comunidade acadêmica e a sociedade a reconhecer a importância de elaborar políticas públicas que promovam a equidade de gênero na magistratura brasileira.

Nas primeiras décadas do século XX, os papéis sociais atribuídos às mulheres eram definidos segundo as normas vigentes. Como observado por Pedro (2005, p. 78), “Na primeira metade do século XX, Margareth Mead afirmava que cada sociedade humana usava a diferença sexual como argumento na constituição dos papéis sociais. Entretanto, diz ela, estes usos são diferentes em cada sociedade”.

Com o intuito de promover uma maior inclusão de gênero na magistratura, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem se dedicado a fornecer dados sobre a participação feminina no Judiciário. Dessa forma, com o objetivo de ampliar a participação feminina no sistema de Justiça, o CNJ editou a Resolução nº 255/2018, que institui a “Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário”.

A Resolução nº 255/2018, além de incentivar a ocupação de cargos de gestão por mulheres, estabelece políticas de desenvolvimento profissional, promove treinamentos e busca eliminar as barreiras que dificultam o progresso das mulheres nas carreiras do Poder Judiciário.

Medidas como a Resolução nº 255/2018 do CNJ são essenciais para enfrentar a sub-representação de gênero nos cargos de liderança do Judiciário, promovendo a igualdade entre

homens e mulheres. Diante dessa disparidade, o CNJ aprovou a implementação de uma política de cotas de gênero para o preenchimento de vagas na segunda instância do Poder Judiciário.

A igualdade entre homens e mulheres está expressamente prevista na Carta Magna como um direito fundamental. Trata-se, portanto, não apenas de um direito individual, mas também de um direito humano. O artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, prescreve: “[...] I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (BRASIL. 2024).

Nesse contexto, é fundamental refletir sobre as mudanças necessárias para aumentar a presença de mulheres na magistratura brasileira. Ações afirmativas voltadas para a questão de gênero, aliadas a inovações legislativas promovidas tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Judiciário, desempenham um papel crucial. Tais medidas são particularmente importantes para assegurar a promoção de magistradas à segunda instância.

Esta pesquisa traça um panorama do histórico legislativo, desde o Brasil Colônia até a promulgação da Constituição Federal de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”. Entre os principais avanços no ordenamento jurídico, destacam-se a conquista do direito ao voto feminino e a inserção de mulheres nos cargos mais altos no Judiciário.

Apesar dos avanços legislativos, as mulheres continuam sub-representadas nas três esferas de Poder da República. Historicamente, as narrativas produzidas pelos homens exaltaram o protagonismo masculino, ofuscando a atuação feminina. Assim, é imperativo destacar as iniciativas e o protagonismo das mulheres desde o século XVIII até os dias atuais.

Esta pesquisa também examina a baixa representatividade feminina na magistratura brasileira, com foco no estado de Mato Grosso do Sul. Estudos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) indicam que a maior concentração de mulheres ocorre no primeiro grau de jurisdição, havendo grandes dificuldades para que elas acessem cargos de liderança nos Tribunais Superiores.

De acordo com Anache, o TJMS possui baixa representatividade feminina: “A posição da mulher na magistratura de Mato Grosso do Sul não é muito diferente daquela encontrada no restante do país. Em 2020 eram 03 desembargadoras de um total de 35 (8,6%) e 52 Juízas de um total de 172 (30,4%)” (ANACHE, 2020, p. 14). Salienta-se que, em 2024, de 37 desembargadores apenas 2 são mulheres.

Esta dissertação contribui tanto para o campo acadêmico quanto para o avanço prático das políticas de igualdade e justiça de gênero. Dessa forma, a pesquisa se destaca ao sublinhar a urgência de tratar a igualdade de gênero no Judiciário, tanto no âmbito nacional quanto no Sul-mato-grossense, como uma questão de direitos humanos e justiça social.

Na introdução, apresenta-se o tema da pesquisa: a sub-representação feminina em cargos de liderança no Judiciário, com foco nas pioneiras da magistratura de 2º grau de Mato Grosso do Sul. Também são delineados os objetivos do estudo, que buscam identificar as barreiras enfrentadas pelas mulheres na ocupação de espaços de poder, particularmente em posições de liderança no Poder Judiciário brasileiro.

O primeiro capítulo aborda os fundamentos teórico-metodológicos que sustentam a pesquisa, incluindo a análise da história do tempo presente, da história das mulheres — intrinsecamente vinculada aos movimentos feministas da década de 1960. Embora a adoção da técnica da História Oral tenha sido inicialmente considerada, a realização de entrevistas com todas as desembargadoras não foi viável, seja por aposentadoria, indisponibilidade institucional ou ausência de contato direto. Assim, optou-se por uma abordagem biográfica de base documental, sustentada por fontes públicas, decisões judiciais, registros acadêmicos e institucionais, em consonância com os princípios da História do Tempo Presente.

O segundo capítulo, intitulado Mulheres na Magistratura do Brasil, apresenta dados quantitativos que demonstram a participação feminina no Judiciário brasileiro. Além disso, revisa teses, dissertações e artigos científicos que discutem a sub-representação feminina nos principais cargos de liderança do Judiciário, fornecendo uma perspectiva abrangente das pesquisas acadêmicas sobre o tema. Esse capítulo também contém uma investigação em um contexto mais amplo, ressaltando sua relevância tanto para as ciências jurídicas quanto para os estudos de gênero.

O terceiro capítulo, A Magistratura em Mato Grosso do Sul, oferece um contexto histórico e sociopolítico do estado, analisando sua criação e a subsequente estruturação dos Poderes, incluindo o Tribunal de Justiça estadual. O capítulo examina a distribuição de mulheres e homens na magistratura sul-mato-grossense, identificando as desigualdades de gênero que afetam o acesso e a ascensão das mulheres aos cargos de liderança no TJMS.

O quarto capítulo, Mulheres e Magistratura em Mato Grosso do Sul, apresenta as biografias das pioneiras da magistratura de 2º grau no estado. Com base em dados biográficos, esse capítulo explora os desafios e as conquistas dessas mulheres no exercício de suas funções judicantes.

Desde o início das atividades do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 1979, apenas oito mulheres ascenderam ao cargo de desembargadora, o que evidencia a histórica sub-representação feminina na cúpula do Judiciário sul-mato-grossense. Em ordem cronológica de nomeação, as oito desembargadoras que ascenderam ao cargo no TJMS são: Dagma Paulino dos Reis, Tânia Garcia de Freitas Borges, Marilza Lúcia Fortes, Maria Isabel de Matos Rocha,

Dileta Terezinha Souza Thomaz, Elizabete Anache, Jaceguara Dantas da Silva e Elizabeth Rosa Baisch.

Nas Considerações Finais, são sintetizados os principais dados da pesquisa, com destaque para as contribuições das desembargadoras ao estudo da igualdade de gênero no Judiciário. Além disso, discute-se a importância da implementação de cotas de gênero como uma estratégia para promover maior representatividade nos cargos de liderança do Poder Judiciário brasileiro.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Esta investigação parte da importância do suporte teórico ao adotar uma abordagem histórica e contextual, com o objetivo de compreender a evolução da participação feminina nos altos cargos do Poder Judiciário, com ênfase na magistratura do estado de Mato Grosso do Sul. Para tanto, é essencial apresentar os conceitos-chave vinculados à temática da igualdade de gênero, os quais fundamentam analiticamente esta pesquisa.

Conforme os apontamentos do livreto *Igualdade de Gênero* da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP (2019), cuja abordagem dialoga com os fundamentos teóricos de Joan Scott e outras autoras clássicas no campo dos estudos de gênero,

O conceito de gênero é um caminho para compreender as distintas e complexas dimensões do humano, abrangendo aspectos da organização social, como os saberes produzidos sobre a sexualidade e sobre nossos corpos. Saberes que nunca são neutros, mas resultantes de tensões e contradições sociais. Assim, gênero se refere às relações entre homens e mulheres e à identidade individual das pessoas, mas também a todo um sistema simbólico que classifica e hierarquiza: isso é feminino, isso é masculino (FEUSP, 2019, p. 4).

Trata-se, portanto, de uma construção social e histórica, e não de uma determinação biológica. Tal perspectiva é essencial para analisar os espaços de poder, como o Judiciário, e compreender como a desigualdade é estruturada por símbolos, normas e práticas reiteradas institucionalmente.

Neste sentido, torna-se relevante mobilizar as contribuições teóricas que articulam os temas de gênero, poder e sociedade, que oferecem o embasamento necessário para compreender as lutas das mulheres nos escalões superiores do Poder Judiciário. Essa fundamentação permite compreender, por um lado, as estruturas de poder que moldam as carreiras jurídicas e, por outro, as transformações sociais associadas à inclusão feminina.

A representatividade feminina está relacionada com a participação efetiva das mulheres em espaços de poder e tomada de decisões, assegurando que essa presença não seja apenas numérica, mas que também envolva uma influência significativa sobre políticas e práticas que impactam a sociedade. Compreender o gênero como uma construção simbólica e histórica é, portanto, indispensável para refletir sobre os modos como as mulheres ocupam – ou são impedidas de ocupar – espaços de poder. Nesse contexto, a representatividade feminina assume papel central.

Esse conceito possui ampla abrangência ao incluir as perspectivas, necessidades e experiências das mulheres nos processos decisórios, promovendo a equidade de gênero não apenas em sua dimensão formal, mas sobretudo em sentido material. No contexto acadêmico, político e institucional, a representatividade feminina encontra-se profundamente vinculada à superação de barreiras estruturais e culturais que, historicamente, limitaram o acesso das mulheres aos espaços de liderança.

Ademais, o debate sobre representatividade está intrinsecamente associado às discussões sobre democracia e justiça social, na medida em que a inclusão das pautas feministas se revela fundamental para a construção de um ambiente institucional mais plural. A diversidade de experiências e perspectivas, nesse contexto, enriquece a formulação de políticas públicas mais equitativas e eficazes.

Sob essa perspectiva, é imprescindível distinguir os conceitos de representação e representatividade. A representação diz respeito à presença quantitativa de determinados grupos nos espaços institucionais, enquanto a representatividade se refere à qualidade dessa presença e ao impacto efetivo que ela produz nas estruturas de poder. No campo dos estudos de gênero, representação pode significar unicamente a ocupação de cargos por mulheres, sem que isso implique influência concreta nas decisões ou mudança nas práticas institucionais.

Por outro lado, a representatividade está associada à capacidade de um grupo ou indivíduo de expressar interesses, influenciar decisões e transformar estruturas sociais. Nos estudos feministas, esse conceito permite aferir se as experiências das mulheres — considerando recortes de raça, classe e origem — estão sendo efetivamente contempladas e se repercutem nos processos decisórios.

Nos estudos de Moron e Salomão (2022), os conceitos de representação e representatividade são aprofundados nos seguintes termos:

Logo, é importante estarmos atentas ao perigo da representação sem a representatividade. Esta questão, que comumente é debatida no âmbito da participação social em partidos políticos e/ou processos decisórios (LAVALLE; ARAÚJO, 2008; SACCHET, 2012; BIROLI; MIGUEL, 2014), também pode ser analisada em termos acadêmicos [...]. Assim, não basta que olhemos para a representação. É preciso compreender a importância da representatividade que, como nos informam Fontes et al. (2020), é um conceito muito mais amplo e serve muito mais a uma análise interseccional e comprometida com a crítica. Para Galligan (2007), um bom ponto de partida para o entendimento da representatividade é a observância de três pontos distintos e correlacionados: “é sobre quem representa, o que é representado e como isto é representado.” (GALLIGAN, 2007, p.557). [...] Em suma, a representação nem sempre acompanha a representatividade – e vice-versa, principalmente quando compreendemos que, apesar do desenvolvimento de uma série de produções científicas feministas em RI fora do contexto anglo-

saxão, pouca visibilidade é dada a estes estudos; [...] (Moron, Salomão, 2022, p. 46, 47).

Dessa forma, a análise proposta nesta pesquisa abrange tanto os desafios estruturais quanto as mudanças sociais que têm promovido uma maior participação feminina nos altos cargos do Poder Judiciário. Nesse contexto, é pertinente abordar a origem do movimento feminista nos países ocidentais, destacando suas primeiras lutas coletivas relacionadas ao gênero. Conforme apresentado no livreto *Igualdade de Gênero*, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP (2019),

O feminismo é um movimento social que luta pela igualdade de direitos e condições de vida para homens e mulheres, a igualdade de gênero. As primeiras lutas coletivas das mulheres datam do século XIX nos países ocidentais e as principais reivindicações até o início do século XX foram o direito de voto, o acesso à educação escolar e a equiparação salarial com os homens. Com a chamada revolução cultural dos anos 1960, o feminismo entrou numa nova fase, colocando no centro a luta pelo controle das mulheres sobre seu próprio corpo, seu direito ao prazer e contra a violência sexista. No Brasil as mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas em 1934 e hoje têm acesso a todos os níveis de ensino, mas ganham em média 70% do que ganham os homens e sofrem mais com o desemprego. Além disso, embora sejam 51% da população, são apenas 15% no Congresso Nacional (senadoras e deputadas federais). Os movimentos feministas brasileiros também lutam pela descriminalização do aborto e contra a violência à mulher (FEUSP, 2019, p. 5).

A adoção de uma abordagem qualitativa nesta pesquisa justifica-se pela necessidade de apreender, em profundidade, os desafios enfrentados pelas mulheres na magistratura sul-mato-grossense. Foram aplicados procedimentos metodológicos próprios da pesquisa biográfica, com o objetivo de captar as experiências individuais das magistradas, bem como os contextos institucionais e sociais que as atravessam.

Esse método permite uma exploração minuciosa das formas como essas mulheres perceberam e enfrentaram o preconceito de gênero ao longo de suas trajetórias profissionais, contribuindo para um entendimento mais abrangente das práticas discriminatórias no âmbito do Judiciário. O enfoque biográfico, assim, revela-se particularmente eficaz para evidenciar tanto as lutas quanto as conquistas dessas pioneiras.

Conforme destaca Momberger (2012), o acesso ao material da pesquisa biográfica ocorre por meio do processo de “biografização”, no qual os sujeitos compartilham suas histórias de vida, possibilitando uma análise profunda e contextualizada de suas trajetórias:

Se tal é o objeto conceitual que a pesquisa biográfica pode fixar para si, resta ainda definir o “terreno”, o “material” mais apropriado para apreender esse objeto, para permitir sua observação e análise. Esse terreno e esse material são de natureza bem particular, já que o pesquisador não pode ter acesso a eles a não ser pelas entradas que os sujeitos lhe dão mediante os atos de biografização a que se entregam (Mombberger, 2012, p. 525).

A pesquisa biográfica desenvolvida nesta investigação foi conduzida a partir da análise documental de fontes oficiais, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), que auxiliaram na coleta e sistematização de dados relevantes à temática. A coleta de informações foi cuidadosamente planejada, envolvendo a seleção de desembargadoras sul-mato-grossenses cujas trajetórias foram registradas por meio de relatos memorialísticos. Essa abordagem mostrou-se adequada por sua eficácia em alcançar participantes dentro de uma área delimitada, facilitando o acesso às experiências vividas.

A fundamentação teórica, aliada ao levantamento de dados estatísticos e à análise documental, revelou-se imprescindível para a construção da metodologia adotada nesta pesquisa qualitativa. Com um olhar atento ao tempo presente, a investigação buscou decifrar os contornos da luta feminista no âmbito do Judiciário, trajetória marcada por avanços significativos, mas também por desafios persistentes.

Os impactos profissionais e sociais provocados pela atuação das pioneiras da magistratura de segundo grau em Mato Grosso do Sul reafirmam a relevância da abordagem biográfica, ao permitir a análise dos obstáculos enfrentados — especialmente os de ordem de gênero — e das estratégias utilizadas para superá-los ao longo do percurso profissional. Por meio desses relatos, tornou-se possível visibilizar formas de resistência e conquista, muitas vezes silenciadas, que contribuíram para a consolidação da presença feminina no Judiciário sul-mato-grossense.

2.1 História do Tempo Presente

A História do Tempo Presente dedica-se ao estudo de transformações do passado em conexão direta com o presente. Surgida no início do século XX, especialmente na França e na Alemanha, essa vertente historiográfica busca integrar a história recente às dinâmicas de longa duração.

Diferenciando-se das abordagens tradicionais, a História do Tempo Presente lida com eventos próximos ao tempo de vida do historiador, frequentemente baseando-se em memórias vivas e testemunhos de pessoas ainda presentes no cenário social. Dessa forma, esse campo de estudo examina a relação entre memória coletiva e história, investigando como acontecimentos

passados são lembrados, ressignificados e utilizados no presente. Como apontam Andrade e Machieski (2021):

Como concepção historiográfica, a História do Tempo Presente está relacionada à forma como lidamos com o tempo e estabelecemos relações temporais mediadas por operações próprias do mundo pós-guerra: as memórias, seus usos e abusos; os testemunhos vivos de um passado-presente; os monumentos e homenagens públicas; as mídias e as comemorações. Essa perspectiva está associada à intenção de compreender os diversos passados que, de alguma maneira, ainda se fazem presentes. (Andrade, Machieski, 2021, n.p).

Nessa perspectiva, torna-se essencial considerar os avanços coletivos no Poder Judiciário e as transformações sociais e institucionais que moldam a contemporaneidade. Os percursos das desembargadoras pioneiras e suas contribuições específicas à magistratura refletem — e, ao mesmo tempo, impulsionam — mudanças significativas na percepção e concretização da igualdade de gênero no Brasil.

De forma correlata, observa-se que essas magistradas, ao romperem barreiras históricas, não apenas ampliaram a presença feminina no Judiciário, como também promoveram uma reflexão crítica sobre o papel da mulher na sociedade. Suas histórias de vida, tanto no plano pessoal quanto profissional, constituem testemunhos vivos das transformações em curso na realidade sul-mato-grossense e nacional, evidenciando os avanços conquistados e os desafios ainda persistentes na busca pela equidade de gênero.

A História do Tempo Presente, em sua vertente mais crítica, amplia o escopo da historiografia ao incorporar as vozes de grupos historicamente marginalizados — como mulheres, povos indígenas, negros e imigrantes — frequentemente invisibilizados pelas narrativas oficiais. Segundo Andrade e Machieski (2021):

A cientificidade da historiografia, nos marcos da História do Tempo Presente, é colocada à prova constantemente, pois lida diretamente com processos em aberto e, especialmente, com as testemunhas ainda vivas. Testemunhas que podem contestar a história narrada pelo historiador/a a partir da análise das fontes. Não existem razões, no entanto, para considerarmos a História do Tempo Presente como “outra história”, com menor ou nenhum grau de cientificidade. (Andrade, Machieski, 2021, n.p).

Esse campo historiográfico compromete-se também com o resgate e a valorização das memórias das vítimas de injustiças e violências históricas — como as cometidas durante o Holocausto —, indo além da reconstrução factual do passado. Para isso, lança mão de fontes inseridas em contextos de transformação contínua, como testemunhos orais, mídias,

monumentos e comemorações públicas. Ademais, dedica-se ao estudo de eventos que mantêm repercussões diretas e imediatas na sociedade contemporânea, a exemplo de ditaduras, guerras e movimentos sociais.

2.2 História das mulheres

A origem dos estudos sobre a história das mulheres está intrinsecamente ligada aos movimentos feministas das décadas de 1960 e 1970. Esse período marcou uma reconsideração crítica da prática historiográfica, evidenciando que determinados grupos vulneráveis — especialmente as mulheres — eram invisibilizados pelas narrativas históricas dominantes. Em diversos países, movimentos sociais passaram a reivindicar igualdade de gênero, lutando por direitos como o voto feminino, a representação política, o acesso à educação e a inserção no mercado de trabalho. Segundo Chaves (2021):

Joan Scott utiliza muito o termo “movimento” ao se referir à história das mulheres. Ela afirma que essa história emergiu com o surgimento do feminismo. Um movimento de massas, que busca a igualdade entre os sexos e que pode ser definido como um processo não terminado de transformação da relação entre os gêneros (Chaves, 2021, n.p).

A inserção das mulheres como protagonistas na historiografia acompanha sua crescente presença nos espaços acadêmicos. Inicialmente como alunas, posteriormente como docentes e, mais tarde, como pesquisadoras, as mulheres passaram a ocupar lugares de produção do saber histórico. Essa trajetória reflete o avanço de uma perspectiva feminista que busca, entre outros objetivos, desnaturalizar as desigualdades e tornar visíveis as contribuições femininas historicamente negligenciadas.

O fortalecimento do movimento feminista a partir da década de 1960 — especialmente na França, nos Estados Unidos e na América Latina — impulsionou uma crítica profunda à marginalização das mulheres nos discursos históricos hegemônicos. Tal movimento promoveu a reavaliação das narrativas tradicionais e evidenciou a necessidade de incorporar experiências e vozes femininas na construção da história.

No Brasil, a história das mulheres reflete um processo contínuo de resistência à lógica patriarcal que caracteriza a sociedade. Essa lógica se manifesta em estruturas de poder e normas socioculturais organizadas para privilegiar os homens, relegando às mulheres posições subalternizadas. Desde a conquista do direito ao voto em 1932 até o aumento gradual da presença feminina em cargos de liderança e em espaços tradicionalmente masculinos, as

mulheres brasileiras têm avançado em diferentes campos sociais, políticos e culturais, ainda que enfrentem desafios significativos.

Por outro lado, diversos pesquisadores argumentam que, apesar dos avanços obtidos nas últimas décadas, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos para sua plena inserção e reconhecimento no sistema judiciário. Entre esses obstáculos, destacam-se o desequilíbrio na distribuição de cargos de liderança e, sobretudo, a dificuldade de conciliar a vida profissional com as responsabilidades familiares, as quais continuam a recair, majoritariamente, sobre as mulheres. Trata-se de uma expressão da persistente divisão sexual do trabalho, que atribui às mulheres o cuidado com os filhos, com o lar e com os idosos, limitando sua disponibilidade e, por consequência, sua ascensão nas carreiras públicas. De acordo com Yoshida (2022), essas exigências invisíveis do ambiente doméstico impactam diretamente o percurso profissional das magistradas, perpetuando desigualdades estruturais de gênero mesmo em instituições que deveriam zelar pela equidade,

Neste particular, a realidade brasileira ainda é bastante problemática, inclusive na esfera pública, na qual os cargos representativos dos três poderes da república são ocupados majoritariamente por homens, em proporção muito superior à de mulheres. Embora hoje as mulheres sejam numericamente a maioria (51,6%) da população brasileira, estudos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da Câmara Federal, do Senado Federal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indicam que em 2018 e 2020, o Brasil era governado por um presidente da República e contava com apenas duas governadoras, 12% de prefeitas, 16% de senadoras, 15% de deputadas federais, 15,5% de deputadas estaduais, 13,49% de vereadoras e 38,8% de magistradas (Yoshida, 2022, p 20).

Dessa maneira, é possível afirmar que o contexto histórico-social da participação feminina em espaços de poder e decisão no âmbito do Judiciário nacional é caracterizado pela sub-representação. A partir dessa constatação, ao se analisar o panorama da inserção feminina no mercado de trabalho e na vida pública brasileira, pode-se compreender com maior profundidade os desafios enfrentados pelas mulheres no sistema judiciário do estado de Mato Grosso do Sul.

Inseridas nesse cenário, historiadoras influenciadas pelo feminismo e pelas novas abordagens teóricas buscaram investigar os vazios historiográficos em busca das vozes e vivências femininas. Esse esforço não apenas revelou os silêncios da história em relação às mulheres, como também desafiou as convenções historiográficas tradicionais ao demonstrar que a experiência feminina tem sido sistematicamente marginalizada nos grandes relatos históricos. Conforme destaca Burke (1992):

A história das mulheres apareceu como um campo definível principalmente nas duas últimas décadas. Apesar das enormes diferenças nos recursos para ela alocados, em sua representação e em seu lugar no currículo, na posição a ela concedida pelas universidades e pelas associações disciplinares, parece não haver mais dúvida de que a história das mulheres é uma prática estabelecida em muitas partes do mundo (Burke, 1992, p. 63).

A percepção da necessidade de estudos históricos que destaquem a atuação feminina tem se tornado cada vez mais evidente no meio acadêmico. No entanto, essa conscientização também revela o persistente silenciamento das mulheres ao longo da história, evidenciando a importância de uma reavaliação crítica das narrativas tradicionais e da ampliação dos sujeitos históricos contemplados pela historiografia.

Essa lacuna aponta para a superação da abordagem meramente complementar da história das mulheres. Torna-se necessário que a historiografia incorpore os avanços dos estudos de gênero, promovendo uma revisão das concepções sobre o sujeito histórico e ampliando a compreensão dos processos sociais, políticos e culturais. Tal integração possibilita o reconhecimento das mulheres como agentes históricos centrais, e não apenas como figuras secundárias nos acontecimentos.

Ao longo da história, a marginalização e o silenciamento das vozes femininas constituem uma problemática persistente, que ainda se expressa em diversos campos de disputa, como a formulação de legislações de equidade, a valorização da mulher no mercado de trabalho, sua representação nas instâncias culturais e políticas e a ocupação de espaços públicos. É preciso compreender que as mulheres foram sistematicamente excluídas dos espaços de decisão e de prestígio, especialmente naqueles ligados ao exercício do poder.

Entre os maiores desafios dos estudos de gênero, destaca-se a necessidade de integrar a análise de contextos históricos específicos e das transformações fundamentais nas relações sociais. O aprofundamento desses estudos visa compreender o papel do gênero na organização das sociedades humanas, sobretudo no que se refere às relações de poder baseadas na dominação do masculino sobre o feminino. A análise histórica das relações de gênero deve abarcar tanto homens quanto mulheres, rejeitando qualquer forma de exclusão fundada unicamente no sexo biológico.

Nesse sentido, Scott (1989), ao citar Nathalie Davis, enfatiza:

Assim, Nathalie Davis dizia em 1975: “Eu acho que deveríamos nos interessar pela história tanto dos homens quanto das mulheres, e que não deveríamos trabalhar unicamente sobre o sexo oprimido, do mesmo jeito que um historiador das classes não pode fixar seu olhar unicamente sobre os camponeses. Nosso objetivo é entender a importância dos sexos dos grupos de gênero no passado histórico. Nosso objetivo é descobrir a amplitude dos

papéis sexuais e do simbolismo sexual nas várias sociedades e épocas, achar qual o seu sentido e como funcionavam para manter a ordem social e para mudá-la” (Scott, 1989, p. 3).

Portanto, a história das mulheres recebeu uma contribuição significativa do movimento feminista, que ampliou o alcance e a visibilidade das demandas femininas. Esse movimento passou a abordar temas como patriarcado, igualdade de gênero, sexualidade e direitos reprodutivos, formulando críticas contundentes à subjugação histórica das mulheres pelos homens.

Nas décadas de 1960 e 1970, pesquisadores e pesquisadoras concentraram esforços em descobrir, documentar e valorizar as experiências, ações e lutas das mulheres ao longo da história. Os estudos passaram a priorizar a reavaliação de figuras femininas, a investigação sobre as estruturas sociais e familiares, bem como a análise das formas de resistência e ativismo protagonizadas por mulheres em diferentes contextos históricos.

A autora Virginia Woolf, já em 1929, destacava os desafios enfrentados pelas mulheres ao tentarem se expressar livremente em uma sociedade marcada pela hostilidade e por percepções equivocadas sobre o feminino. Para Woolf, as restrições sociais e familiares comprometem a liberdade criativa das mulheres, contribuindo para a escassez de tradições literárias femininas e a invisibilidade de autoras no cânone cultural.

Com efeito, ao longo da história, as mulheres enfrentaram inúmeros impedimentos sociais e familiares que limitaram sua expressão criativa. Normas culturais rígidas, expectativas de gênero e ausência de apoio institucional impactaram diretamente sua autoconfiança e restringiram oportunidades para o desenvolvimento e a difusão de suas vozes e perspectivas, dificultando sua plena inserção nos espaços artísticos, acadêmicos e políticos.

3. A PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE MULHERES E MAGISTRATURA

Este capítulo examina a produção científica sobre a representatividade feminina na magistratura brasileira, com ênfase na sub-representação de mulheres nos altos cargos do Poder Judiciário. Para essa análise, foram selecionadas uma tese e quatro dissertações relevantes, localizadas por meio de buscas sistemáticas em repositórios institucionais e bases de dados acadêmicos.

As buscas foram realizadas em plataformas como Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES e Scielo, com o objetivo de garantir ampla cobertura das publicações disponíveis. Utilizaram-se descritores como “representatividade feminina”, “magistratura”, “Poder Judiciário”, “gênero” e “equidade”, de modo a assegurar a abrangência e a relevância temática da revisão.

A sub-representação feminina nos Tribunais Superiores e demais instâncias do Poder Judiciário brasileiro tem sido amplamente investigada por estudos acadêmicos, os quais buscam identificar as restrições estruturais e institucionais que dificultam o acesso das mulheres à magistratura, em especial aos cargos de desembargadora e ministra.

Segundo o relatório Justiça em Números 2023, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as mulheres representam 38% da magistratura, enquanto os homens somam 62%. A situação é ainda mais preocupante nos Tribunais Superiores, onde apenas 18% dos cargos são ocupados por ministras, e 25% por desembargadoras.

[...] o percentual de magistradas em todo Poder Judiciário é de 38%, em contraposição 62% de homens magistrados. Os tribunais da Justiça Estadual com maior representação feminina nos quadros da magistratura são: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), (48%); Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), (47%); e o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), (44%). Na Justiça do Trabalho, os maiores são: TRT 5 (60%); TRT2 (58%); e TRT6 (55%). Na Justiça Federal, o TRF2 apresenta o maior índice de mulheres na magistratura, com 30%. Quanto aos segmentos da Justiça, apenas a Justiça do Trabalho (49%), apresenta índice superior à média nacional de 38% enquanto os Tribunais Superiores (21%); a Justiça Militar (21%); Justiça Federal (31%); e a Justiça Eleitoral (34%) apontam índices abaixo da média nacional. Cabe lembrar que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de juízes(as) e que os(as) magistrados(as) da Justiça Estadual e Federal exercem, cumulativamente, a jurisdição eleitoral. (CNJ, 2023, p. 79).

Historicamente, a magistratura brasileira tem sido predominantemente ocupada por homens, refletindo as desigualdades de gênero que ainda persistem em diversos setores da sociedade. Apesar de as mulheres representarem 51,5% da população brasileira, segundo dados

do IBGE (2022), e comporem a maioria entre os concluintes do ensino superior — inclusive em cursos de Direito — sua presença nos quadros do Poder Judiciário, especialmente em cargos de alta gestão, continua significativamente reduzida.

A composição dos Tribunais Superiores e dos Conselhos, como o CNJ e o CSJT, exemplifica a persistente desigualdade de gênero nos espaços de poder, uma vez que tais instâncias ainda não alcançaram a paridade. Em contraste, a Justiça do Trabalho registra os maiores percentuais de magistradas, com média de 49,4% na última década, alcançando 52,7% entre juízas substitutas. A presença feminina também é significativa em cargos administrativos, com variações entre 33% e 49%. No entanto, as nomeações para o Tribunal Superior do Trabalho revelam a permanência da sub-representação feminina nas listas indicadas, em razão de critérios como antiguidade e eleições internas, que tendem a favorecer perfis tradicionalmente masculinos (PESSOA; PORTO, 2022).

A desigualdade de gênero no meio jurídico ultrapassa os limites da magistratura e também se manifesta no setor privado, especialmente nos escritórios de advocacia. Conforme levantamento publicado pelo portal Mais que Direito, embora as mulheres sejam maioria nas faculdades de Direito, representam apenas 31% das sócias nas bancas jurídicas. Esse cenário evidencia a existência de barreiras estruturais e culturais que restringem o acesso feminino a cargos de liderança. Segundo Buch (2024),

Hoje, a maioria dos estudantes de direito são mulheres, e elas também são maioria nos escritórios de advocacia. Porém, segundo a terceira edição da pesquisa sobre diversidade na advocacia, realizada pelo Women in Law Mentoring Brazil (WLM-BR), divulgada em 2023, o índice de mulheres sócias de capital ficou praticamente estável desde a pesquisa de 2017, em 34%, sendo que apenas 1% são mulheres negras. (BUSCH, 2024).

Assim, embora as mulheres sejam maioria nos cursos de Direito, esse dado não tem sido suficiente para reverter a sub-representação feminina no Judiciário. A transição entre a formação acadêmica e o ingresso ou ascensão na magistratura é marcada por desigualdades históricas e institucionais que persistem. Tais obstáculos evidenciam a urgência de abordagens interseccionais e de ações afirmativas capazes de promover a equidade de gênero no âmbito da Justiça.

3.1 Dissertações e teses

Considerando a disparidade entre o número de homens e mulheres nos cargos mais elevados das Cortes de Justiça brasileiras, a dissertação de mestrado de França (2020), intitulada **Promoção da igualdade de gênero na composição dos membros do Poder Judiciário brasileiro**, apresenta o relato da Juíza Federal Adriana Cruz sobre as dificuldades enfrentadas em razão de sua condição de mulher.

A Juíza Federal Adriana Cruz discorre sobre as dificuldades impostas às juízas por sua condição feminina. Os obstáculos são verificados no cotidiano e também em momentos específicos, como nas sabatinas para ocupação dos cargos mais altos do Poder Judiciário: Eu poderia mencionar episódios concretos aos quais, certamente, meus colegas homens nunca foram expostos, como questionamentos públicos no ambiente de trabalho sobre minha capacidade reprodutiva, já que não tenho filhos, referências depreciativas aos meus cabelos crespos trançados ou ao fato de eu ser solteira. Basta ver as perguntas que são feitas para as Ministras nas sabatinas no Senado por ocasião das suas nomeações. Então, observações sobre a beleza, sobre a roupa. Ninguém faz observação sobre a beleza de um Ministro de alguém de um indicado ao Supremo Tribunal Federal [...] (França, 2020, p. 20).

Essa diferença em relação ao tratamento de gênero nos Tribunais brasileiros também é evidenciada pelo relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que mostra uma lenta evolução na participação feminina na magistratura. O relatório mostra variações tímidas no progresso entre as diferentes regiões e instâncias judiciais do país, evidenciando a necessidade da implementação de políticas de gênero no Judiciário.

Prosseguindo com os estudos acadêmicos sobre as restrições às mulheres nos cargos mais elevados do Judiciário brasileiro, Yoshida (2022), analisa os obstáculos específicos que as mulheres enfrentam, desde preconceitos até desafios práticos, como a conciliação da vida profissional com as responsabilidades familiares.

Com base na dissertação de mestrado denominada **“Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira”**, a pesquisa traz a evolução dos magistrados e magistradas brasileiras de 1996 até 2021. O estudo destaca o início das investigações sobre a representatividade feminina no Poder Judiciário, revelando as mudanças e os desafios enfrentados ao longo desses anos.

É importante frisar, de início, a incontestável sub-representação numérica das mulheres na magistratura brasileira. Desde O Perfil do Magistrado Brasileiro, publicado em 1996, ficou demonstrada a assimétrica participação feminina na carreira, pois no 1º grau, somente 20,7% dos/as participantes eram mulheres; no 2º grau, esse número baixou para 9,3%; e, nos Tribunais Superiores, nenhuma ministra. A Justiça do Trabalho era a mais feminilizada à época, com 33,8% de mulheres em seu quadro [...] (Yoshida, 2022, p. 52).

Essa citação evidencia a histórica sub-representação feminina na magistratura e a necessidade de abordar os fatores que condicionam essa realidade, como a desigualdade de oportunidades e os preconceitos estruturais no processo de ascensão ao segundo grau de jurisdição.

Refletindo sobre o que foi discutido previamente, é possível observar um significativo avanço no número de magistradas nos Tribunais brasileiros entre 1996 e 2021. No entanto, a sub-representação feminina na magistratura ainda persiste, especialmente nos mais elevados graus da carreira. Essa análise segue a pesquisa de Yoshida (2022), que destaca os desafios contínuos enfrentados pelas mulheres no Judiciário.

Já no Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, as magistradas somaram 38,8% do quadro total em atividade. No recorte pelo cargo, surgem como 45,7% dos/as juízes/as substitutos/as, 39,3% dos/as juízes titulares, 25,7% dos/as desembargadores/as e 19,6% dos/as ministro/as dos Tribunais Superiores. Portanto, em todas as pesquisas quantitativas realizadas em nível nacional com recorte de gênero, as mulheres constituem a franca minoria, o que permite concluir pela sub-representação feminina na carreira, inclusive em todos os cargos considerados. Fixada tal premissa, o desafio seguinte é identificar os fatores que condicionam essa realidade, mediante a extração dos dados secundários colhidos na base empírica considerada, com um olhar especialmente voltado à assimetria observada na promoção para o cargo de desembargadora (Yoshida, 2022, p. 54).

Diante desses dados, torna-se essencial discutir a implementação de políticas afirmativas, como as cotas de gênero nas promoções de juízes à segunda instância, para promover uma maior equidade de gênero na magistratura brasileira.

Na dissertação de mestrado, "**Mulheres na Magistratura Paraense: uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres**", Kahwage (2017) oferece uma visão regional, focando nas experiências das desembargadoras no estado do Pará. O estudo explora tanto os avanços quanto os desafios persistentes no caminho para a igualdade de gênero.

O estudo anterior investigou como a composição de gênero pode afetar a carreira profissional e a atuação judicial no Tribunal de Justiça do Pará. Focando na efetivação dos direitos humanos das mulheres, a pesquisa analisou as percepções e experiências das desembargadoras que atuam na instituição.

Na época do referido estudo, o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) era o único do Brasil em que o percentual de desembargadoras (64%) superava o de desembargadores, conforme os dados do Conselho Nacional de Justiça de 2014. Nos últimos dez anos, o Tribunal teve quatro

presidências femininas, em comparação com apenas duas masculinas, uma proporção notável em relação a outras regiões do Brasil.

É relevante observar que as dificuldades enfrentadas pelas magistradas ultrapassam fronteiras e ocorrem em países de diferentes sistemas jurídicos, conforme revelam as conclusões de Schultz e Shaw (2003), bem como de Sharyn Anleu e Kathy Mack (2015) citados por Kahwage, (2017):

Os obstáculos que impediam as mulheres de ascender na educação jurídica e na advocacia tiveram como consequência que poucas mulheres foram eleitas para a magistratura após 1965. A combinação de barreiras com um processo secreto de nomeação de magistrados, próprios do *common law*, produziu uma magistratura que, durante quase 30 anos, era quase exclusivamente masculina. Em países dentro da tradição de Direito Civil como França e Alemanha, a seleção de juizes através de um processo de concursos aumentou as oportunidades de entrada no Judiciário (Anleu; Mack, 2015, p. 28). (Kahwage 2017, p. 30).

Kahwage (2017) explora a ideia de que a falta de representação feminina na magistratura não é exclusiva do Brasil, mas também prevalece em outros países. O estudo destaca as restrições impostas às mulheres na ascensão de suas carreiras, sejam elas sociais, culturais, profissionais ou pessoais.

Em relação aos obstáculos na profissão jurídica, em seu relatório sobre o status das mulheres na profissão jurídica nos Estados Unidos, Deborah Rhode (2001) aponta como fatores que acarretam desigualdades de gênero nas carreiras o mito da meritocracia, a ausência de mentorias e redes de suporte no trabalho, as estruturas de trabalho que não permitem a compatibilização de responsabilidades familiares e os estereótipos de gênero. Sharon Bolton e Daniel Muzio (2007) também fornecem uma análise específica sobre as barreiras e obstáculos que afetam as mulheres na profissão jurídica. Os autores sustentam a existência, na profissão jurídica, de mecanismos internos de fechamento de gênero que criam barreiras que afetam as trajetórias profissionais de mulheres. Estes mecanismos impedem seu acesso a determinados cargos e áreas de maior prestígio, quais sejam: a estratificação, a segmentação e a sedimentação. Segundo os pesquisadores, as profissões de maior prestígio e sucesso, como é o caso da profissão jurídica, “basearam-se, historicamente, no estabelecimento de regimes de fechamento” (2007, p. 47), de modo a assegurar o acesso e as oportunidades da carreira apenas a uma pequena elite de indivíduos. Nesse sentido, a regulação do acesso e da mobilidade na profissão jurídica é realizada com base em mecanismos de fechamento externo (fechamento ocupacional) e fechamento interno (fechamento organizacional). Com a influência das universidades, os mecanismos de fechamento externo foram “formalizados e redefinidos ao longo de linhas mais meritocráticas” (2007, p. 50), o que facilitou o ingresso de mulheres (e outros grupos) (Kahwage, 2017. p. 34).

Dando continuidade à investigação dos estudos acadêmicos acerca da participação feminina no sistema judiciário brasileiro, observa-se que as magistradas ainda são minorias em comparação com os juízes. Os obstáculos enfrentados pelas mulheres na magistratura tornam-se ainda mais complexos quando se trata de juízas negras, evidenciando as interseções de raça e gênero e acentuando as restrições impostas a essas profissionais.

Na dissertação de mestrado intitulada "**Magistradas Negras no Poder Judiciário Brasileiro: Representatividade, Política de Cotas e Questões de Raça e Gênero**", Gomes (2018) analisa como as desigualdades raciais e de gênero afetam as carreiras e as vidas pessoais das magistradas negras. O estudo destaca o enfrentamento diário do racismo e sexismo dentro do Poder Judiciário, ressaltando a importância das políticas de cotas e outras iniciativas para promover a equidade de gênero e raça. Um relato significativo que ilustra essas interseções é fornecido por uma magistrada negra entrevistada pela pesquisadora:

Nessa comarca houve um período em que ela compartilhou jurisdição com um magistrado, segundo ela, pardo, e percebeu que naquele esquema institucional era tratada pelo público que recorria ao judiciário como uma funcionária do fórum. Ela afirma “tudo era voltado a ele, eu podia ser a diretora do fórum, eu podia ser a juíza eleitoral da comarca, mas a quem o público procurava quando precisava do magistrado, era o magistrado homem não negro”. Nessa situação relatada por Aquilante ocorre, inequivocamente, uma diferenciação por parte do público por questões de gênero e raça, de modo que é importante um olhar interseccional. A magistrada era preterida, mesmo que ela fosse a juíza eleitoral e diretora do fórum, o que lhe conferia ainda mais poder. As pessoas costumavam procurar o juiz homem, lido como “pardo”, ou seja, também negro, só que com uma pele mais clara que a da magistrada. Nesse caso, além do machismo, o racismo apresenta mais uma de suas nuances, o colorismo, que faz com que as pessoas de pele mais retinta, os chamados “negros indisfarçáveis” (Munanga, 2004, p. 96), sejam menos aceitas socialmente do que pessoas negras de pele mais clara, de traços negroides menos acentuados (Gomes, 2018, p. 71-72).

Dessa maneira, as mulheres, especialmente aquelas em posições de autoridade judiciária, enfrentam não só a resistência explícita em sua ascensão profissional, mas também um tipo de discriminação sutil que questiona sua competência. A análise da representação feminina na magistratura brasileira revela uma disparidade significativa, refletindo a estrutura patriarcal do Poder Judiciário e evidenciando as várias camadas de violência simbólica.

No contexto discutido, é fundamental considerar as observações de Silva (2017), em sua tese de doutorado “**A Violência de Gênero Contra a Mulher Sob a Perspectiva Étnico-Racial: A Relevância do Papel do Ministério Público**”. Sua pesquisa resalta a importância de uma abordagem multidimensional para compreender e combater a discriminação, destacando o papel fundamental do Ministério Público na promoção da equidade e na proteção

dos direitos das mulheres. Ao integrar essas perspectivas, torna-se possível avançar em direção a um Judiciário mais inclusivo e justo.

Abordar a violência de gênero contra a mulher, tema complexo, ainda cercado de dificuldades, implica em focar a desigualdade de gênero e suas formas de superação e também buscar responder a questionamento presente na sociedade: quanta desigualdade tolera um sistema democrático? Para abordar o tema da desigualdade, é indispensável valer-se dos ensinamentos de Pierre Bourdieu (20159; 201710), referência teórica que traz consigo o fenômeno da violência simbólica, a qual, por sua invisibilidade, inclusive para a própria vítima, torna difícil a percepção de sua existência, a exemplo da violência de gênero contra a mulher – aquela constitui fator preponderante para a perpetuação desta, fazendo com que seja considerada socialmente aceitável ou até mesmo naturalizada. No capítulo “Violência de gênero contra a mulher”, faz-se uma digressão histórica, utilizando-se da escrita de Heleieth Saffioti contida no livro “*A Mulher na Sociedade de Classes – Mitos e Realidades*”, a fim de contextualizar a trajetória da mulher ao longo do tempo, escrita esta que traz entendimento de como a tradição tem sido utilizada para justificar desigualdades entre homens e mulheres, brancos e negros, e, ainda, serve de base para compreender a subalternidade feminina, presente até os tempos atuais e, conseqüentemente, a violência de gênero contra a mulher (Silva, 2017, p. 26-27).

Essas pesquisas enfatizam a urgência de reformas institucionais e a implementação de políticas públicas que visem uma maior equidade de gênero nos Tribunais brasileiros. É fundamental promover ações concretas que resultem em uma representação mais justa e equitativa. Iniciativas como a do CNJ, que instituiu cotas em concursos exclusivos para mulheres na jurisdição de 2º grau, exemplificam passos importantes nessa direção.

O exame das teses e dissertações sobre a quantidade de mulheres na magistratura brasileira, conforme abordado ao longo deste capítulo, revela uma persistente desigualdade de gênero nos principais cargos dos Tribunais Superiores. Os trabalhos acadêmicos focados em diferentes regiões do Brasil identificam uma série de desafios sociais que limitam a presença feminina em posições de liderança na Justiça, tais como desembargadoras e ministras.

3.2 Artigos Científicos

Autor	Título	Ano	Indexadores
Camila de Jesus Mello Gonçalves	Igualdade de Gênero no Poder Judiciário: uma Proposta de Ação Afirmativa	2020	Revista Direito e Sexualidade. Periódicos UFBA
Adriane Garcel, Eduardo Milléo Baracat	Os “tailleurs” do Poder Judiciário – uma Questão de Igualdade	2022	Revista Gralha Azul: Periódico Científico da

			Escola Judicial do Paraná - EJUD, Curitiba, v. 1, n. 14, p. 53-64, out./nov. 2022.
Danilo Vital	Estudo revela 'teto de vidro' agindo contra ascensão feminina no Poder Judiciário	2022	Consultor Jurídico
Elizabete Anache	Igualdade de gênero: o caminho a ser trilhado.	2020	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Mirian da Silva Salomão	A Presença das Mulheres nos Espaços de Poder: a interiorização do poder patriarcal	2009	IV Jornada Internacional de Políticas Públicas

A literatura sobre a igualdade de gênero no Poder Judiciário brasileiro, publicada em diversos artigos científicos, enfatiza consistentemente a necessidade de medidas afirmativas que possam atingir a paridade dentro dos Tribunais. Gonçalves (2020) assim se expressa:

Nesse sentido, as Nações Unidas fixaram entre os objetivos estratégicos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, em 1995, a adoção de medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e aos processos de decisão e sua participação em ambos, inclusive nas entidades da administração pública e no judiciário, “incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres, em todos os postos governamentais e da administração pública” (Gonçalves, 2020, p. 11).

As pesquisas analisadas revelam uma preocupação unânime com a questão da igualdade de gênero no ambiente judicial. O artigo de Gonçalves (2020), por exemplo, aborda de maneira profunda a implementação de ações afirmativas e reformas legais que não só ampliam a presença feminina, mas fortalecem sua influência nas esferas decisórias do Judiciário.

Refletir sobre a igualdade de gênero no sistema judicial revela a urgência de reformas legais que transcendam a mera representação feminina, proporcionando uma participação efetiva e influente das mulheres nas Cortes Judiciais. É essencial que as garantias constitucionais de igualdade de gênero sejam traduzidas em igualdade, conforme exposto por Garcel e Baracat (2022):

Para superar esse cenário, não basta a igualdade formal, expressa em normas nacionais e internacionais, sendo necessário alcançar a igualdade material, que assegure efetivamente o acesso das mulheres às mesmas oportunidades dos homens. Além de normas gerais e abstratas, são necessárias ações afirmativas que combatam formas de tratamento discriminatório em razão do sexo, enraizadas na sociedade, pois “os indivíduos pertencem a uma coletividade que lhes deve garantir condições materiais para a realização da liberdade

individual” (MOREIRA, 2020, p. 223). A igualdade formal é de extrema importância, mas deve ser complementada pela igualdade material (Garcel e Baracat, 2022, p. 56).

Garcel e Baracat (2022) apontam que a discriminação é inaceitável em uma democracia, ressaltando que o Judiciário não deve ser conivente com preconceitos, pois é o Poder responsável por garantir os direitos fundamentais. No entanto, existe ainda uma disparidade entre a quantidade de mulheres e homens que ocupam os principais cargos da Justiça brasileira.

Considerando a necessidade de maior equidade de gênero no Judiciário, diversos artigos científicos sugerem a implementação de políticas afirmativas. Essas medidas visam garantir que as mulheres não ocupem apenas espaços de poder, mas também tenham garantido papéis decisivos nas mais diversas jurisdições do país.

O site Consultor Jurídico publicou em 26 de novembro de 2022 uma notícia em seu site com o seguinte título: “RAIO-X DA DESIGUALDADE :Estudo revela 'teto de vidro' agindo contra ascensão feminina no Poder Judiciário”. O estudo, com dados do Conselho Nacional de Justiça de 2019, revela que a presença feminina na magistratura não é apenas menor que a masculina, mas que a progressão na carreira é significativamente mais difícil para as mulheres:

A busca pela igualdade de gênero na sociedade, imposta pela Constituição de 1988, encontra uma barreira invisível no Poder Judiciário brasileiro. As magistradas têm se deparado com um "teto de vidro" institucionalmente construído, responsável por solapar a participação feminina e prejudicar de maneira fatal a progressão de carreira. Enquanto as mulheres representam 51,1% da população brasileira, segundo o IBGE, na magistratura elas respondem por 38,8% dos 18 mil cargos ocupados. Dados do Conselho Nacional de Justiça de 2019 mostram que a presença feminina diminui drasticamente conforme a evolução na hierarquia institucional (CONJUR, 2022. n.p).

A falta de representatividade feminina na magistratura brasileira é tema de numerosos artigos científicos que, de forma consistente, apontam que, apesar das melhorias observadas ao longo dos anos, as mulheres continuam sub-representadas, especialmente nos escalões mais altos do Judiciário, como os Tribunais Superiores. Ao examinar discrepância entre o número de juízes e juízas, os acadêmicos sugerem a implementação de políticas públicas e ações afirmativas, bem como mudanças legislativas e institucionais, para promover uma maior igualdade de gênero dentro do sistema judicial brasileiro.

Considerando a relevância do tema, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) lançou em 2020 a primeira coletânea de artigos científicos intitulada “Igualdade de Gêneros nas

Instituições". Nessa coletânea, foram publicados estudos destacando a importância de debater a igualdade de gênero nas instituições e a ocupação de espaços de poder pelas mulheres.

Anache (2020) realiza um histórico legislativo do Brasil, destacando os períodos em que as mulheres foram discriminadas e subjugadas, enfatizando a importância de compreender esse contexto para discutir a igualdade,

No Brasil-colônia, a mulher não podia estudar, nem mesmo aprender a ler. Na Constituição de 1824 não se fazia qualquer referência à participação da mulher na sociedade. Nesse período foram implantadas escolas voltadas à educação da mulher, mas limitadas à instrução primária; era vedado que homens e mulheres estudassem juntos, situação que só se modificou no início do Século XX. Na primeira Constituição da República, de 1889, as referências à figura feminina também eram quase inexistentes e somente era lembrada para tratar da filiação ilegítima. Foi então que adveio o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que, conquanto mantivesse o domínio patriarcal, fez algumas concessões à mulher ao tratar do casamento civil, inclusive retirando do marido o direito de aplicar castigos corporais à mulher e aos filhos. Na sequência, com o Código Civil de 1916, a submissão feminina persistiu, o que pode ser constatado por meio de vários dispositivos: a chefia da sociedade conjugal pertencia ao homem (art. 233); havia limitação à capacidade da mulher na prática de certos atos da vida civil (não podia, entre outros, exercer profissão, aceitar mandato, litigar em juízo, por exemplo). O Código Civil chegou a prever que, havendo discordância entre os cônjuges, prevaleceria a vontade paterna (artigo 186). Estabeleceu, ainda, que, pelo casamento, a mulher adquiria o sobrenome do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (artigo 240) (Anache, 2020, p. 12).

Historicamente, a trajetória das mulheres no Brasil foi marcada por exclusões e limitações diversas, refletindo uma sociedade profundamente patriarcal e resistente às mudanças. Desde a época colonial até o Código Civil de 1916, as mulheres eram sistematicamente afastadas dos espaços de poder e decisão, confinadas a um papel subordinado dentro de um ambiente doméstico e privado da sociedade.

Essa herança de exclusão e marginalização continua a repercutir até hoje, especialmente dentro do Poder Judiciário brasileiro. A representatividade feminina nesse setor é notoriamente baixa, tanto em números absolutos, quanto em posições de liderança, principalmente nos Tribunais. Embora avanços tenham ocorrido nas últimas décadas com a crescente inserção de mulheres na magistratura, elas continuam sub-representadas, especialmente nos cargos de maior prestígio e decisão, como ministras das Cortes Superiores.

Dada a relevância do tema, o site jurídico Migalhas publicou, em 15 de janeiro de 2024, uma notícia intitulada: **“Número de mulheres aumentou, mas ainda representa 25% dos tribunais: Apesar de aumentar a quantidade de mulheres, porcentagem com relação a**

homens continua igual a levantamento de 2023”. O artigo questiona a representação feminina no Poder Judiciário brasileiro, que deveria ser o guardião da justiça e da equidade:

O Judiciário, como guardião da Justiça e da equidade, deve liderar não apenas na aplicação das leis, mas também na construção de um ambiente que reflita a verdadeira diversidade da sociedade que serve. O caminho para a igualdade de gênero no Poder Judiciário é complexo, mas não pode ser adiado. Apesar de diversas iniciativas voltadas à promoção da igualdade de gênero, o panorama da representatividade feminina nas Cortes do país revela um paradoxo intrigante. De fato, apesar da implementação de políticas destinadas a inserir mulheres nos cargos, o caminho rumo à igualdade continua a se estender diante de desafios persistentes. Os números mais recentes emanados dos tribunais indicam uma elevação no número absoluto de mulheres desembargadoras. Contudo, o aparente paradoxo reside na manutenção da proporção de 25%, sugerindo uma triste estabilidade na representação feminina, apesar dos avanços quantitativos. Levantamento realizado por Migalhas em 2023 mostrou que havia 617 representantes do sexo feminino atuando como desembargadoras e ministras nas Cortes do Brasil, num total de 2.477 cargos, ou seja, 25% (Migalhas, 2024, n.p).

Essa disparidade não é meramente um resquício histórico; ela evidencia barreiras persistentes que permeiam desde a cultura organizacional do Poder Judiciário brasileiro até as práticas de promoção por antiguidade e merecimento, as quais tendem a favorecer perfis tradicionalmente masculinos.

Dada a importância do tema e o legado histórico de exclusão das mulheres, portanto, os estudos acadêmicos apontam os desafios contemporâneos enfrentados pelas magistradas. Essas mulheres lutam não apenas por igualdade formal, garantida perante a Constituição Federal de 1988, mas também pela igualdade material, que se concretiza na prática jurídica e na composição dos órgãos do Poder Judiciário.

Superar esses obstáculos é essencial para as mulheres na magistratura e para a construção de um sistema judiciário verdadeiramente democrático, representativo e sensível às diversas realidades sociais e de gênero que retratam a sociedade brasileira. Nesse contexto, iniciativas como o primeiro edital do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo para políticas de inclusão de gênero no exercício da magistratura de 2º grau e a adoção de igualdade de gênero em bancas examinadoras pelo Tribunal de Justiça de Goiás refletem a necessidade de ações afirmativas que aumentem a representatividade feminina na magistratura.

A implementação dessas políticas públicas, voltadas à equidade de gênero no Poder Judiciário, é fundamental para aumentar a representatividade feminina nos espaços de poder da sociedade. Trata-se de um tema amplamente debatido em teses, dissertações e artigos científicos, tanto nos meios acadêmicos quanto nas instituições públicas e privadas do Brasil.

Os dados e estudos analisados neste capítulo refletem as transformações sociais e jurídicas ocorridas nas últimas décadas. O interesse crescente em pesquisas sobre a representatividade feminina na magistratura evidencia uma conscientização cada vez maior da necessidade de promover a equidade de gênero, especialmente em um período histórico marcado por debates sobre direitos humanos e justiça social. Os avanços recentes sinalizam uma mudança na percepção da inclusão feminina como elemento fundamental para o fortalecimento das instituições democráticas.

4. MULHERES NA MAGISTRATURA DO BRASIL

Seguindo a luta pelos direitos das mulheres, há um amplo debate na sociedade e nos meios acadêmicos sobre as dificuldades enfrentadas ao tentar ingressar nos mais altos cargos de gestão, tanto no Brasil quanto no mundo, especialmente nas carreiras de maior destaque. No Brasil, existem diversas dificuldades, principalmente no setor público, onde os homens ocupam os principais cargos de representação social e decisórios nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Este capítulo examina a trajetória histórica da presença das mulheres na magistratura do Brasil, apresentando dados quantitativos sobre sua participação no Poder Judiciário, além de investigar as políticas públicas e os desafios enfrentados para a ascensão feminina nos postos mais elevados das carreiras judiciais.

Nesse contexto, os empecilhos enfrentados pelas mulheres no Poder Judiciário destacam a trajetória das magistradas brasileiras, marcada por um longo caminho de restrições superadas e desafios contínuos. Essa jornada revela a luta persistente pela promoção da igualdade de gênero na magistratura.

Antes de mais nada, é preciso explicar o que é juiz de primeira, segunda e terceira instâncias para compreender melhor a estrutura do Poder Judiciário brasileiro e os desafios enfrentados pelas mulheres em cada nível. Os juízes de primeira instância, também conhecidos como juízes de Direito, atuam nas varas ou seções judiciárias e são responsáveis por julgar a maioria dos casos em primeira mão. Eles proferem decisões monocráticas, ou seja, decisões individuais, que podem ser contestadas e levadas a um Tribunal Superior.

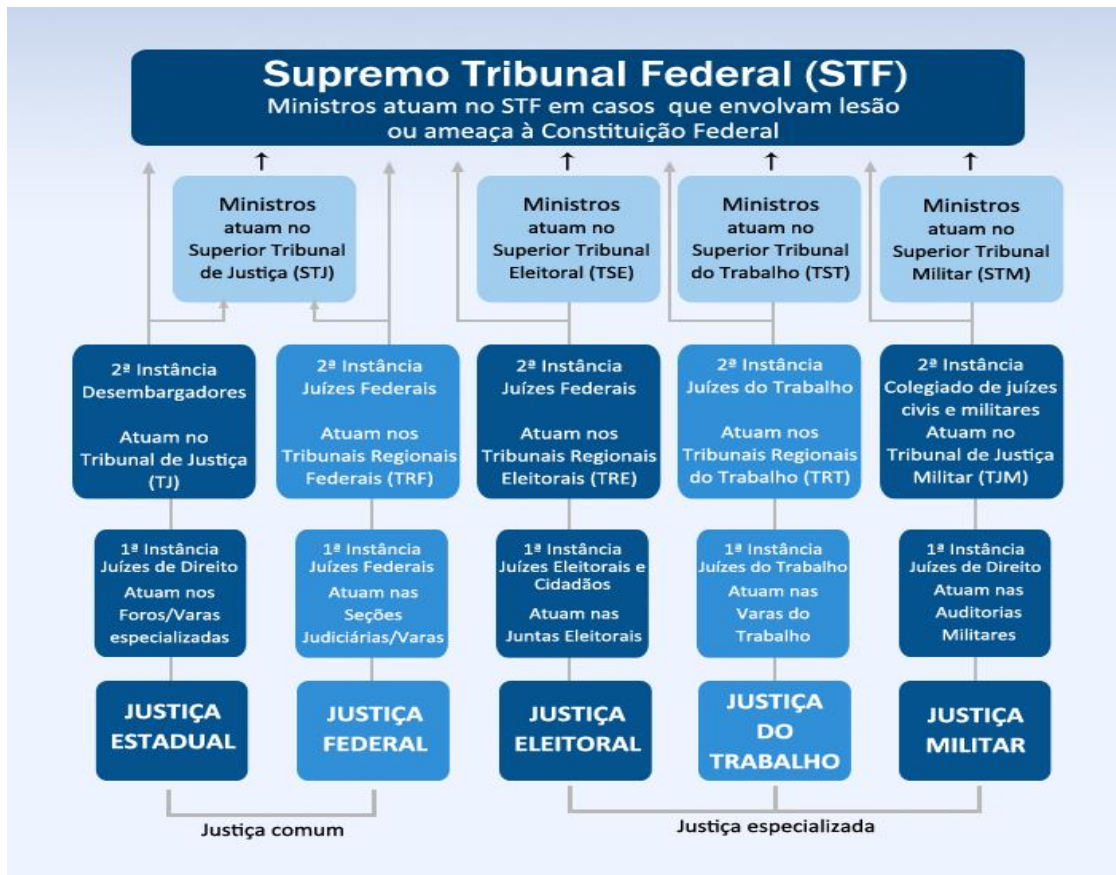
Os juízes de segunda instância, por sua vez, são os desembargadores que atuam nos Tribunais de Justiça Estaduais ou nos Tribunais Regionais Federais. Eles revisam as decisões dos juízes de primeira instância, e suas decisões são colegiadas, ou seja, tomadas por um grupo de magistrados.

Já a terceira instância refere-se aos Tribunais Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), que analisam recursos especiais e extraordinários, focando em questões de direito e de aplicação da lei, sem reavaliar provas ou fatos.

Compreender essa estrutura é fundamental para analisar as barreiras específicas que as mulheres enfrentam em cada nível da magistratura e as políticas necessárias para promover a igualdade de gênero em todas as instâncias da justiça espalhadas pelo país. O organograma

abaixo, retirada do site do CNJ, dá a dimensão da complexa estrutura do Poder Judiciário brasileiro.

Figura 1 – Organograma explicativo sobre juízes de 1ª e 2ª instâncias e Cortes Superiores.



Fonte: (CNJ, 2012).

É pertinente ressaltar que a entrada de mulheres na magistratura brasileira foi marcada por inúmeros desafios. A pioneira nesse cenário foi a Dra. Myrthes Gomes de Campos, que, após intensa batalha legal e social, assumiu o cargo de advogada em 1899, criando um precedente para futuras gerações de magistradas. Sua trajetória não apenas simbolizou a superação de barreiras de discriminação de gênero, mas também criou precedentes para uma participação mais ativa e representativa das mulheres na justiça brasileira.

Para ingressar na magistratura, é necessário prestar concurso público de juiz de primeira instância. Após a aprovação, o juiz exerce suas funções em varas ou seções judiciais. A partir daí, para alcançar cargos mais elevados, como o de desembargador, é preciso cumprir requisitos específicos, incluindo antiguidade e merecimento.

Os juízes de primeira instância são promovidos a desembargadores com base em suas atuações como tempo de serviço e avaliações de desempenho. Além disso, algumas vagas para

os cargos de desembargadores são preenchidas pelo chamado “quinto constitucional”, onde advogados e membros do Ministério Público podem ser indicados para ocupar essas posições, após um processo de seleção que inclui a análise de currículos e entrevistas.

Esse processo de promoção é fundamental para entender a dificuldade das mulheres em alcançarem as posições de maior destaque no Judiciário. Nesse contexto, torna-se essencial destacar o papel de Myrthes Gomes de Campos, a primeira mulher a ingressar oficialmente na advocacia brasileira.

Formada em Direito no fim do século XIX, ela enfrentou resistências institucionais e preconceitos de gênero em sua trajetória até ser admitida pela Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme destacam Ferreira e Guimarães (2009), Myrthes foi pioneira tanto na advocacia quanto na emancipação feminina:

De qualquer modo, após a formatura, os problemas se multiplicaram para a dra. Myrthes. Ela enfrentou uma série de entraves, comuns às mulheres pioneiras, que desejavam desempenhar a profissão para a qual estavam academicamente habilitadas. A via-crúcis, por assim dizer, iniciou por ocasião do reconhecimento do diploma de bacharel pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Depois de muita controvérsia, conseguiu autenticá-lo no Tribunal, graças à ajuda que recebeu de um colega de faculdade, o advogado Vicente de Ouro Preto (Vidal, 1953, p. 231). O passo seguinte consistia no reconhecimento do diploma na secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal. A demanda se arrastaria por meses. Precisou vencer a resistência tenaz do presidente da Corte, o desembargador José Joaquim Rodrigues, a quem se afigurava uma loucura a intenção de a jovem exercer a advocacia. Romanista empedernido, o velho magistrado aconselhou-a a desistir daquele propósito, tentando convencê-la do erro que incorria ao pretender militar no foro, ambiente que reputava impróprio para o chamado sexo frágil. Obtido, afinal, o registro na Corte de Apelação, restava ainda um último obstáculo a transpor: legitimar-se profissionalmente. Isto só poderia ocorrer por meio da filiação ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, o que constituía um fato inédito no país. Desde a sua fundação, em 1843, nenhuma mulher havia pleiteado o ingresso na corporação dos bacharéis, outro espaço masculino por excelência (Ferreira, Guimarães, 2009, p. 137).

Ao longo do século XX, o Brasil presenciou um aumento gradativo, embora ainda insuficiente, da presença feminina na magistratura. Dados do CNJ revelam que, a partir da década de 1970, houve um crescimento expressivo do número de mulheres juízas, refletindo as transformações sociais e o fortalecimento dos movimentos feministas que reivindicavam maior igualdade e representatividade.

Apesar das barreiras superadas, persistem desafios significativos na busca por uma magistratura plenamente equitativa, em especial atuando como desembargadoras e ministras. Em vista disso, apesar dos avanços, as mulheres na magistratura continuam a enfrentar uma

série de desafios, que podem incluir preconceitos, discriminações e a difícil conciliação entre carreira, vida pessoal e familiar. Esses obstáculos são exacerbados pela representatividade ainda limitada em cargos de alta gestão e decisão dentro do sistema judiciário brasileiro. Portanto, é importante reconhecer essas dificuldades e trabalhar para implementar políticas e práticas que promovam a igualdade de gênero e a plena inclusão em todos os níveis da magistratura.

Por conseguinte, as políticas de incentivo à igualdade de gênero e os esforços do CNJ em promover maior participação feminina têm se mostrado fundamentais para o progresso contínuo na magistratura. Cabe destacar que a primeira mulher a ingressar no Poder Judiciário brasileiro foi Auri Moura Costa, conforme matéria publicada no site do CNJ em 2021. Essa conquista inicial abriu caminho para que muitas outras mulheres pudessem seguir carreiras no Judiciário, enfrentando e superando os desafios impostos pelo preconceito e pela discriminação.

Uma mulher forte e à frente de sua época rompeu barreiras e colocou seu nome na história. Auri Moura Costa (in memoriam), cearense, nascida em 30 de agosto de 1911, quebrou tabus ao se tornar a primeira juíza do Brasil, ingressando na magistratura em 1939. A magistrada tomou posse no cargo de juíza municipal de Várzea Alegre, pertencente à comarca de Lavras (CE), e se tornou a primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e a ocupar a presidência do Tribunal Regional do Ceará. Entre as conquistas na carreira, destacam-se também a vice-presidência do TJCE e a diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. Auri Moura deixou marcas importantes na sua atuação. Além de ter sido pioneira na luta pela igualdade de gênero no sistema judicial brasileiro, sua carreira foi dedicada às causas sociais, com olhar especial para questões da infância e juventude e do sistema penitenciário nacional (Martins, 2023, n.p).

Além dos esforços do Poder Judiciário brasileiro com relação à participação feminina na magistratura, as políticas de incentivo do Conselho Nacional de Justiça desempenham um papel fundamental na promoção da equidade de gênero dentro dos Tribunais de Justiça espalhados pelo país.

Por meio da implementação de políticas específicas e da realização de estudos e levantamentos, o CNJ busca mapear a situação atual e incentivar práticas que favoreçam uma maior inserção das mulheres em todos os níveis da magistratura. Essas iniciativas visam aumentar a presença feminina na magistratura e assegurar que as mulheres possam ascender a posições de liderança e influência.

Desde sua criação em 2005, o CNJ tem adotado medidas visando à equidade de gênero, intensificando esses esforços a partir de 2010 com a realização de estudos específicos sobre a

participação feminina nos Tribunais, como o diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário:

O Conselho Nacional de Justiça, no cumprimento de sua missão institucional, publicou, em 4/9/2018, a Resolução CNJ nº 255 que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. O artigo 3º previu a “criação de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução”, que foi instituído pela Portaria CNJ nº 66 de 04/09/2018, alterada pela Portaria CNJ nº 126 de 15/10/2018. Entre as deliberações do mencionado Grupo de Trabalho, constou a determinação para a realização desta pesquisa. Desse modo, foi expedido ofício solicitando aos Tribunais que encaminhassem os dados sobre a atuação feminina no Poder Judiciário nos últimos 10 anos (entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2018) (CNJ, 2019, p. 5).

Essa iniciativa reflete o compromisso do CNJ em promover a equidade de gênero e em monitorar o progresso da participação feminina no sistema judiciário brasileiro.

A importância do diálogo entre os poderes da república, a sociedade, a academia e os pesquisadores do tema deve ser destacada, pois a equidade de gênero no país transcende o debate sobre a inclusão de mulheres na magistratura.

Segundo Yoshida (2022), a primeira magistrada negra tomou posse no cargo de juíza do Tribunal de Justiça da Bahia somente em 1962. Isso demonstra o tempo que as mulheres negras levavam para ingressar na carreira de juízas.

A primeira magistrada negra do país foi Mary de Aguiar Silva, que tomou posse no cargo de juíza de direito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) em 1962. Em uma matéria jornalística no sítio eletrônico daquele Tribunal, Sheila Maria Aguiar, sobrinha da magistrada (falecida aos 95 anos, em 23 de fevereiro de 2021), relatou sobre a ousadia da tia que, como uma mulher negra e oriunda de uma família humilde, precisou demonstrar mais predicados e abrir mão de outros sonhos, em face da dedicação exclusiva à magistratura e, assim, “[...] sem saber, ela abriu caminho para que outras mulheres sonhassem e realizassem tanto quanto ela”. Mary não chegou ao desembargo e se aposentou em 1995, quando julgava na comarca de Salvador (Yoshida, 2022, p. 71).

Diante dessa realidade, o caminho das mulheres na magistratura brasileira, embora marcado por importantes conquistas na luta pela equidade de gênero, ainda é repleto de desafios que exigem ações concretas e persistentes de todos os setores da sociedade. As dificuldades enfrentadas pelas mulheres para acessar os cargos mais importantes do sistema jurídico no país são evidentes. O Poder Judiciário brasileiro existe há mais de cinco séculos, mas foi apenas em meados da década de 1930 que a primeira magistrada ingressou na carreira, como destaca Yoshida (2022):

Apesar de o Poder Judiciário brasileiro existir desde o século XVI, somente no século XX, mais especificamente em 1939, é que a primeira mulher nele ingressou o que se traduz numa hegemonia masculina de cerca de 400 anos. Outrossim, mesmo na era pós-Auri, o registro de uma segunda mulher na magistratura é colhido somente em 1954 (15 anos depois), aí, sim, com a aprovação da gaúcha Thereza Grisólia Tang para o cargo de juíza substituta no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), onde também foi a primeira desembargadora, em 1975 (Yoshida, 2022, p. 37).

O reconhecimento e a valorização da contribuição feminina no Judiciário enriquecem a diversidade de gênero e as perspectivas nas sentenças proferidas, promovendo uma justiça mais inclusiva e representativa da sociedade brasileira, embora existam casos em que a atuação de magistradas ainda reflita os preconceitos sociais vigentes, como em decisões relacionadas a questões de gênero.

Ao traçar o panorama da presença feminina na magistratura do Brasil, busca-se destacar os avanços alcançados e as reflexões sobre os caminhos ainda a serem percorridos para que a equidade de gênero no âmbito judicial se torne uma realidade no país. Destaca-se, também, a necessidade de uma ação contínua e colaborativa entre sociedade civil, instituições jurídicas e de políticas públicas para superar as barreiras que ainda persistem.

4.1 Dados quantitativos

Os dados apresentados a seguir foram coletados a partir do 'Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário', publicado pelo CNJ, e serão utilizados como base para analisar a evolução da presença feminina na magistratura ao longo das últimas décadas (CNJ, 2023).

A trajetória das mulheres na magistratura brasileira é marcada por desafios e avanços rumo à igualdade de gênero. Apesar dos progressos conquistados pelas mulheres nas últimas décadas, a participação feminina no Poder Judiciário ainda exige atenção e debate por parte dos Poderes da república para a construção de uma sociedade plural e democrática.

No entanto, a igualdade de gênero estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nem sempre se reflete na igualdade de oportunidades. A sub-representação feminina é especialmente evidente nos principais cargos de gestão do setor público no país.

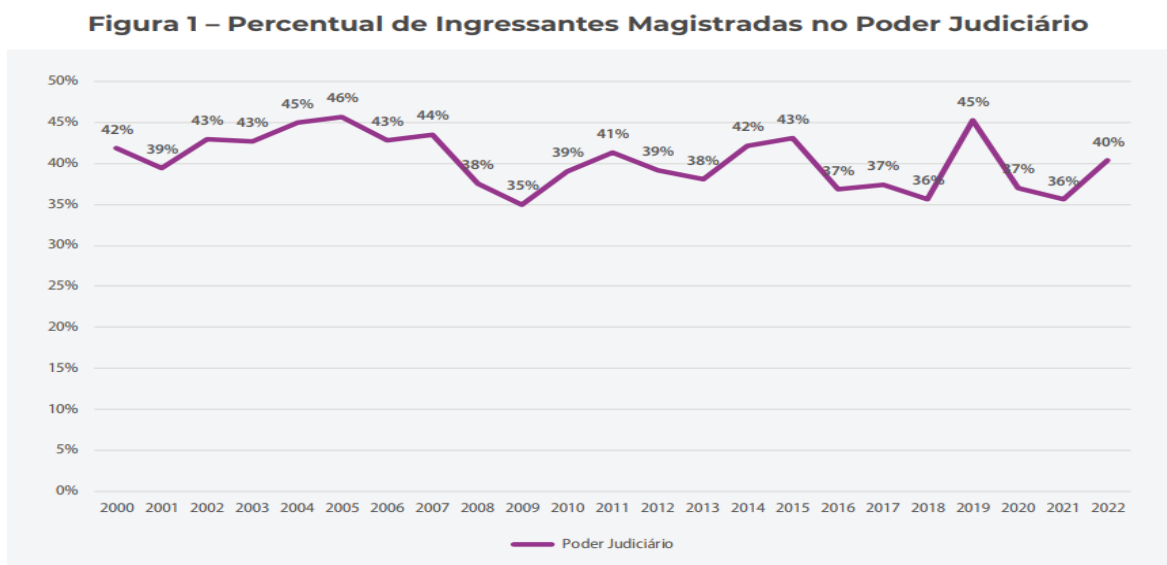
Consequentemente, existe um antagonismo nas relações de poder quando se trata de gênero. Conforme Salomão (s.d) destaca, “A velha oposição entre polis e família, “reino da liberdade e da necessidade” (Arendt, 1991), configura a base das oposições masculino-feminino nos espaços de poder”. Assim, a estrutura tradicional do poder é perpetuada por normas sociais e práticas que mantêm as mulheres em posições subalternas, refletindo uma

resistência institucional à mudança e à igualdade efetiva entre os gêneros. Nesse contexto, a situação no Brasil continua desafiadora, especialmente no setor público, onde os homens predominam nas principais funções de maior representatividade social. Essa disparidade reflete claramente as diferenças de gênero nos espaços de poder, evidenciando a necessidade de medidas eficazes para promover a equidade.

Os dados do Censo Demográfico de 2022 indicam que a população feminina no Brasil supera a masculina por 6 milhões, totalizando aproximadamente 104,5 milhões de mulheres e 98,5 milhões de homens, representando 51,5% mulheres e 48,5% homens da população, respectivamente. No entanto, essa maioria feminina não reflete a representatividade dos cargos políticos do país (IBGE, Censo Demográfico, 2022). Tampouco esses números se traduzem em representatividade feminina nos tribunais brasileiros. As informações a seguir ilustram a evolução da presença feminina no Poder Judiciário nos últimos anos, abrangendo desde o acesso à magistratura até a ascensão aos Tribunais Superiores.

Apesar do crescimento ao longo dos anos e da variação entre as esferas judiciais, a representação feminina na magistratura permanece relativamente baixa. “Como contexto geral, tem-se que a participação feminina na magistratura, ainda que com variações entre os diferentes ramos da justiça, encontra-se baixa mesmo com o aumento identificado na série histórica – saindo de 24,6% em 1988 (CNJ, 2019) e chegando a 40% em 2022” (CNJ, 2023, p. 5). No gráfico abaixo (Figura 02 neste trabalho) quando são analisadas as mulheres que ingressaram no Poder Judiciário a partir do ano 2000, verifica-se que essa porcentagem nunca ultrapassou 50%, oscilando entre a mínima de 35% em 2009 e 46% em 2005.

Figura 02 - Percentual de Ingressantes Magistradas no Poder Judiciário.



Fonte: CNJ, 2023 (Módulo de Produtividade Mensal – MPM).

Fonte (CNJ, 2023, p. 6).

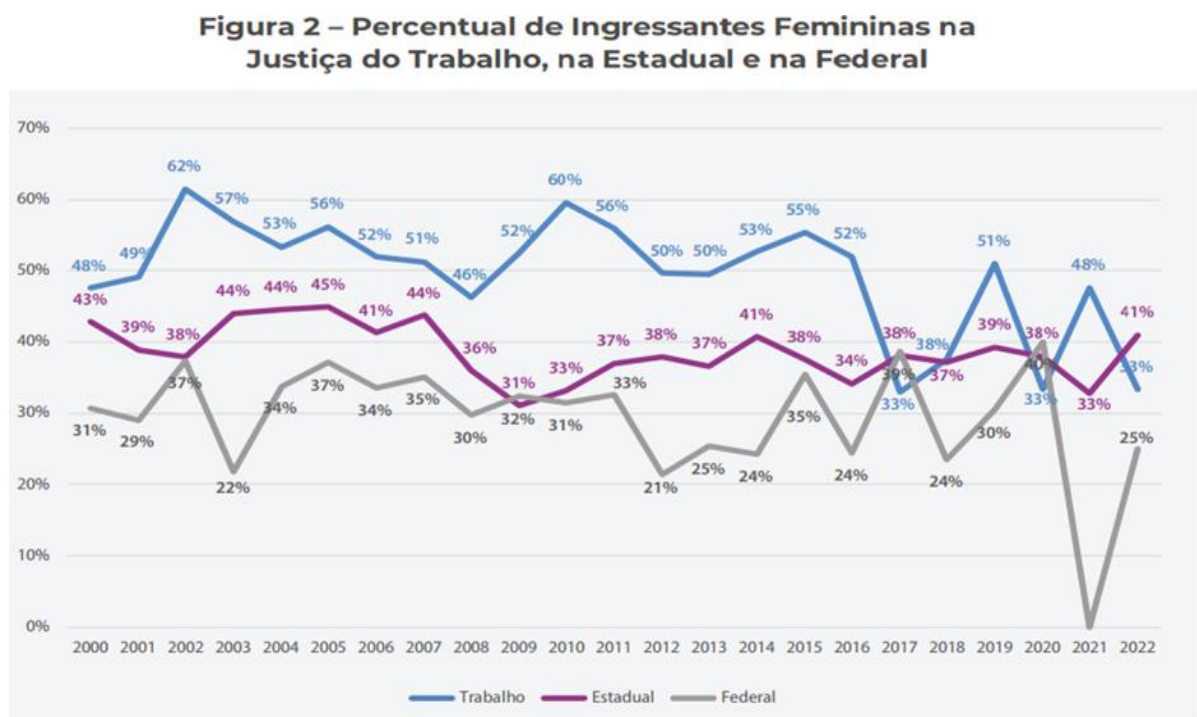
A oscilação na porcentagem de mulheres ingressantes na magistratura revela uma tendência de estagnação na equidade de gênero. Segundo Salomão (s.d.), essa variação está associada a fatores sociais, culturais e institucionais que, historicamente, limitam o acesso das mulheres aos altos cargos do Judiciário.

Considerando as diversas justiças residuais e especializadas no país, os números de mulheres ingressantes nas magistraturas variam significativamente. Na Figura 2, é possível observar a variação da representação feminina na magistratura brasileira entre os anos 2000 e 2022. Esses dados demonstram as flutuações e o progresso ao longo do tempo.

Na Justiça do Trabalho, por exemplo, com as mulheres representando cerca de 50% dos novos ingressos nos últimos anos, esses números começam a cair a partir de 2020. Esse avanço reflete tanto as políticas de incentivo à equidade de gênero quanto o crescente interesse das mulheres por essa justiça especializada.

Na Justiça Estadual, a presença feminina também tem mostrado crescimento, embora de forma mais moderada. Recentes estatísticas indicam que aproximadamente 45% dos novos juizes são mulheres, porém esse número não ultrapassou 50%. Por outro lado, na Justiça Federal, a proporção é ainda um pouco menor, com cerca de 35% de mulheres ingressando na magistratura, conforme se verifica a seguir, na Figura 3 deste trabalho.

Figura 03 – Percentual de Ingressantes Femininas na Justiça do Trabalho, na Estadual e na Federal no período compreendido entre os anos 2000 e 2022.



Fonte: CNJ, 2023 (MPM).

Fonte: (CNJ, 2023, p.7)

Esse cenário nos leva a considerar que o único segmento da magistratura em que a paridade de gênero foi alcançada foi a Justiça do Trabalho, onde 50,5% dos cargos de magistrados são ocupados por mulheres. Em contraste, a Justiça Federal apresentou taxas relativamente baixas em determinados anos, com menos de 20% na participação feminina e não atingindo 40% nos anos de maior representação. Na Justiça Estadual, os números oscilam entre 31% e 45%, refletindo variações significativas ao longo do tempo.

Em levantamento realizado em 2023 pelo site jurídico Migalhas, conforme reportagem publicada em 08 de março de 2023, a representatividade feminina nos Tribunais Superiores do Judiciário brasileiro ainda é limitada. Nos Tribunais Superiores como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Superior Tribunal Militar (STM), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Supremo Tribunal Federal (STF), a presença feminina é menor. Desses 90 ministros, apenas 17 são mulheres, representando 19% do total.

Entre os cinco Tribunais Superiores do país, o TST se destaca como o menos desigual, com 27% de representação feminina, ou seja, 7 mulheres entre 26 ministros. O STF e o STJ, seguem cada um com 18% de mulheres em seus quadros. No STF, apenas duas mulheres integravam o colegiado: Rosa Weber, que se aposentou em 2023, e Cármen Lúcia, ainda em exercício. No STJ, conhecido como Corte da Cidadania, há seis ministras entre 33 juízes, com duas cadeiras atualmente vagas. O STM apresenta a menor representação feminina, com apenas uma mulher entre seus 15 membros.

Figura 04 – Número de ministros e ministras nos Tribunais Superiores do Brasil em 2023.



Fonte (Migalhas, 2023, n.p)

Dado esse contexto, é importante destacar que a desigualdade de gênero permeia toda a sociedade, refletindo-se também no Poder Judiciário brasileiro. Essa realidade evidencia que a sub-representação feminina afeta significativamente os principais cargos de liderança no país. Portanto, é essencial compreender que uma maior inclusão feminina na magistratura depende da implementação de políticas de acesso e ascensão nos Tribunais. Garantir que as mulheres tenham oportunidades iguais nas posições de maior influência e decisão, como o cargo de desembargadora, é fundamental para promover uma Justiça mais equitativa e representativa.

Nos Tribunais Regionais Federais, a percentagem de desembargadoras é de 19%, ou seja, 34 mulheres entre 178 desembargadores. O TRF-4, que abrange RS, SC e PR, apresenta a maior representação feminina, com 26%. Em seguida, temos o TRF-3 com 21%, o TRF-2 com 18%, o TRF-6 com 17%, o TRF-1 com 15% e, por fim, o TRF-5 com 13%. No gráfico abaixo é possível ter uma dimensão de que quanto mais alto é o cargo, menor é a representatividade feminina.

Figura 05 – Número de desembargadoras nos cinco Tribunais Regionais Federais em 2023.



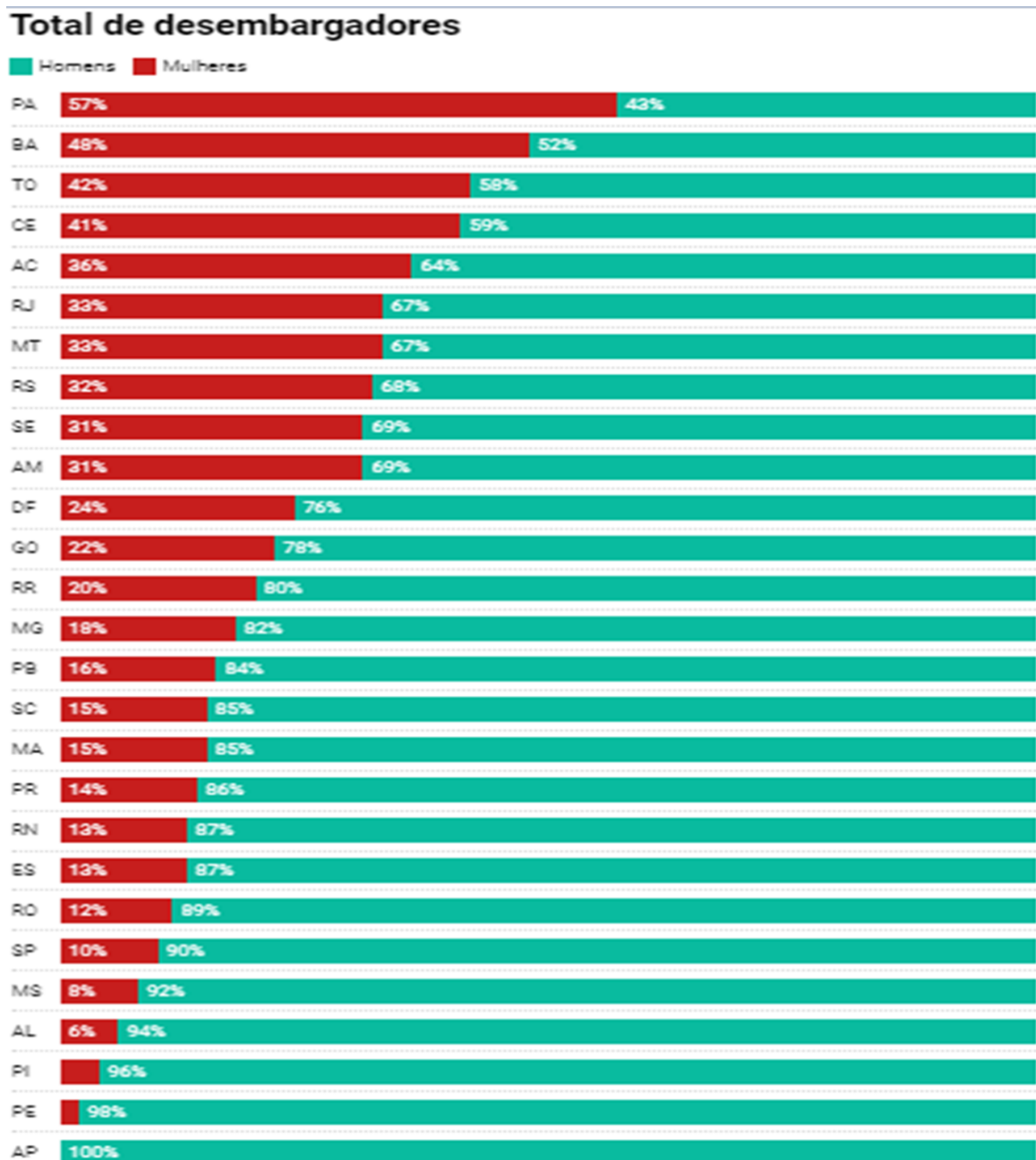
Fonte. (Migalhas, 2023, n.p).

Apesar dos avanços nas políticas de igualdade de gênero e da crescente conscientização sobre a importância da diversidade nos espaços de poder, a representatividade feminina nos Tribunais de Justiça estaduais ainda é baixa. Dos 1.659 cargos nesses Tribunais, apenas 349 são ocupados por mulheres (Migalhas, 2023, n.p).

Sendo assim, considerando apenas os Tribunais de Justiça estaduais em termos de equidade de gênero, o Tribunal de Justiça do Pará se destaca pois 57% de seus membros são mulheres. Os Tribunais de Justiça da Bahia seguem com o segundo maior percentual,

alcançando 48%, seguidos pelos do Tocantins com 42%, Ceará, com 41% e Acre com 36% (Migalhas, 2023, n.p). Em contrapartida, o Tribunal de Justiça do Amapá tem a menor representação feminina, com nenhuma mulher entre os nove magistrados de segunda instância. O Tribunal de Pernambuco tem 2% de representação feminina; o do Piauí, 4%; e o de Alagoas, 6%. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos 357 desembargadores, apenas 36 são mulheres, representando 10%. Essa disparidade na representação feminina na magistratura de segundo grau evidencia a necessidade de implementação de cotas de gênero nas promoções para desembargadores. O gráfico abaixo revela o número de desembargadoras nos estados.

Figura 06 - Total de desembargadores homens e mulheres nos Tribunais de Justiça em 2023.



Fonte: (Migalhas, 2023, n.p)

Diante desses fatos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o maior do país e do mundo em números de processos, aprovou o primeiro concurso exclusivo para juízas. Essa iniciativa segue as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa alcançar a equidade de gênero no Poder Judiciário brasileiro.

Assim, o Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou a primeira promoção de uma juíza sob a nova regra da equidade de gênero. Em matéria publicada no site do CNJ em 10 de abril de 2024, é enfatizada a importância histórica da implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da equidade de gênero.

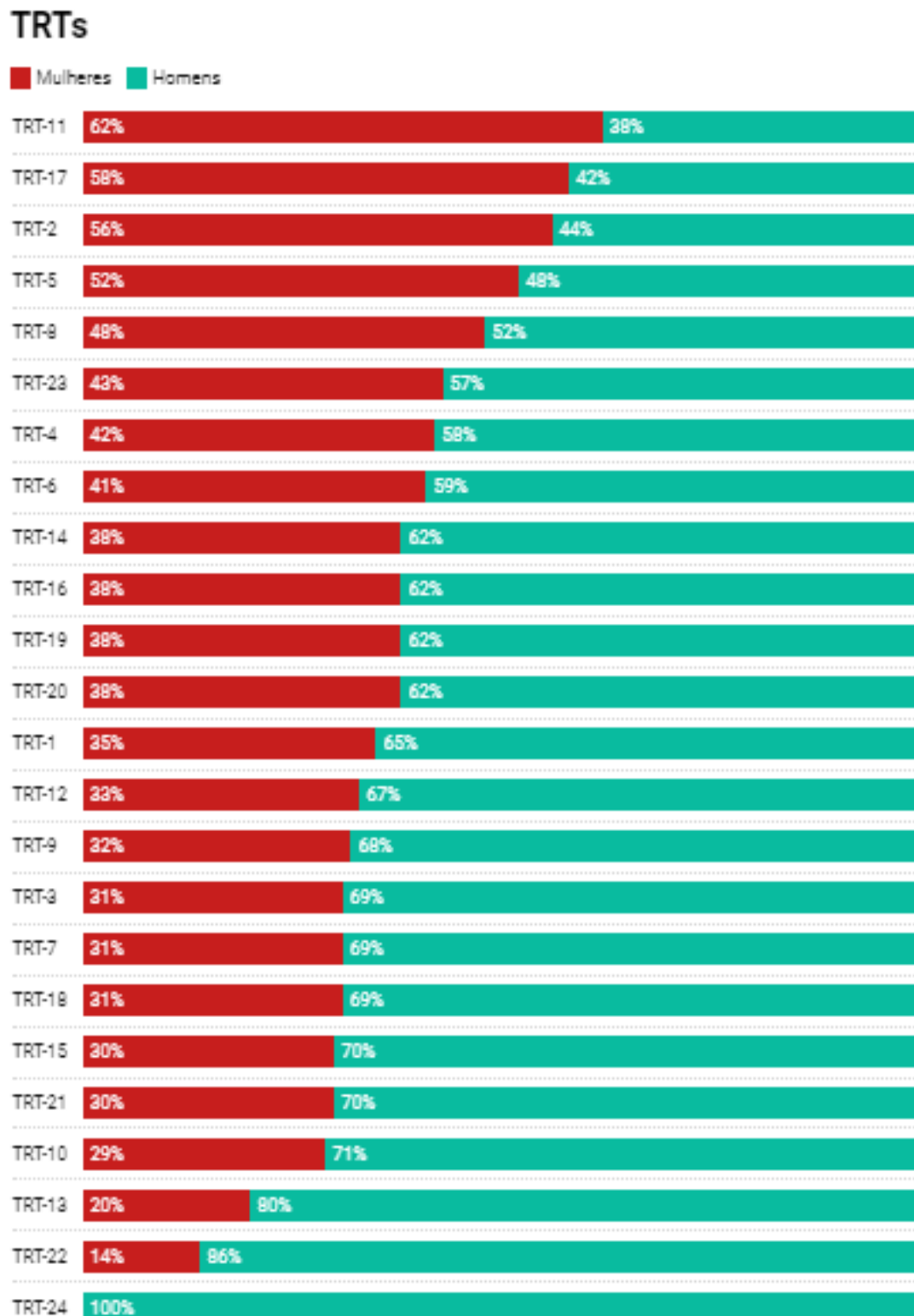
Em cumprimento à ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, instituída pela Resolução CNJ n. 525/2023, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) decidiu, nesta quarta-feira (10/4), promover a primeira magistrada ao cargo de desembargadora seguindo as determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A juíza Maria de Fátima dos Santos Gomes foi promovida, pelo critério do merecimento, após a aposentadoria do desembargador José Tarciso Beraldo. A solenidade de posse da nova desembargadora será realizada nesta quinta-feira (11/4), às 10h30. Para a secretária geral do CNJ, Adriana Cruz, a decisão do TJSP, o maior tribunal do país, é emblemática e marca o compromisso do presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, pela implementação de políticas públicas. “A Presidência do CNJ está empenhada para que essa iniciativa seja ampliada. É um marco para o Brasil, um passo importante em direção à equidade de gênero dentro do Judiciário”, afirmou (CNJ, 2024, n.p).

Considerando os números apresentados, os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's) são os que mais se aproximam da igualdade de gênero na magistratura. Dos 550 desembargadores, 217 são mulheres, representando 39%. O TRT-11, que abrange os estados do Amazonas e Roraima, lidera com 62% de mulheres, invertendo a usual disparidade de gênero. Seguem-se o TRT-17 com 58%, o TRT-2 com 56% e o TRT-5 com 52% (Migalhas, 2023, n.p).

Os TRTs com a menor proporção de mulheres são o TRT-24 de Mato Grosso do Sul, que não possui nenhuma desembargadora entre seus oito membros, e o TRT-22 do Piauí, com apenas 14% de representação feminina, composto por 07 homens e 01 mulher (Migalhas, 2023, n.p).

Observando os dados relativos à Justiça do Trabalho, a representatividade feminina em alguns Tribunais Regionais do Trabalho supera a dos homens em certos estados brasileiros. No entanto, o panorama geral da justiça trabalhista também é reflexo da falta de equidade de gênero nos Tribunais do país.

Figura 7 – Total de desembargadores homens e mulheres nos Tribunais Regionais do Trabalho em 2023.



Fonte: (Migalhas, 2023, n.p).

Diante desse cenário, é fundamental destacar a relevância da representatividade feminina no Poder Judiciário brasileiro. Nesse contexto, a decisão unânime do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) de aprovar uma política de alternância de gênero para os cargos na segunda instância do Judiciário é de extrema importância. Essa medida representa um passo significativo para promover a equidade de gênero e garantir que mais mulheres ocupem posições de liderança na magistratura.

A adoção de políticas públicas que promovam a equidade de gênero é essencial e demonstra o compromisso da Instituição para com o aumento da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão na magistratura. O julgamento do Ato Normativo 0005605-48.2023.2.00.0000, que alterou a Resolução CNJ n. 106/2010, foi um marco na luta pela paridade de gênero, sinalizando um passo importante rumo à justiça inclusiva e igualitária. (CNJ, 2024, n.p).

Essa alteração assegurou que as listas de promoção de magistrados alternem entre listas exclusivas para mulheres e listas mistas. A iniciativa do CNJ, fundamentada na promoção por merecimento, contribuiu significativamente para o fortalecimento da democracia e da justiça social, além de reconhecer e combater as desigualdades de gênero historicamente enraizadas no país.

Portanto, enquanto a promoção de políticas de gênero no Judiciário é fundamental, é necessário reconhecer e superar os obstáculos que impedem a plena realização da igualdade de gênero. A medida adotada pelo CNJ é um passo significativo em direção à equidade de gênero e deve servir como referência para os demais Tribunais de Justiça do Brasil. Iniciativas como essa não apenas promovem a inclusão de gênero, mas também fortalecem a justiça e a democracia no país.

5. MATO GROSSO DO SUL E A MAGISTRATURA

Oficialmente criado em 1977 a partir da divisão do antigo estado de Mato Grosso, o estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Lei Complementar nº 31 de 1977. O artigo 1º dessa lei dispõe: "Art. 1º - É criado o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento de área do Estado de Mato Grosso." (Brasil, 2024). Essa divisão buscava atender as demandas políticas e administrativas da região sul, conferindo-lhe maior autonomia e representatividade junto ao centro do poder nacional em Brasília.

A fotografia da solenidade de instalação de Mato Grosso do Sul, em 1º de janeiro de 1979, retrata uma mesa composta exclusivamente por homens, simbolizando a fundação da nova entidade federativa. Essa imagem ilustra o cenário político e social do período da ditadura, em que as mulheres eram sistematicamente excluídas dos espaços de poder.

Figura 08 - Autoridades que compuseram a mesa na solenidade de instalação do estado de Mato Grosso do Sul no Teatro Glaucê Rocha em Campo Grande (MS) em 01/01/1979.



Autoridades compõem a mesa na solenidade de instalação do Estado de Mato Grosso do Sul - Teatro Glaucê Rocha, Campo Grande (MS) - 01/01/1979

Divisão de JM e criação do Estado de MS | 11

Fonte: (TJMS, 2009, p.11)

A ausência de mulheres na mesa das autoridades reforça a ideia de que a participação feminina em cargos de decisão, especialmente no Judiciário, era vista como exceção e não como um direito garantido.

Esse regime, de caráter centralizador e conservador, favoreceu a manutenção de estruturas patriarcais que dificultaram a inclusão das mulheres em espaços de decisão. Essa imagem simboliza, portanto, o cenário que as primeiras magistradas sul-mato-grossenses enfrentaram ao ingressar em um ambiente predominantemente masculino e resistente a mudanças.

A formação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ocorreu sob essa conjuntura, na qual a presença feminina era praticamente invisível, destacando ainda mais a trajetória das mulheres pioneiras que lutaram por espaço em uma instituição marcada pelo controle masculino.

Os historiadores Valmir Batista Corrêa e Lúcia Salsa Corrêa, em um artigo publicado em 3 de outubro de 2021 no site do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, analisam os motivos para a criação do estado em 1977.

A criação do Estado de Mato Grosso do Sul em 1977, durante o regime militar no Brasil, deve ser entendida, portanto, como parte integrante de um processo histórico que imbrica as disputas por terras e as articulações políticas elitistas, conservadoras e autoritárias. “Pari passu”, a extensa região de Mato Grosso foi ocupada mediante formas diferenciadas, distanciando a sua banda Norte da fronteira sulina. Basta rever a história colonial e os tempos do Império para perceber que a concentração de poder em Cuiabá fortaleceu o Norte de Mato Grosso em detrimento da sua remota fronteira meridional (Corrêa e Corrêa, 2021, n. p.).

Ao analisar a dinâmica histórica da criação do estado de Mato Grosso do Sul, observa-se a insatisfação da região sul do antigo estado de Mato Grosso com a concentração do poder político em Cuiabá, que desconsiderava as demandas e interesses da parte sul. A formação do estado de Mato Grosso do Sul está intrinsecamente ligada às complexas dinâmicas políticas e sociais do Brasil durante o regime militar, evidenciando um processo mais amplo de reorganização territorial voltado à administração e exploração do território brasileiro.

A divisão do estado de Mato Grosso do Sul reflete uma história marcada pela colonização, disputas por terras e a marginalização das populações indígenas. Esses temas são abordados em estudos de Baratelli e Almeida (2022), que investigam a influência política do coronelismo e das oligarquias agrárias presentes na configuração política do estado.

A presença de proprietário fundiários em busca de aumentar seu domínio pela terra, por meio do clientelismo político nas relações patrimonialistas do Estado não se limita somente às instituições de caráter federal, muito pelo contrário, ele se manifesta também em escalas reduzidas. No caso da formação do estado de Mato Grosso do Sul (MS), fruto da divisão do estado de Mato Grosso, as relações patrimonialistas e a forte presença das oligarquias agrárias fizeram-se presentes na divisão e na constituição atual de Mato Grosso do Sul. O estado de Mato Grosso do Sul, apesar de novo, formado oficialmente em 1977, possui formação territorial cujas heranças são assentadas na concentração fundiária e na disputa entre oligarquias pelo mandonismo local. A história da divisão possui como marco o conflito entre proprietários fundiários do norte e do sul de Mato Grosso (Baratelli, Almeida, 2022, p. 103).

A criação do estado de Mato Grosso do Sul em 1977, durante a ditadura militar, não pode ser dissociada das disputas de poder e das políticas elitistas que marcaram sua trajetória. O regime autoritário buscava reorganizar o território nacional sob a justificativa de fortalecer o controle das fronteiras e promover a "modernização" de regiões tidas como remotas.

No entanto, esse processo de criação do estado, como argumentam os historiadores Valmir Batista Corrêa e Lúcia Salsa Corrêa (2021), está imbricado nas antigas rivalidades entre as elites políticas e agrárias do norte e do sul de Mato Grosso, bem como nas lutas pela concentração fundiária.

O desmembramento do estado atendeu aos interesses de um grupo seletivo, sem levar em consideração as vozes e demandas das populações locais, especialmente as indígenas, que permaneceram marginalizadas e invisibilizadas. A solução imposta "de cima para baixo" pela ditadura revela não apenas a centralização do poder político, mas também o perpetuar de práticas tradicionais do coronelismo e a exclusão das mulheres dos espaços de decisão, consolidando uma estrutura marcada pela desigualdade e pelo conservadorismo. Corrêa e Corrêa (2021) observam que

Na construção social e política da banda sulina mato-grossense, a efetiva ocupação não se deu de forma simultânea à ocupação do Norte, sendo inicialmente um espaço apenas cortado por rotas das Monções e por tropeiros que demandavam Cuiabá. A comunidade indígena do território Sul foi simplesmente ignorada na historiografia tradicional, a despeito dos choques entre conquistadores e povos nativos, em todos os pontos do continente. Vale sempre ressaltar que Mato Grosso se caracterizou por sediar a grande e diversificada população indígena que, no entanto, permaneceu invisível e completamente desrespeitada em seus direitos aos olhos dos posseiros e conquistadores das fronteiras internas nesses extensos sertões. E durante as guerras intestinas entre coronéis rurais ou urbanos, os índios apenas eram lembrados no recrutamento como mão de obra compulsória, ou como componentes dos exércitos particulares dos chefes políticos, como batedores de tropas em decorrência do conhecimento do território, independente do papel fundamental que as sociedades nativas exerceram no abastecimento das fazendas mais isoladas nos cerrados e no Pantanal (Corrêa, Corrêa, 2021, n.p).

Apesar do atual dinamismo agropecuário, a divisão do estado de Mato Grosso, realizada por meio da Lei Complementar nº 31, separou a parte sul, mas não alterou significativamente a paisagem política. As estruturas oligárquicas agrárias continuaram a dominar, mantendo o *status quo* e preservando a influência das mesmas elites fundiárias.

A criação do estado de Mato Grosso do Sul em 1977, durante a ditadura militar brasileira, foi influenciada por considerações geopolíticas e preocupações com a proteção das fronteiras nacionais contra ameaças comunistas. Esse desmembramento foi motivado principalmente pela agenda anticomunista do presidente Ernesto Geisel, que via a criação de um estado separado como um meio eficaz de monitorar e controlar melhor os movimentos nos países vizinhos, conforme argumentam Baratelli e Almeida (2022).

Apesar das múltiplas justificativas e reivindicações, a divisão do estado só se consolidou em 1977, no governo da Ditadura Militar. Isto porque, de acordo com Bittar (1999), a ideia de proteção nacional das fronteiras do “fantasma comunista”, que assombrava o presidente Ernesto Geisel, serviu como base para instituir um governo próprio para o sul de Mato Grosso, possibilitando, assim, maior cuidado com os movimentos de guerrilha nos países vizinhos (BARATELLI, ALMEIDA, 2022, p. 115).

Desde sua fundação, Mato Grosso do Sul tem se consolidado como um dos principais pilares do setor agropecuário no Brasil. Conforme divulgado pelo governo estadual em seu portal oficial em 12 de março de 2024, o estado figura entre os maiores produtores nacionais de celulose, soja, minério de ferro e carne do Brasil.

A celulose é o produto com maior volume (668.466 ton) e valor apurado nas exportações: US\$ 290.854.055. No primeiro bimestre do ano passado o topo da lista foi ocupado pelo milho, com 959.384 toneladas exportados e US\$ 279.742.478 de faturamento. A celulose ocupou o segundo lugar. Nesse ano as posições no ranking se alteraram significativamente. Em segundo lugar no valor faturado aparece a soja (US\$ 253.443.714) e no volume, o minério de ferro (665.446 ton). A carne bovina manteve a terceira colocação na tabela de valor das exportações (US\$ 172.065.903) e no volume aparece a soja (650.645 ton) (MS, 2024, n.p).

Assim, a criação de Mato Grosso do Sul envolveu nuances políticas das elites agrárias, delineando um cenário em que o poder econômico influenciava diretamente a política. Atualmente, o estado mantém sua tradição agrária, destacando-se como um dos principais impulsionadores do crescimento do agronegócio brasileiro

A Lei Complementar nº 31/77 estabeleceu a composição inicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, prevendo um quadro de sete desembargadores, e determinou que a

jurisdição de primeira instância seria composta pelos juízes de Direito já atuantes nas comarcas do novo estado, mediante solicitação de continuidade ao Governador:

Art. 8º - A administração da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul competirá aos órgãos do seu Poder Judiciário, com a colaboração de órgãos auxiliares instituídos em lei. Art. 9º - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) Desembargadores, nomeados pelo Governador. Art. 10 - O Tribunal de Justiça instalar-se-á até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da posse dos seus 4 (quatro) primeiros membros. Art. 11 - Incumbe ao Desembargador mais idoso, dentre os 4 (quatro) primeiros nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, assim como presidir o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo único - A eleição e a posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no 5º (quinto) dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores. (Brasil, 2024).

Após a criação do estado, o governador Harry Amorim Costa nomeou os primeiros quatro desembargadores: Leão Neto do Carmo, Jesus de Oliveira Sobrinho, Sérgio Martins Sobrinho e Rui Garcia Dias, este último promovido do cargo de juiz da 2ª Vara Cível de Campo Grande.

A instalação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ocorreu em um contexto de regime militar, caracterizado por práticas elitistas e conservadoras, o que dificultou a inclusão de mulheres em cargos de liderança. Essa conjuntura influenciou a composição do Judiciário Sul-mato-grossense, que, desde sua fundação, apresentava uma representatividade feminina praticamente inexistente.

Com relação aos juízes de primeiro grau, o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul iniciou suas atividades em 1979 com um total de 30 magistrados. É importante destacar que, desse total, apenas uma era mulher: Dagma Paulino dos Reis, juíza titular da comarca de Rio Brillante.

Em palestra intitulada 'A mulher na magistratura: cenários e perspectivas', a juíza Camila de Melo Matioli Pereira ressaltou que, desde a criação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 1979, apenas seis mulheres ocuparam o cargo de desembargadora, o que representa 7,5% dos ocupantes do cargo.

Ressalte-se que, além de ser a primeira desembargadora do TJMS, Dagma Paulino dos Reis foi também a 1ª juíza de MS, em 1979, na comarca de Rio Brillante. Desde que foi criado em 1979, o Tribunal de Justiça de MS teve 80 ocupantes do cargo de desembargador, dentre os quais somente seis são mulheres – o que representa 7,5%. (MATIOLLI, 2021, n. p).

Nesse contexto, ao analisar a evolução histórica da participação feminina no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), é possível observar uma lenta progressão na representatividade das mulheres. Mاتيولli (2021) também examina dados de 2014 na pesquisa do CNJ que aborda a participação feminina no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul:

[..] no TJMS a participação feminina é de apenas 24,3% e os dados mostram que antes de 1990 não havia mulheres no cargo de Desembargadora em Mato Grosso do Sul. De 1991 a 2000, 63% da magistratura de MS era masculina e 37%, feminina. De 2001 a 2010, os juizes representavam 68% e as magistradas eram 32%. Depois de 2011, o número de juizes alcançou 78% e a representação feminina ficou em 22%. [...] “O TJMS foi criado em 1979, mas apenas em 1990 a primeira mulher alcançou o cargo de desembargadora: Dagma Paulino dos Reis. Em 2003, a Desa Tânia Garcia de Freitas Borges ingressa do TJMS, seguida pela Desa Marilza Lúcia Fortes (2006), da Desa Maria Isabel de Matos Rocha (2012), pela Desa Dileta Terezinha de Souza Thomaz (2018) e finalmente pela Desa Elizabete Anache (2019) (MATIOLLI, 2021, n.p).

O processo de ascensão na carreira de magistrado envolve promoção por critérios de antiguidade e merecimento, contudo, tais critérios frequentemente carregam consigo questões de gênero. As mulheres magistradas enfrentam obstáculos como a dupla jornada de trabalho, estigmas sociais e avaliações que dificultam sua progressão. A análise histórica mostra que, até o final da década de 1980, nenhuma mulher havia alcançado o cargo de desembargadora no estado de Mato Grosso do Sul. Esse cenário começou a mudar apenas na década de 1990, período em que a composição do Judiciário Sul-mato-grossense permanecia majoritariamente masculina. Entre os anos de 1991 e 2000, 63% dos magistrados eram homens, enquanto as mulheres representavam apenas 37%.

O livro **Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul: 30 anos** documenta os magistrados que iniciaram a história do Judiciário em 1979. A criação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 1977 ocorreu durante a ditadura militar, um período marcado por um poder centralizado e conservador. Esse contexto político impôs inúmeros desafios para a inclusão das mulheres em cargos de autoridade, contribuindo para sua exclusão nos espaços de decisão. Estudos sobre igualdade de gênero indicam que regimes autoritários tendem a reforçar hierarquias sociais, limitando o acesso das mulheres aos ambientes tradicionalmente dominados por homens.

Mesmo após a transição do regime autoritário para o regime democrático, o predomínio de juizes brancos do gênero masculino nas posições mais destacadas do Poder Judiciário brasileiro persiste. De acordo com as pesquisas de Bonelli e Oliveira (2020),

Em comparação com a prática privada da advocacia, que demanda dedicação total e hostiliza a necessidade de compatibilizar trabalho e cuidados, as carreiras públicas são percebidas como mais viáveis a essa articulação, atraindo as profissionais do direito. Apesar dessa característica muito realçada pelas mulheres, a ponto de tornar menos perceptível como o gênero marca a trajetória no Poder Judiciário, argumenta-se neste artigo que há uma construção generificada da carreira. A presença de mulheres e da diferença no grupo profissional é relevante para uma composição heterogênea da Justiça, mas isso por si só não altera a visão dominante do profissionalismo, que ao enfatizar a excelência como neutra invisibiliza a distribuição desigual de privilégios e desvantagens quanto a gênero e cor/raça no ingresso e na ascensão. Mesmo com uma trajetória bastante estruturada, com etapas de progressão padronizadas, os resultados chamam a atenção para o predomínio de magistrados brancos do gênero masculino nas posições de maior poder profissional, como também nos tribunais com mais autonomia e recursos, o que varia regionalmente e por segmento da Justiça (Bonelli, Oliveira, 2020, p. 144).

Dessa forma, a história do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul começou com a presença de apenas uma mulher entre os primeiros magistrados do estado recém-criado. Esse cenário refletia as desigualdades de gênero que persistiram nos anos seguintes, evidenciando a lenta transformação na representatividade feminina dentro da Justiça estadual.

A presença solitária da juíza Dagma Paulino dos Reis, em meio a um Judiciário composto majoritariamente por homens, ilustra a resistência estrutural à participação feminina em cargos de poder. Conforme aponta Scott (1995), o patriarcado institucional dificulta o avanço das mulheres, sobretudo em setores tradicionalmente marcados pela hegemonia masculina, como o Judiciário.

Ao analisar a influência do patriarcado e dos preconceitos de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, seja nas leis, na doutrina ou na jurisprudência, Rocha (2021) destaca “A partir dessas observações, a crítica feminista percebeu a necessidade da criação de uma teoria feminista do Direito, a fim de contribuir para expor as contradições nos discursos jurídicos e nas estruturas de poder da sociedade” (Rocha, 2021, p. 259).

A trajetória de Dagma revela não apenas a superação pessoal, mas também expõe as barreiras sistêmicas que limitavam a inserção das mulheres em posições de liderança no estado de Mato Grosso do Sul, pois em 1979, dos 34 magistrados, apenas Dagma Paulino dos Reis, juíza titular da comarca de Rio Brillante, era mulher. Essa realidade refletia não apenas o conservadorismo institucional, mas também a ausência de políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero no ingresso e ascensão na magistratura sul-mato-grossense.

Figura 9 – Primeiros 34 magistrados a comporem o recém-criado Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 1979.

1979: 34 magistrados começam a história de um judiciário

Em virtude da divisão do Estado de Mato Grosso, em 1978, os Desembargadores Leão Neto do Carmo, Jesus de Oliveira Sobrinho e Sérgio Martins Sobrinho deixaram o Tribunal de Mato Grosso e assumiram como os primeiros desembargadores do recém-criado Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, juntamente com Rui Garcia Dias, juiz da 2ª Vara Cível de Campo Grande, promovido a desembargador.

Quanto aos juizes de 1º grau, em 1979, Mato Grosso do Sul contava com 30 magistrados assim distribuídos:

José Carlos C. de C. Alvim, juiz titular da Comarca de Amambai;
Luiz Carlos Santini, juiz titular da Comarca de Aparecida do Taboado;
Manoel V. Teixeira, juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Aquidauana;
Aleixo Paraguassú Netto, juiz titular da Comarca de Bataguassu;
Oswaldo Ramanzini, juiz titular da Comarca de Bela Vista;
José Nunes da Cunha, juiz titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande;
Milton Malulei, juiz titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande;
Athayde Nery de Freitas, juiz titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande;
Assis Pereira da Rosa, juiz titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande;
Amílcar Silva, juiz titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande;
José de Ribamar Araújo, juiz titular da Comarca de Cassilândia;
Antônio Luiz F. Moreira, juiz titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá;
Marco Antônio Cândia, juiz titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá;

Amando de Lima, juiz titular da Vara Criminal da Comarca de Corumbá;
Rêmo Letteriello, juiz titular da Comarca de Coxim;
Wolney de Oliveira, juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Dourados;
Gilberto da Silva Castro, juiz titular da Vara Criminal da Comarca de Dourados;
Sílvio Aparecido Barbeto, juiz titular da Comarca de Fátima do Sul;
João Carlos Brandes Garcia, juiz titular da Comarca de Jardim;
Hamilton Carli, juiz titular da Comarca de Maracaju;
Valter José Rodrigues Contrera, juiz titular da Comarca de Miranda;
Rubens Bergonzi Bossay, juiz titular da Comarca de Naviraí;
José Augusto de Souza, juiz titular da Comarca de Nova Andradina;
Sydney Nunes Leite, juiz titular da Comarca de Ponta Porã;
Crescentino Sisti, juiz titular da Comarca de Porto Murtinho;
José Rizkallah, juiz titular da Comarca de Paranaíba;
Dagma Paulino dos Reis, juiza titular da Comarca de Rio Brilhante;
Paulo Tadeu Haendchen, juiz titular da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso;
Gerval Bernardino de Souza, juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Três Lagoas;
Nildo de Carvalho, juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Três Lagoas.

Formaram, assim, o primeiro quadro da magistratura sul-mato-grossense, um total de 34 magistrados que faziam parte, até então, do Poder Judiciário de Mato Grosso: quatro desembargadores e 30 juizes de direito.

Fonte: (TJMS, 2009, p.32).

5.1 Magistratura: implantação e implementação

A criação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ocorreu simultaneamente à implantação do novo estado e dos demais Poderes, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977. A primeira diretoria do Tribunal foi oficialmente constituída em 31 de janeiro de 1979 e o Desembargador Rui Garcia Dias foi nomeado Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 1979-1980.

Figura 10 – Foto de posse dos quatro primeiros desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 01/01/1979



Da esquerda para a direita (sentados): Desembargadores Leão Neto do Carmo, Jesus de Oliveira Sobrinho, Sérgio Martins Sobrinho e Rui Carlos Dias - Solenidade de posse no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de MG - Teatro Glaucete Rocha, Campo Grande (MG) - 01/01/1979
1979 - Nasce um novo judiciário | 17

Fonte: (TJMS, 2009, p. 17).

Liderados pelo então Presidente nomeado, Desembargador Leão Neto do Carmo, esses precursores elaboraram o Código de Organização e Divisão Judiciária do estado, sancionado pelo Poder Executivo através do Decreto-Lei nº 31, no final de 1978. Nos primeiros 22 dias, o Tribunal operou no plenário da Câmara Municipal da capital, utilizando também duas salas auxiliares. Posteriormente, foram alugados quatro andares do Edifício Cosmos, situado na Rua Marechal Rondon nº 1.636, em Campo Grande, para abrigar a sede permanente do recém-criado Tribunal de Justiça.

A Lei Complementar nº 31, que instituiu a criação de Mato Grosso do Sul e os demais Poderes, também estabeleceu em seu artigo 13 a Organização Judiciária do Tribunal de Justiça. Assim, o quórum mínimo para a instalação do TJMS era de quatro desembargadores.

Art. 13 - A fim de possibilitar o quorum mínimo de 4 (quatro) Desembargadores, necessário para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça de Estado de Mato Grosso, dentre os que, até 31 de outubro de 1978, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação (Brasil, 2024).

Abaixo, uma fotografia do dia 01 de janeiro de 1979, na solenidade de criação do estado de Mato Grosso do Sul no Teatro Glaucete Rocha.

Figura 11 – Plateia no Teatro Glauce Rocha durante a solenidade de instalação do estado de MS em 01/01/0979.



Fonte: (TJMS, 2009, p. 20).

Dessa forma, a Lei Complementar nº 31, em seu artigo 9º, que criou o estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Justiça, estabeleceu que o órgão seria composto, inicialmente, por sete desembargadores: "Art. 9º - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) desembargadores, nomeados pelo Governador" (Brasil, 2024).

No dia 30 de janeiro de 1979, os juízes de Direito Gerval Bernardino de Souza e Assis Pereira da Rosa foram promovidos a desembargadores, enquanto o advogado Higa Nabukatsu foi indicado ao mesmo cargo pelo quinto constitucional. Eles se juntaram aos desembargadores Leão Neto do Carmo, Jesus de Oliveira Sobrinho, Sérgio Martins Sobrinho e Rui Garcia Dias.

Figura 12 – Foto dos recém-empossados desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 30/01/1979 na sala de sessões da Câmara Municipal de Campo Grande.



Des. Sérgio Martins Sobrinho e os desembargadores recém-empossados, Geoval Bernardino de Souza e Higa Nabukatsu
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campo Grande - 30/01/1979

Fonte: (TJMS, 2009, p. 33).

Assim, com o recém-criado estado de Mato Grosso do Sul, a instituição do Poder Judiciário foi inicialmente regulamentada pela Lei Complementar nº 31/77, marcando o início da história do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Essa legislação foi fundamental para estabelecer as bases da organização judiciária do novo estado, definindo a composição inicial do Tribunal e dando os primeiros passos para a consolidação da Corte de Justiça estadual.

A criação do estado e do TJMS também refletiu a insatisfação da parte sul do antigo estado de Mato Grosso. A divisão territorial, que buscava uma administração mais eficiente e a proteção das fronteiras nacionais durante o regime militar, foi influenciada por considerações geopolíticas e pela agenda anticomunista do presidente Ernesto Geisel.

Apesar dessas motivações políticas e territoriais, a criação do novo estado e, conseqüentemente, do Tribunal de Justiça, deu início a um novo Poder Judiciário e ao desenvolvimento jurisdicional no sul do estado. Ao longo dos anos, o Mato Grosso do Sul consolidou-se como um importante pilar do setor agropecuário brasileiro.

Figura 13 – Encarte da revista Interior de 20 de novembro de 1977 com a Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977 criando o estado de Mato Grosso do Sul.



Reprodução da primeira página da Lei Complementar nº 31, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul e seus poderes

Fonte: (TJMS, 2009, p.13).

A estruturação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul entre 1977 e 1979 evoluiu juntamente com o novo estado. No início da década de 1980, a atuação jurisdicional desse órgão foi marcada por diversas iniciativas voltadas a atender às necessidades emergentes da sociedade sul-mato-grossense.

A implementação de reformas estruturais e a continuidade dos procedimentos judiciais foram acompanhadas pela expansão da infraestrutura física, incluindo a construção de novas sedes do Tribunal e dos fóruns. Esse desenvolvimento contou com o apoio dos juízes empossados no primeiro concurso da magistratura sul-mato-grossense, em 1979, evidenciando o compromisso com a eficiência do recém-criado Poder Judiciário (Figura 14).

Figura 14 – Foto do primeiro concurso para o cargo de Juiz de Direito de outubro de 1979.



I Concurso para o cargo de Juiz de Direito - Outubro de 1979

Da esquerda para a direita: Alécio Antônio Tamiozzo, Des. Jesus de Oliveira Sobrinho (Banca examinadora), Oswaldo Rodrigues de Melo, Frederico Farias de Miranda, Des. Leão Neto do Carmo (Banca examinadora), Abrão Razuk, Gilson Barbosa das Santas, José Lamartine Satvo (decisente) e Atanã da Costa Feli-

Fonte: (TJMS, 2009, p. 45).

Dessa forma, surgiu o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, coincidindo com a criação do novo estado. Posteriormente, foi consolidado pela Constituição Estadual de 1979, estabelecendo o quadro inaugural da magistratura, composto por 34 magistrados. Esse grupo era formado por 04 desembargadores e 30 juízes de Direito, todos previamente integrantes do Poder Judiciário do antigo Estado de Mato Grosso.

5.2 Mulheres na magistratura sul-mato-grossense.

Como discutido anteriormente, a origem do Poder Judiciário em Mato Grosso do Sul foi marcada pela transição de uma estrutura pré-estabelecida. No momento de sua instauração, o quadro inicial da magistratura sul-mato-grossense consistia em 34 magistrados, herdados do antigo Poder Judiciário de Mato Grosso. Entre eles, estavam 04 desembargadores nomeados

pelo recém-empossado Governador, 29 juízes de Direito e apenas 01 juíza, Dagma Paulino dos Reis.

A presença de apenas uma mulher entre os primeiros magistrados do TJMS reflete a realidade enfrentada pelas mulheres no final da década de 1970 e início da década de 1980 no Brasil. A trajetória de Dagma Paulino dos Reis simboliza as dificuldades encontradas por muitas mulheres ao tentar ingressar e se estabelecer na magistratura, especialmente em um ambiente predominantemente masculinizado.

As primeiras décadas de existência do TJMS foram marcadas por uma limitada representatividade feminina no Tribunal. Com apenas uma mulher em um universo de 30 magistrados, a disparidade de gênero era expressiva. Esse contexto restringia as possibilidades de participação ativa das mulheres, evidenciando o caráter excludente das instituições judiciárias.

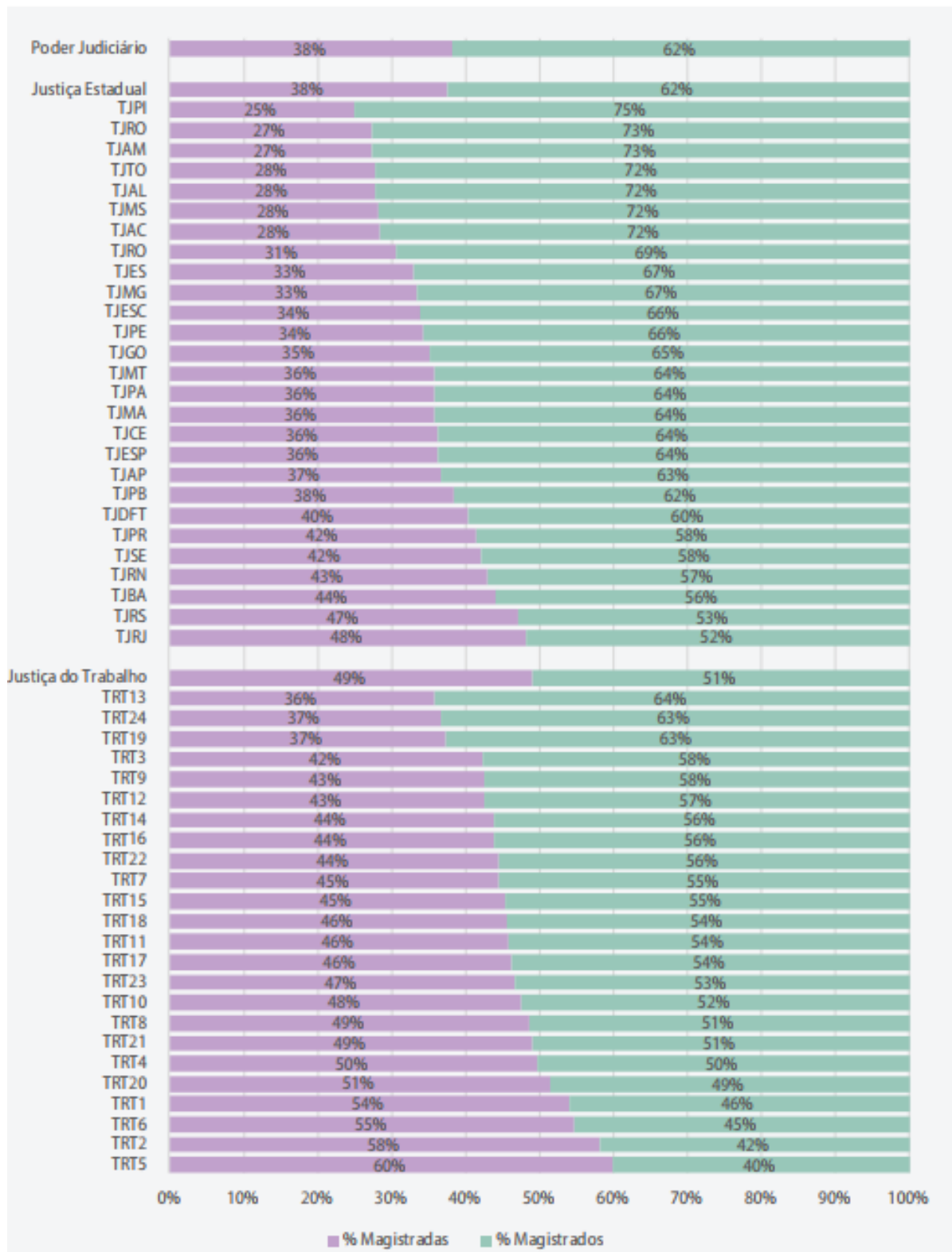
Segundo Butler (1990), a reprodução das normas de gênero é um mecanismo de manutenção do poder patriarcal, manifestado na estrutura do TJMS, onde a voz feminina ficava silenciada por uma maioria masculina, limitando o alcance de políticas e práticas mais igualitárias. A história do TJMS revela um processo gradual de inclusão feminina, embora os avanços sejam ainda lentos e insuficientes para equilibrar a equidade de gênero. Iniciativas recentes do CNJ, como políticas de incentivo e ações afirmativas, têm procurado corrigir essas desigualdades, promovendo uma maior inclusão das mulheres nos diversos níveis da magistratura, especialmente entre desembargadores e ministros das Cortes de Justiça. Esse histórico demonstra o panorama da magistratura brasileira, onde a participação feminina tem sido tema de políticas de incentivo e intensos estudos nos meios acadêmicos e institucionais do país. Essas discussões buscam contribuir para a construção de uma magistratura com maior igualdade de gênero no país.

Nesse contexto, torna-se essencial compreender os obstáculos culturais e institucionais que historicamente restringiram o acesso das mulheres aos espaços de decisão no Judiciário. A permanência dessas barreiras revela a necessidade de um enfrentamento contínuo das assimetrias de poder que estruturam a magistratura no Brasil.

Atualmente, segundo o Relatório da Participação Feminina na Magistratura, publicado pelo CNJ em 2023, a representação de mulheres no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul corresponde 38%, enquanto a dos homens é de 62%, indicando a predominância masculina entre os membros da magistratura no TJMS.

Figura 15 – Percentual de magistrados(as) no Poder Judiciário da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho em 2023

Figura 4 – Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário



Fonte: (CNJ, 2023, p.12).

Conforme o estado de Mato Grosso do Sul se consolidava como uma nova unidade federativa, a estrutura do seu Poder Judiciário também evoluía. Novos concursos públicos começaram a ser realizados, abrindo espaço para mais mulheres ingressarem na magistratura.

No entanto, mesmo com esse progresso, o acesso a cargos de maior responsabilidade, como os de desembargador, continuava majoritariamente restrito aos homens.

Ao analisar os dados sobre a participação feminina na magistratura, nota-se que, apesar da presença mais expressiva de mulheres nos primeiros anos da carreira, há uma diminuição gradual conforme se avança na hierarquia judiciária. O processo de ascensão na carreira judicial, que envolve promoção por critérios de antiguidade e merecimento, frequentemente pode apresentar questões de gênero. As magistradas enfrentam desafios, como a dupla jornada de trabalho, estigmas sociais e critérios de avaliação que dificultam sua progressão.

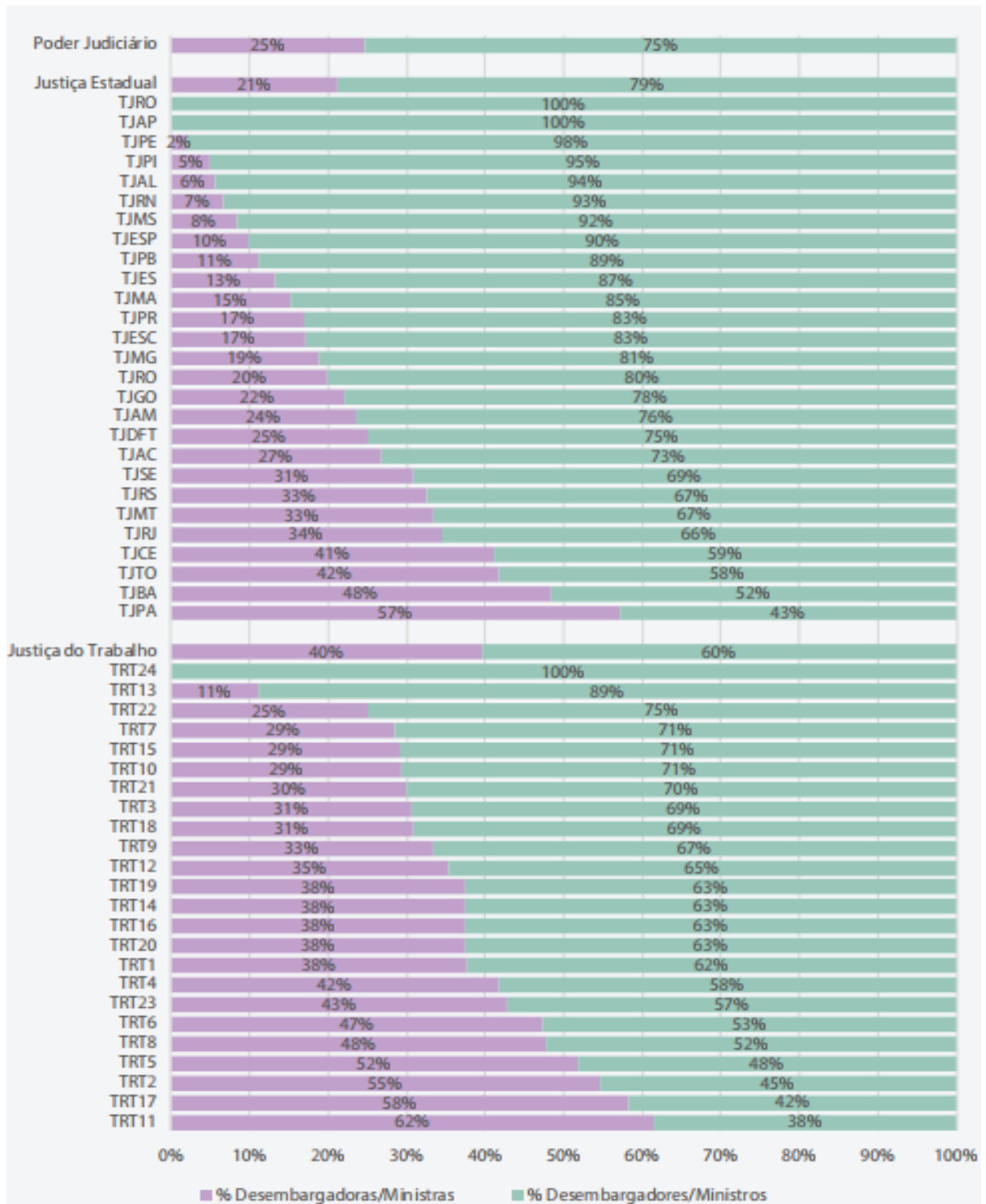
Pesquisas recentes indicam que a ausência de políticas afirmativas e o ambiente institucional predominantemente masculino reforçam a tendência de manter as mulheres em cargos de menor influência, perpetuando sua sub-representação nos cargos de desembargadoras e ministras. Com base nas investigações de Yoshida (2022),

Nesse cenário, o recorte escolhido visa à análise da inserção das mulheres na carreira da magistratura com enfoque nas instâncias ditas ordinárias, ou seja, desde o ingresso no cargo de juízas substitutas até a promoção ao cargo de desembargadoras. Tal enfoque – além de possibilitar a avaliação sobre todos os ramos da Justiça e já possuir lastro empírico suficientemente produzido – foi guiada pelos seguintes motivos adicionais: 1) os dados existentes mostram o 2º grau como um dos espaços profissionais mais hostis às magistradas, na medida em que identificado maior índice de discriminação sexista pelos próprios pares nesses locais; 2) o ingresso nesses Tribunais, ainda que norteado por critérios constitucionalmente definidos (antiguidade e merecimento), é também determinado por condutas adotadas pelas magistradas ao longo da carreira que são marcadas pelo gênero, como se verá adiante. Logo, a intenção é avaliar de modo panorâmico a realidade das mulheres magistradas no período em que tradicionalmente mais permanecem na carreira, visto que um número muito incipiente delas chega ao desembargo, aposentando-se nos cargos de juízas substitutas ou titulares (Yoshida, 2022, p. 26).

A análise da inserção das mulheres na magistratura nas instâncias ordinárias, desde o cargo de juíza substituta até a promoção ao cargo de desembargadora, revela que o 2º grau é um dos ambientes mais hostis para as magistradas, marcado, em alguns tribunais, por discriminações sexistas e condutas profissionais influenciadas pelo gênero.

No primeiro grau de jurisdição do TJMS, as mulheres representam 38% ao passo que, no segundo grau, apenas 8% são juízas, em comparação com 92% de juizes homens. O organograma abaixo demonstra o quantitativo de desembargadoras nas justiças estaduais e trabalhistas do país.

Figura 16 – Percentual de ministros(as) e desembargadores(as) no Poder Judiciário em 2023

Figura 6 – Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário

Fonte: (CNPJ, 2023, p. 15).

Esse desequilíbrio evidencia as diversas dificuldades enfrentadas pelas mulheres na magistratura. Dentre os desafios, destacam-se a dupla jornada de trabalho, as responsabilidades familiares, a discriminação, a dificuldade em equilibrar vida profissional e pessoal, além da violência psicológica e das agressões verbais no ambiente de trabalho.

Esses obstáculos, muitas vezes 'invisíveis', contribuem para a disparidade de gênero nos níveis mais altos das carreiras jurídicas nos Tribunais. A busca pela equidade de gênero na magistratura no país é motivo de intensos debates, pois a presença feminina é fundamental para uma Justiça mais heterogênea e representativa. No entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para alcançar a igualdade de gênero no Poder Judiciário brasileiro.

A análise dos espaços de poder nos Tribunais brasileiros revela uma realidade inegável: a representatividade feminina no Judiciário é extremamente limitada, tanto no âmbito sul-matogrossense quanto nos demais Tribunais de Justiça do país, evidenciando a ausência de equidade de gênero.

No Brasil, a esfera de poder dos Tribunais Superiores é predominantemente ocupada por homens. No Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, a ministra Carmen Lúcia é a única mulher entre onze ministros, representando apenas 9% da composição da instância máxima do Judiciário brasileiro.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), a representação feminina é de apenas 15%, com 05 ministras em um colegiado de 33 membros. As ministras que compõem esse colegiado são Maria Thereza Rocha de Assis Moura (Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal), Fátima Nancy Andrichi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Regina Helena Costa, e Daniela Rodrigues Teixeira.

Sob essa perspectiva, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) reflete a realidade nacional, contando com apenas 02 desembargadoras, o que representa pouco mais de 5% das cadeiras em uma corte composta por 37 desembargadores. As desembargadoras em exercício no TJMS em 2024 são Elizabete Anache e Jaceguara Dantas da Silva.

No site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na seção dedicada ao quadro de pessoal da magistratura atual, consta que o Tribunal é composto por 37 desembargadores e 187 juízes de Direito. Desses juízes, 126 são homens e apenas 61 são mulheres, representando uma participação feminina de apenas 32%.

A trajetória histórica do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), ao longo de quase 45 anos, revela uma expressiva desigualdade de gênero em sua composição. Nesse período, apenas sete mulheres ascenderam ao cargo de desembargadoras, evidenciando a baixa representatividade feminina na magistratura. Essa realidade não é exclusiva de Mato Grosso do Sul, mas reflete uma persistente desigualdade de gênero em todo o Poder Judiciário brasileiro.

Figura 17 – Fotografias, jornais e revistas sobre a criação do estado de Mato Grosso do Sul em 1977 e 1979



Fonte: TJMS, 2019, p. 6).

Analisando a criação do estado de Mato Grosso do Sul (MS), um ente federativo relativamente novo em relação a outros estados do Brasil, nota-se uma lentidão no avanço das mulheres para posições de comando nas Cortes de Justiça. Esse dado, além de evidenciar a lenta progressão das mulheres em cargos de destaque na magistratura de MS, destaca as barreiras estruturais e culturais que elas ainda enfrentam nas promoções para a magistratura de 2º grau no Poder Judiciário sul-mato-grossense.

Em uma matéria publicada em 8 de março de 2024 pelo jornal online sul-mato-grossense Campo Grande News, intitulada 'Para mulher que julga, a magistratura ainda é um espaço a conquistar: Judiciário tem presença majoritária de homens, mas pioneiras acham que isso vai mudar', a desembargadora do TJMS, Jaceguara Dantas da Silva foi mencionada:

Jaceguara ingressou em carreira jurídica em 1992, como promotora, e 30 anos depois, alcançou uma vaga no TJ. Quando tomou posse, em janeiro de 2022, mencionou a importância da representatividade de uma mulher negra na Corte. Ela foi a segunda, a primeira foi Marilza Fortes, já falecida. Ao todo, o

TJ já teve sete mulheres integrando a Corte. Jaceguara vê um contexto social que legitimou a ocupação dos espaços de poder pelos homens. “Isso é reflexo de uma sociedade na qual a mulher ocupou por longo período de tempo apenas o espaço privado, dedicando-se exclusivamente à família e filhos.” (Campo Grande News, 2024, n.p).

Na mesma reportagem, Mariel Cavalin dos Santos, presidente da Associação de Magistrados de Mato Grosso do Sul (AMANSUL) e primeira mulher a comandar a entidade, destaca que, na magistratura estadual, quase dois terços dos integrantes são homens. Esse dado expõe a desigualdade de gênero presente no Judiciário Sul-mato-grossense, evidenciando a necessidade de políticas e iniciativas que promovam a inclusão e a equidade de gênero na magistratura. Mariel enfatiza os desafios da magistratura, reflexo da sociedade.

Assim como a desembargadora, a juíza não considera que haja desinteresse das mulheres na magistratura, mas se trata de um reflexo da sociedade. Entretanto, ela vê um cenário de mudança “que se consolidará com o tempo”, movimento que envolve todas as profissões. Ser mulher, mãe, juíza tem seus desafios. Mariel não descreve situações, mas reconhece que na tarefa de conduzir audiências, lidar com as pessoas envolvidas nos processos, surgem “situações difíceis”, mas que, “em geral, são contornadas com serenidade e esclarecimentos.” A reportagem do Campo Grande News já tinha ouvido relato semelhante de juíza atuante em casos da Lei Maria da Penha, onde o machismo é um traço presente entre réus, negando legitimidade à mulher que julga (Campo Grande News, 2024, n.p).

A análise da composição do TJMS oferece um parâmetro significativo para o debate mais amplo sobre a igualdade de gênero no Judiciário. Essa questão demanda não apenas o reconhecimento, mas também a implementação efetiva de políticas públicas de cotas para mulheres nos concursos de promoção de juízes e desembargadores.

A inclusão de mulheres na magistratura é fundamental para uma Justiça que reflita as diversidades e demandas da sociedade brasileira. Embora iniciativas como a política de alternância de gênero nas promoções sejam um avanço, a efetivação dessas medidas ainda enfrenta resistências e desafios, como demonstrado na composição do TJMS. Alcançar a igualdade de gênero requer o fortalecimento contínuo de políticas públicas inclusivas e o enfrentamento das barreiras estruturais que ainda persistem no ambiente judiciário.

A trajetória do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul é marcada pela tímida presença feminina, refletindo um Judiciário que ainda enfrenta desafios para superar as barreiras impostas pelo patriarcado e pelas práticas conservadoras. Apesar das iniciativas recentes do CNJ e de um aumento gradual na participação feminina, os dados apresentados neste capítulo evidenciam que a busca pela equidade de gênero na magistratura é um processo em curso, que demanda não apenas reconhecimento, mas também a efetiva implementação de

políticas que visem eliminar as disparidades e promover um ambiente institucional verdadeiramente inclusivo.

A magistratura estadual em Mato Grosso do Sul, assim como em outros estados, apresenta desafios específicos para as mulheres que almejam o cargo de desembargadoras. Essas limitações incluem preconceitos de gênero, dificuldades de conciliação entre vida profissional e pessoal, além de um modelo de promoções que nem sempre valoriza a competência e a dedicação, independentemente do sexo.

A questão da representatividade feminina no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul é de grande relevância e merece uma análise aprofundada. Para compreender melhor essa problemática, recorreremos às observações da juíza Mariana Yoshida:

Como é sabido, o Estado de Mato Grosso do Sul foi criado em 1977 e instalado em 1º de janeiro de 1979, em plena ditadura militar. Seu território é resultado de desmembramento do antigo Estado de Mato Grosso e a porção a oeste é de integral fronteira com o Paraguai e Bolívia. O Tribunal de Justiça iniciou suas atividades junto com a instalação do Estado e naquela época sua primeira magistrada foi a Juíza de Direito Dagma Paulino dos Reis, que com a divisão do Estado assumiu a Comarca de Rio Brillante em 1979. Em 1990, Dagma também se tornou a primeira Desembargadora de Mato Grosso do Sul, após ser promovida pelo critério de antiguidade, aposentando-se em 1995 (Yoshida, 2020, p. 84).

É imperativo que se empreenda um esforço contínuo para superar os desafios enfrentados pelas mulheres na magistratura sul-mato-grossense. Nesse sentido, iniciativas visando a promoção da igualdade de gênero no acesso e nas oportunidades de ascensão dentro do Judiciário estadual podem incluir políticas de equidade de gênero e uma revisão criteriosa dos padrões de promoção, tornando-os mais inclusivos e equitativos.

Após essas observações, percebe-se que Mato Grosso do Sul não difere significativamente do restante do país no que diz respeito à escassa presença feminina nos principais cargos de liderança estatal. No TJMS, o ingresso limitado de mulheres na magistratura nas décadas anteriores contribuiu para o reduzido número de desembargadores em toda a história do Poder Judiciário local. Em seu contexto histórico, a representação feminina no TJMS é abordada por Anache (2020), que relata:

No caso de Mato Grosso do Sul, a justificativa para o número diminuto de mulheres no segundo grau de jurisdição decorre, entre outros fatores, de um histórico processo em que o ingresso de mulheres nos concursos da magistratura se mostrava reduzido, em especial nas duas primeiras décadas de existência do TJMS (ANACHE, 2020, p. 15).

A compreensão dos Membros dos Tribunais Superiores brasileiros sobre importância da equidade de gênero na magistratura dos Tribunais estaduais tem elevado os debates acerca da implementação de cotas femininas para promoções na magistratura. Nesse sentido, a inclusão de cotas de gênero poderá corrigir essa falta de representatividade feminina.

Iniciativas como a implementação de cotas femininas pelo CNJ para o preenchimento de vagas na magistratura de segundo grau de jurisdição são exemplos concretos de busca pela igualdade formal e material dentro do Poder Judiciário brasileiro. Essas medidas tem por objetivo a uma maior representação feminina nas altas Cortes de Justiça do país.

Como bem delineado no voto da relatora conselheira Salise Sanchotene (2023) durante o julgamento do Ato Normativo 0005605-48.2023.2.00.0000, que alterou a Resolução do CNJ nº 106/2010, os critérios objetivos para a promoção de magistrados e magistradas passaram a incluir uma política de alternância de gênero no preenchimento de vagas para a segunda instância do Judiciário.

“Os homens ocupam cerca de 75% das vagas dessas cortes e continuariam com amplas possibilidades de se tornarem desembargadores, pois o acesso ao 2.º grau continuaria aberto, só que de forma alternada por gênero. Da perspectiva do interesse público e da democracia, nada se perderia com a política de ação afirmativa. Afinal, é a ausência de mulheres nos tribunais – e não de desembargadores do sexo masculino – que compromete interesses sociais relevantes e a legitimidade democrática das cortes.” (CNJ, 2023, n.p).

Apesar das dificuldades socioculturais que restringem a ascensão das mulheres na magistratura de segundo grau em Mato Grosso do Sul, a adoção de medidas como as cotas femininas para promoção reflete um esforço nacional para corrigir essas desigualdades dentro dos Tribunais, esforço esse que perdura há bastante tempo.

Antes de apresentar as biografias das mulheres pioneiras na magistratura de Mato Grosso do Sul, é relevante esclarecer que as informações foram coletadas por meio de pesquisa documental em arquivos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e em outros sites que fundamentam a pesquisa.

Dentre as fontes consultadas, destacam-se publicações oficiais do Tribunal, como livros comemorativos, relatórios e revistas biográficas, todas disponibilizadas no site do TJMS. Essas fontes oferecem um panorama histórico detalhado das trajetórias dessas magistradas, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada do papel e das conquistas das mulheres no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

5.3 Desembargadoras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (1979-2025)



DAGMA PAULINO DOS REIS
Desembargadora (1990-1995)

1



TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Desembargadora (2003-2021)



MARILZA LÚCIA FORTES
Desembargadora (2006-2012)



MARIA ISABEL DE MATOS ROCHA
Desembargadora (2012-2018)

¹ As desembargadoras que integraram o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul entre os anos de 1979 e 2025 são: Dagma Paulino dos Reis, Tânia Garcia de Freitas Borges, Marilza Lúcia Fortes, Maria Isabel de Matos Rocha, Dileta Terezinha Souza Thomaz, Elizabete Anache, Jaceguara Dantas da Silva e Elizabeth Rosa Baisch. As imagens das desembargadoras Dagma, Tânia, Marilza, Maria Isabel, Dileta, Elizabete e Jaceguara foram extraídas do documento institucional disponível em: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. registro biográfico dos Desembargadores membros do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - TJMS – 1979 a 2022. Campo Grande: TJMS, 2019. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/f26d6377c1a7e66a293f87b5a55a8a5c.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

A imagem da desembargadora Elizabeth Rosa Baisch foi retirada diretamente de seu currículo institucional, disponível no portal do TJMS: <https://www5.tjms.jus.br/institucional/curriculum/curriculum.php?c=elizabeth-rosa-baisch>. Acesso em: 28 maio 2025.

Atualmente, estão em atividade no TJMS as desembargadoras Elizabete Anache, Jaceguara Dantas da Silva e Elizabeth Rosa Baisch.



DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ
Desembargadora (2018-2023)



ELIZABETE ANACHE
Desembargadora desde 2019



JACEGUARA DANTAS DA SILVA
Desembargadora desde 2022



ELISABETH ROSA BAISCH
Desembargadora desde 2024

2

² A imagem da desembargadora Elisabeth Rosa Baisch foi retirada diretamente de seu currículo institucional, disponível no portal do TJMS: <https://www5.tjms.jus.br/institucional/curriculum/curriculum.php?c=elizabeth-rosa-baisch>. Acesso em: 28 maio 2025.

Atualmente, estão em atividade no TJMS as desembargadoras Elizabete Anache, Jaceguara Dantas da Silva e Elisabeth Rosa Baisch.

5.3.1 Dagma Paulino dos Reis

Nascida em Monte Santo, Minas Gerais, em 8 de agosto de 1945, Dagma Paulino dos Reis é filha de Geraldo Pereira dos Reis e Joana Paulino da Costa Reis. Graduiu-se em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) em 1968. Antes de ingressar na magistratura, atuou como gerente de banco em Campo Grande, então no estado unificado de Mato Grosso, em um contexto marcado pela hegemonia masculina nos espaços públicos.

Em 1977, obteve aprovação no concurso da magistratura realizado em Cuiabá (MT), um feito notável, considerando-se que apenas duas mulheres participaram da seleção e apenas Dagma foi aprovada. Com a criação do Estado de Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, passou a integrar o recém-estabelecido Poder Judiciário sul-mato-grossense, tornando-se a primeira mulher juíza do novo estado. Iniciou sua judicatura na Comarca de Coxim, sendo posteriormente promovida para Rio Brillhante, Dourados e, por fim, Campo Grande.

Em 1990, protagonizou um marco histórico ao ser promovida à desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sendo a única mulher entre os 25 membros da Corte à época. Aposentou-se em 13 de fevereiro de 1995 e passou a se dedicar à advocacia, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul (TJMS, 2022).

Sua trajetória é reconhecida no registro oficial dos membros da Corte publicado em 2022:

Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da USP, São Paulo (SP), em 1968. Foi gerente de banco em Campo Grande (MS) e no primeiro concurso para a magistratura para o qual se candidatou, em Cuiabá (MT), obteve êxito, em 1977. Feito inédito, considerando que apenas duas mulheres se inscreveram e somente Dagma passou. Iniciou a carreira como juíza na Comarca de Coxim. Posteriormente foi para a Comarca de Rio Brillhante, depois Dourados e finalmente Campo Grande. Em 1990, foi promovida a Desembargadora. Cinco anos depois, em 13 de fevereiro de 1995, aposentou-se. Passou então a se dedicar à advocacia, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul. (TJMS, 2022, p. 84).

Sua promoção ao segundo grau de jurisdição do TJMS consolidou a presença feminina no Judiciário do estado, que até então estava fortemente marcada pela predominância masculina. Na edição de 2022 do registro biográfico dos Desembargadores membros do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS 1979 a 2022) ressaltou-se a trajetória da magistrada, cuja judicatura foi pioneira por ser a primeira mulher a assumir o respectivo cargo em um ambiente predominantemente masculino:

A primeira mulher a ocupar uma cadeira na mais alta Corte de justiça do Poder Judiciário Sul-mato-grossense, Dagma Paulino dos Reis [...] e no primeiro concurso para a magistratura para o qual se candidatou, em Cuiabá (MT), obteve êxito, em 1977. Feito inédito, considerando que apenas duas mulheres se inscreveram e somente Dagma passou. Iniciou a carreira como juíza na Comarca de Coxim. Posteriormente foi para a Comarca de Rio Brillhante, depois Dourados e finalmente Campo Grande. Em 1990, foi promovida a Desembargadora (TJMS, 2022, p. 84).

A jornada de Dagma ilustra as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na magistratura brasileira. Sua carreira simboliza a resistência contra os papéis limitantes impostos ao gênero feminino, ecoando a discussão apresentada por Mill (2019), que destacou a sujeição das mulheres e os obstáculos criados por uma sociedade historicamente patriarcal. Na visão de Mill, "[...] as limitações às quais as mulheres estão sujeitas pelo simples fato de terem nascido mulheres são os únicos exemplos deste tipo de legislação moderna" (Mill, 2019, p. 46).

A carreira da juíza no TJMS atesta a luta pela igualdade de gênero no Poder Judiciário, tema amplamente debatido tanto nos estudos acadêmicos das áreas de gênero, Direito, História e Educação quanto pelo CNJ. A trajetória de Dagma, ao superar tais limitações, não apenas representa um feito individual, mas também marca um avanço coletivo para a igualdade de gênero na magistratura.

O papel das mulheres na magistratura brasileira, como Dagma demonstrou, é essencial para garantir uma justiça mais equitativa e representativa. Contudo, a luta por essa representatividade ainda enfrenta obstáculos significativos, como apontam Tânia Regina Silva Reckziegel e Gabriela Brandão Sé (2020) no estudo "Representatividade Feminina no Poder Judiciário Brasileiro":

Mesmo com baixa representatividade no Poder Judiciário, que por muito tempo foi considerado um lugar exclusivo de homens, aos poucos vêm ocorrendo mudanças e mulheres estão conseguindo ocupar mais espaço nesse ambiente. Inicialmente nos cargos chamados de área meio, na condição de servidoras auxiliares, e, posteriormente, como advogadas, Promotoras de Justiça, Procuradoras, Magistradas, Desembargadoras e Ministras. Contudo, ainda, é um espaço marcado principalmente pelo masculino (Menezes, 2015) (Reckziegel, SÉ, 2020, p. 237).

A persistência dessas barreiras ressalta a importância de políticas que promovam a equidade. A Resolução nº 492 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprovada em 17 de março de 2023, representa um passo significativo para a promoção da igualdade de gênero no Judiciário. Ela estabelece diretrizes para a adoção de uma perspectiva de gênero nos

julgamentos e cria a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas em direitos humanos, gênero, raça e etnia:

Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2023, n.p).

Além disso, a Resolução nº 106/2010, alterada pela Resolução nº 525 de 2023, prevê a implementação de ações afirmativas para o acesso ao segundo grau de jurisdição. Essa medida estabelece que os Tribunais com menos de 40% de juízas de carreira no segundo grau devem adotar, de forma alternada, listas exclusivas de mulheres para vagas pelo critério de merecimento, até alcançar o percentual necessário.

Art. 1º - A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal (incluído pela Resolução n. 525, de 27.9.2023) (CNJ, 2023,n.p).

Portanto, as políticas de cotas para o acesso de juízas ao segundo grau de jurisdição são fundamentais para aumentar a representatividade feminina na magistratura brasileira. O pioneirismo da primeira desembargadora no TJMS, na luta pela igualdade de gênero no Poder Judiciário, ilustra como a implementação de políticas afirmativas, como a Resolução N. 492 do CNJ, são fundamentais para se alcançar a equidade de gênero nos tribunais do país.

Art. 1º Para a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, ficam estabelecidas as diretrizes constantes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021.

Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.

§1º A capacitação de magistradas e magistrados nas temáticas relacionadas a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme artigo anterior, constará nos regulamentos para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade. (CNJ, 2023).

Essas iniciativas são essenciais para garantir que a diversidade de perspectivas e experiências seja refletida nas decisões judiciais, promovendo uma justiça mais inclusiva e representativa da sociedade brasileira. Por meio da implementação de cotas de gênero na magistratura é possível alcançar a equidade de gênero nos cargos mais elevados do Poder Judiciário brasileiro.

5.3.2 Tânia Garcia de Freitas Borges

Natural de Campo Grande, nasceu em 12 de janeiro de 1955, filha de Edmundo Garcia de Freitas e Joana Moreira de Freitas. Concluiu sua graduação em Direito pela FUCMT, atualmente conhecida como Universidade Católica Dom Bosco, em 1980, sendo aprovada no concurso do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, iniciando sua carreira como Promotora de Justiça de Primeira Instância em 24 de abril de 1984, assumindo seu primeiro cargo na Comarca de Porto Murtinho (TJMS, 2022).

A atuação na Primeira Instância corresponde ao exercício funcional na primeira instância do Judiciário, onde os membros do Ministério Público e da magistratura atuam diretamente nos processos em fase inicial, proferindo decisões de primeira instância, geralmente no âmbito das comarcas menores. Já a segunda instância é composta pelos Tribunais de Justiça, onde os desembargadores julgam recursos contra decisões proferidas pelos juízes de primeiro grau, exercendo função revisora e uniformizadora da jurisprudência.

A trajetória da desembargadora Tânia, a segunda mulher a ocupar o cargo no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), é símbolo das dificuldades enfrentadas pelas mulheres na magistratura brasileira. Sua ascensão ao posto de judicatura de segundo grau, por meio do quinto constitucional em 2003, após uma carreira no Ministério Público, destaca a persistente luta pela igualdade de gênero no Poder Judiciário.

Desde a fundação do TJMS em 1979, Tânia tornou-se um marco da lenta trajetória da representatividade feminina no Tribunal. Essa conquista, embora tardia, ressalta as barreiras históricas que ainda precisam ser superadas para alcançar a plena equidade de gênero no sistema Judiciário.

A posse de Tânia Garcia de Freitas Borges como a segunda mulher a se tornar desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) em 2003, ocorrida 13 anos após a nomeação de Dagma Paulino dos Reis, levanta questões sobre a lentidão da evolução da representatividade feminina na magistratura.

Nomeada pelo 5º Constitucional (MP) para exercer o cargo de Desembargadora do TJMS, na vaga reservada ao Ministério Público, conforme Decreto Governamental “P” nº 4070, de 23 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial nº 6110 de 24 de outubro de 2003. Assumiu as funções em 20 de novembro de 2003 (TJMS, 2022, p. 127).

O quinto constitucional é um mecanismo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil que visa democratizar e diversificar a composição dos Tribunais. Ele determina que um quinto dos assentos em certos Tribunais Superiores, como os Tribunais de Justiça dos Estados e o Tribunal Superior do Trabalho, seja ocupado por advogados e membros do Ministério Público com notório saber jurídico e reputação ilibada:

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes (BRASIL, 2024).

De acordo com o artigo "Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário", publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a representatividade de mulheres no sistema judiciário brasileiro ainda está aquém do ideal, tanto em termos de quantidade quanto de influência nos espaços de poder.

A lacuna de mais de uma década entre as nomeações de Dagma e Tânia evidencia os obstáculos estruturais enfrentados por mulheres no acesso aos cargos de maior prestígio e decisão dentro dos Tribunais brasileiros. Isso reforça a necessidade de analisar criticamente os fatores que dificultam a ascensão feminina no Judiciário, destacando como questões relacionadas ao gênero permanecem um desafio a ser superado para se alcançar uma verdadeira equidade institucional.

Esse fato ilustra as barreiras persistentes que as mulheres enfrentam em campos tradicionalmente dominados por homens, como o Judiciário. Em uma matéria publicada em 24 de novembro de 2003, o site da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul (OAB/MS) destacou a importância da posse de uma desembargadora no TJMS.

A presença feminina volta a ser uma realidade na alta Corte do Judiciário de Mato Grosso do Sul. Tomou posse ontem, dia 20 de novembro, a Desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges, que em seu discurso enfatizou que “a vitória não é de uma, mas de todas as mulheres do Estado” e demonstrou, com propostas, que pretende lutar por melhorias para a mulher no Judiciário. Após o juramento de posse, a Desembargadora passou a ser a única mulher entre os 25 Desembargadores do Mato Grosso do Sul. A Des^a. Tânia ocupou o cargo destinado ao quinto constitucional do

Ministério Público, que era ocupado pelo Des. José Benedicto de Figueiredo, aposentado em outubro último (OAB/MS, 2003, n.p).

Dessa forma, a sub-representação de mulheres na magistratura tem implicações profundas para a administração da justiça brasileira. A trajetória da Desembargadora Tânia exemplifica os numerosos desafios enfrentados pelas mulheres na magistratura. Essa experiência destaca a necessidade de um compromisso contínuo com a igualdade de gênero e a representatividade feminina na magistratura brasileira, especialmente no 2º grau de jurisdição.

5.3.3 Marilza Lúcia Fortes

Filha de Waldemiro de Arruda Fortes e Mariana Leite Couto Fortes, nasceu em Cuiabá MT, em 15 de março de 1946. Concluiu a graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Campo Grande (MT), formando-se na turma de 1970. Dez anos depois, em 1980, prestou concurso para a magistratura, no qual foi aprovada e nomeada como Juíza Auditora (TJMS, 2022).

A juíza também foi a terceira mulher a ocupar o cargo de desembargadora do TJMS em 2006, após 26 anos de magistratura. Ela foi pioneira na magistratura do país, sendo identificada como terceira mulher negra a se tornar juíza. Sua ascensão representa um marco significativo na luta por igualdade racial e de gênero no Poder Judiciário. A experiência de Marilza se alinha ao conceito de "igualdade de gênero" investigado por Eckziegel e Sé (2020) no artigo intitulado "Representatividade Feminina no Poder Judiciário Brasileiro":

O Departamento de Pesquisas Judiciárias promoveu o Censo do Poder Judiciário no ano de 2014. A partir dos dados coletados nessas pesquisas, foi possível determinar o percentual geral de ocupação dos cargos da magistratura e dos cargos de servidores. O Censo do Poder Judiciário identificou que 35,9% dos magistrados e 56,2% dos servidores eram mulheres. Além disso, as referidas pesquisas identificaram que quanto maior o nível na carreira da Magistratura, menor era a participação feminina, sendo ela representada por 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros de tribunais superiores. Os resultados indicam que o Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. Considerando-se os magistrados que atuaram nos últimos 10 anos, a participação feminina na magistratura é ainda menor — 37,6%. Apesar de ainda baixo, houve evolução do percentual de magistradas em relação à composição do Poder Judiciário no ano de 1988, quando as mulheres ocupavam somente 24,6% dos cargos da magistratura (Eckziegel, SÉ, 2020, p. 238).

Destacou-se por seus feitos históricos ao se tornar uma das poucas mulheres negras de sua época a integrar a judicatura. Em se tratando de igualdade de gênero, na década de 1980 eram raras as mulheres que conseguiam ingressar em uma carreira como a magistratura, evidenciando as dificuldades enfrentadas para alcançar posições de destaque no Poder Judiciário.

A escassa representação feminina na magistratura é uma realidade presente em todo o país, evidenciando os desafios que as mulheres enfrentam para ascender a cargos no segundo grau de jurisdição nos Tribunais. Os dados do Censo Judiciário de 2014, apresentados por Gomes (2018), revelam que a desigualdade de gênero persiste ao longo dos anos, configurando um quadro de sub-representação das mulheres no sistema de justiça.

O Censo procurou saber também o que as magistradas pensam sobre desigualdade de gênero. A maioria delas afirmou já ter se deparado com reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça (69,8%) e dos jurisdicionados (75,3%) pelo fato de serem mulheres. Por outro lado, 86,6% das magistradas concordam com a afirmação de que “os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”. Em relação aos processos de remoção e promoção na carreira, 86,1% afirmaram que enfrentam as mesmas dificuldades, e 13,6%, que enfrentam mais dificuldades que os colegas juízes. Quanto aos efeitos da carreira na vida pessoal, 64,5% das magistradas disseram ser afetadas em maior medida que seus colegas juízes, 35,1% que são afetadas na mesma medida e 0,4% em menor medida. Sobre as dificuldades no exercício da magistratura, 70,7% das magistradas disseram que enfrentam as mesmas dificuldades, 28,8% que enfrentam mais dificuldades e 0,5% que enfrentam menos dificuldades que os colegas magistrados. Ressalta-se que o Censo não define o que vêm a ser essas reações negativas, efeitos e dificuldades, ficando a cargo da interpretação das juízas (Gomes, 2018, p. 34).

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres na magistratura são numerosas, especialmente devido ao caráter tradicional da ciência jurídica, que historicamente perpetua um ambiente predominantemente masculino. Essa realidade, por vezes, limita a presença de juízas nos Tribunais do país, criando obstáculos adicionais para a ascensão feminina dentro do sistema judiciário brasileiro.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2024 revelam uma persistente desigualdade de gênero na composição do Poder Judiciário brasileiro. Apenas 36,8% das magistraturas são ocupadas por mulheres, em comparação aos 59,8% de homens, evidenciando um cenário de sub-representação feminina. Nas Justiças Estaduais, alguns tribunais, como o do Rio de Janeiro (TJRJ), Rio Grande do Sul (TJRS) e Sergipe (TJSE), possuem uma maior participação de magistradas, com 48,7%, 46,6% e 44,3%, respectivamente.

Entretanto, a maioria dos segmentos judiciais não atinge sequer a média nacional. Um exemplo positivo é a Justiça do Trabalho, onde 39,7% são magistradas, destacando os tribunais regionais do trabalho TRT-2, TRT-6 e TRT-1, que apresentam as maiores taxas, com índices superiores a 50%. Na Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) também registra uma taxa considerável, com 39,5% de magistradas.

Quando comparado com a realidade internacional, especialmente com os países da União Europeia, o Brasil apresenta uma representatividade feminina significativamente inferior. Na Europa, a média de juízas chega a 59,7%, indicando um cenário mais equitativo em termos de gênero.

Exceto por Liechtenstein, onde as mulheres ocupam apenas 27,4% das magistraturas, todos os países europeus possuem percentuais de magistradas superiores ao do Brasil, com variações que vão de 40% a 81%. Esses dados reforçam a necessidade de medidas concretas para promover a equidade de gênero na magistratura brasileira, como políticas de ações afirmativas e a adoção de diretrizes que busquem ampliar a presença feminina nos tribunais, especialmente nos cargos de maior prestígio e poder decisório da justiça no país. O CNJ apontou dados da sub-representação feminina na magistratura em 2024:

O percentual de magistradas em todo Poder Judiciário é de somente 36,8%, em contraposição a 59,8% de homens magistrados. Os tribunais da Justiça Estadual com maior representação feminina nos quadros da magistratura são os do Rio de Janeiro (TJRJ), com 48,7%; do Rio Grande do Sul (TJRS), com 46,6%; e de Sergipe (TJSE), com 44,3%. Na comparação entre os segmentos, apenas a Justiça do Trabalho, com quadro de mulheres de magistradas igual a 39,7%, possui índice superior à média nacional de 36,8%. As maiores participações femininas são encontradas no Tribunal Regional do Trabalho 2 (TRT-2), com 58,7%; no TRT-6, com 53,8%; e no TRT-1, com 53,1%. Na Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 2.ª Região (TRF-2) apresenta o maior índice de mulheres na magistratura, com 39,5%. Em um paralelo com a participação das mulheres no Judiciário dos países da União Europeia, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois, enquanto a média brasileira é de 36,8%, na Europa, as mulheres juízas já correspondiam, no ano de 2022, a mais da metade da magistratura, 59,7%. Liechtenstein, um principado de língua alemã com 25 km de extensão entre a Áustria e a Suíça, foi a única localidade da União Europeia em que se verificou um percentual de magistradas mulheres menor que do Brasil (27,4%), sendo que em todos os demais locais os percentuais variaram de 40% a 81% (CNJ, 2024).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), após a implementação da política de cotas no Judiciário, houve um aumento significativo na entrada de pessoas negras na magistratura, passando de 12% em 2013 para 21% em 2020, conforme revela a pesquisa "Negros e Negras no Poder Judiciário" realizada pelo CNJ. Esse crescimento é um reflexo da

adoção de medidas que buscam corrigir as desigualdades históricas presentes nas carreiras jurídicas, possibilitando maior diversidade nas instâncias de poder.

Ainda assim, a trajetória de mulheres como Marilza Lúcia Fortes evidencia a necessidade contínua de ações voltadas para a inclusão efetiva de grupos sub-representados, já que a magistrada só foi nomeada desembargadora 26 anos após o início de sua carreira na judicatura. Esse longo período até a promoção ao segundo grau de jurisdição ressalta as dificuldades enfrentadas por mulheres negras para alcançar posições de destaque no Judiciário.

A percepção sobre mulheres negras na magistratura reflete uma complexa sobreposição de barreiras estruturais e sociais, que são amplificadas no contexto de raça e gênero. Assim, se as mulheres já são pouco representadas na magistratura, essa disparidade é ainda mais acentuada para mulheres negras. O CNJ em 2024 também apontou sub-representação de pessoas negras na magistratura, o que ficou demonstrado que as questões relativas a gênero para ascensão na carreira são ainda mais difíceis quando se trata de mulheres negras:

Os segmentos de Justiça com maiores percentuais de magistrados e magistradas negros são os da Justiça Eleitoral (18,1%) e da Justiça do Trabalho (15,9%). Em seguida, tem-se a Justiça Estadual (13,1%) e a Justiça Federal (11,6%). O segmento com menor percentual de magistrados e magistradas negros é o da Justiça Militar Estadual (6,7%). Na Justiça Militar da União, verifica-se a presença de 23,1% de juízes e juízas de primeiro grau negros. Nos Tribunais Superiores, há registros de magistrados e magistradas negros no Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Os índices mais elevados de magistrados e magistradas negras são encontrados nos estados das regiões norte e nordeste, como no Amapá (TJAP e TRE-AP), Piauí (TJPI), Sergipe (TRT-20) e Bahia (TJBA, TRT-5 e TRE-BA). Ao contrário, nos tribunais do centro-sul, os índices tendem a ser menores, como no caso do Rio Grande do Sul (TRT-4), São Paulo (TJSP e TRE-SP), Santa Catarina (TJSC e TRE-SC) e o TRF-4, que abrange os três estados da região sul. A Justiça Eleitoral é a única que possui percentual de desembargadores e desembargadoras negros superior ao percentual de juízes e juízas, com 16,4% e 18,2%, respectivamente. Na Justiça Estadual, há 8,7% no segundo grau e 14% no primeiro; na Justiça do Trabalho, há 13,5% no segundo grau ante 16,3% do primeiro; na Justiça Federal, 9,3% no segundo e 11,8% no primeiro (CNJ, 2024).

No estudo realizado por Gomes (2018), juízas negras relataram enfrentar uma "dupla camada de dificuldade" devido ao fato de serem mulheres e negras, evidenciando as múltiplas dimensões de obstáculos que elas enfrentam durante o exercício jurisdicional. Essa realidade reflete um cenário em que os desafios de gênero são agravados por questões raciais, impondo maiores dificuldades para a ascensão e a permanência dessas magistradas nos cargos mais altos do Judiciário:

Todas as magistradas relataram ter vivenciado situações de racismo no âmbito da magistratura. Mesmo que inicialmente algumas delas tenham dito que nunca sofreram preconceito por ser negra, ao longo da conversa relembravam alguma situação que elas mesmas descreviam como racismo velado. Ressalta-se que a posição de poder em que elas se encontram contribui para que o racismo muitas vezes chegue até elas de uma forma diferente daquela que chega a outras mulheres negras (GOMES, 2018, p. 70).

A convergência entre gênero e raça, acarreta uma série de desafios, limitando consideravelmente o acesso de mulheres negras aos mais altos cargos do Poder Judiciário. Desse modo, o pioneirismo da desembargadora Marilza em um cenário marcado por desigualdades profundas ressalta a importância dos debates acerca da implementação de políticas de inclusão e diversidade no Judiciário.

5.3.4 Maria Isabel de Matos Rocha

Moçambicana radicada no Brasil, como apresentada nos registros do TJMS (2022), demonstra uma experiência singular de superação e dedicação à carreira jurídica. Nascida em Nampula, Moçambique, em 18 de maio de 1956, sua formação inicial ocorreu em instituições de ensino locais, como a Escola Neutel de Abreu e o Liceu Almirante Gago Coutinho, onde concluiu os estudos primários e secundários.

A inexistência do curso de Direito em Moçambique na época levou-a a buscar sua graduação na Universidade de Coimbra, em Portugal, onde se formou em 1978. Após sua chegada ao Brasil, em 1980, dedicou-se à advocacia, atuando por cinco anos na Prefeitura Municipal de Itapira, no estado de São Paulo (TJMS, 2022, p. 189).

Iniciou sua carreira na magistratura no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 1985, sendo promovida por antiguidade ao cargo de desembargadora em 2012, após 27 anos atuando como juíza de primeiro grau de jurisdição. Pioneira em sua área, Maria Isabel, exemplifica o avanço das mulheres na magistratura estadual em Mato Grosso do Sul.

Ela se destacou ao desenvolver ações voltadas para o reconhecimento das juízas estaduais e pelo seu engajamento na promoção da equidade de gênero nas instituições. Suas iniciativas visaram sensibilizar tanto os juízes quanto a comunidade sobre a importância dessa questão, refletindo um compromisso contínuo com a inclusão e a justiça social.

Maria Isabel foi a primeira diretora mulher da Associação de Magistrados de Mato Grosso do Sul – Amamsul, quando de sua criação (biênio 2019-2020), desenvolvendo ações de valorização das magistradas estaduais e de mobilização dos magistrados e sociedade em torno do tema da Igualdade de Gênero nas Instituições, mediante várias ações como: o projeto “Eu, Juíza”

(2019), com objetivo de dar visibilidade à trajetória das magistradas do TJMS, a ação “Mulheres Falam Direito” e o I Fórum de Igualdade de Gênero nas Instituições. Como resultado desses debates, Maria Isabel organizou uma Coletânea de Artigos Científicos produzidos pelas juristas participantes, publicada em 2020. (TJMS, 2020, p. 191).

A jornada da magistrada enfatiza a importância da diversidade e da inclusão no Poder Judiciário brasileiro, contribuindo para a pluralidade de perspectivas no exercício da justiça. Sua experiência internacional e a trajetória no Direito evidenciam a necessidade de fortalecer políticas que garantam a equidade de gênero e promovam o acesso de mulheres de diferentes origens culturais e étnicas a posições de destaque na magistratura brasileira.

Sua história, alinhada ao conceito de igualdade de gênero defendido na coletânea **Igualdade de Gênero nas Instituições** (TJMS, 2022), organizado pela desembargadora, reforça a importância de continuar avançando na implementação de políticas públicas que assegurem a paridade de gênero e a inclusão no sistema judiciário, fortalecendo a pluralidade de vozes e perspectivas no exercício da magistratura.

O Livro representa um espaço de fala, onde as co-autoras refletem como elas se situam dentro dos seus espaços institucionais e como vêm a realidade de desigualdade material de gênero. Os caminhos para maior participação institucional e política estão abertos às mulheres, cabendo-lhes traçar estratégias, escolher aliados e angariar apoios e entusiasmos. Este Livro traz seu contributo com reflexões e relatos de ações em prol da igualdade de gênero, à luz do conhecimento jurídico e vivências institucionais das autoras. Que cada texto tenha o poder de reavivar esperanças, entusiasmos, sentimentos de união e confiança que estiveram presentes no I Fórum de Igualdade de Gênero nas instituições. Que o Livro incentive leitores e leitoras a refletir, planejar, promover, apoiar e aplaudir ações em prol da equidade de gênero nas instituições! (Rocha, 2020, p. 8).

A importância do livro situa-se no espaço para as co-autoras refletirem sobre suas posições nos ambientes institucionais e os desafios relacionados à desigualdade de gênero. Além de oferecer relatos e reflexões, o livro busca inspirar os leitores a se engajarem na promoção de ações que fomentem a equidade de gênero nas instituições.

Apesar de exemplos inspiradores como o da magistrada, a representatividade feminina no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul ainda enfrenta obstáculos significativos à igualdade de gênero. Até 2024, apenas sete mulheres conseguiram alcançar a posição de desembargadoras na mais alta Corte do Judiciário Sul-mato-grossense.

A publicação traz um debate enriquecedor sobre a equidade de gênero, com contribuições de diversas autoras entre juízas, desembargadoras e juristas sobre a representação

feminina nos espaços de poder, especialmente nos Tribunais em todo o país. Conforme apontado por Rocha (2020):

Na magistratura, a mulher é minoria e ocupa lugares com pouco poder, num desenho institucional denominado de “masculinização do comando e feminização da subalternidade” [...] os obstáculos que elas enfrentam para ingressar, permanecer e progredir na carreira: como elas ocupam esses espaços em percentuais reduzidos, como elas atuam de forma invisibilizada e secundarizada no ambiente institucional, como elas precisam desenvolver esforços adicionais para adaptar-se em locais que desestimulam sua presença (Rocha, 2020, p. 61).

A investigação conduzida por Rocha (2020) revela que a representação feminina na magistratura brasileira ainda é caracterizada por uma distribuição desigual de poder. Essa desigualdade favorece predominantemente os homens em posições de comando, enquanto as mulheres são frequentemente relegadas a funções mais “subalternas”.

Assim, as juízas, independentemente de suas qualificações, frequentemente enfrentam desafios que dificultam seu ingresso, permanência e progressão na atividade jurisdicional. Essas barreiras limitam a presença feminina em cargos de liderança dentro do Judiciário, mantendo, assim, o desequilíbrio de gênero nos Tribunais. De acordo com a análise realizada por Rocha (2020):

No Poder Judiciário, as magistradas são minoria e ocupam cargos sem muito poder de decisão. Em 2018 o Conselho Nacional de Justiça divulgou o “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros” que mostrou um Judiciário majoritariamente masculino: são 62% magistrados do sexo masculino e 38% do feminino. São 44% de juízas substitutas, 39% de juízas titulares de 1º grau, 23% de desembargadoras em Tribunais de 2ª instância. Em 2019, o primeiro “Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário” (CNJ) computou 1 mulher a cada 3 magistrados. São 38,8% de magistradas (somando juízas, desembargadoras, ministras) (Rocha, 2020, p. 65).

Além disso, a atuação das mulheres na magistratura é muitas vezes invisibilizada e secundarizada, refletindo um ambiente institucional que desencoraja sua presença. Esse contexto exige delas esforços adicionais para se adaptarem a um espaço que historicamente não foi concebido para acolher a diversidade de gênero.

O pioneirismo da desembargadora Maria Isabel, ao trazer à tona a questão da representatividade feminina no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, é fundamental para uma análise mais aprofundada dos dados estatísticos. Esse enfoque serve como um incentivo para a implementação de políticas de cotas para juízas a partir do segundo grau de jurisdição, visando promover a igualdade material e a diversidade dentro do Judiciário.

5.3.5 Dileta Terezinha Souza Thomaz

Nascida em 9 de outubro de 1948 em Catuípe, Rio Grande do Sul, é filha de Eurico de Souza e Marieta Souza. Ainda jovem, mudou-se para Santo Ângelo em busca de melhores oportunidades educacionais, onde cursou o ensino básico no Instituto Estadual de Educação Odão Felipe Pippi (TJMS, 2022).

A quinta mulher a ocupar uma vaga no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), Dileta iniciou sua carreira como juíza de Direito em 1989, na comarca de Aquidauana, MS. Sua promoção a desembargadora, ocorrida em 28 de setembro de 2018, veio após 29 anos de dedicação à magistratura, evidenciando a persistente desigualdade de gênero em um contexto historicamente dominado por homens. Esse longo período para alcançar o cargo de desembargadora reflete os desafios enfrentados por mulheres no Judiciário, onde as barreiras à ascensão são mais acentuadas.

Antes de sua nomeação, apenas quatro mulheres haviam alcançado o cargo de desembargadora em quase quatro décadas de história do TJMS, o que revela a lentidão na inclusão de magistradas em posições de destaque. Embora tenha havido algum progresso na representatividade feminina nos Tribunais Superiores do Brasil nas últimas décadas, a realidade ainda mostra disparidades entre homens e mulheres, especialmente nos cargos de segundo grau de jurisdição.

Em Mato Grosso do Sul, a situação não foge à regra. Desde a fundação do TJMS, em 1979, até a nomeação de Dileta em 2018, apenas quatro mulheres integraram o corpo de desembargadores. Esse fato expõe a lentidão no avanço da inclusão feminina nos postos mais elevados do Poder Judiciário estadual, reflexo das restrições que persistem no contexto sociojurídico do país.

Analisando a relevância do debate sobre a pouca representatividade feminina na magistratura sul-mato-grossense e trazendo dados referentes ao estudo “As Magistradas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul”, do CNJ de 2019, Anache (2020) concluiu:

No Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, o CNJ (2019) computou 207 magistrados e magistradas (172 no primeiro grau e 35 no segundo grau), sendo 55 mulheres. Somando as juízas e desembargadoras sul-mato-grossenses, elas são 26,5% dos 207, percentual inferior à média nacional (que é 38,8%). Na 1ª instância, são 172 homens e mulheres: 120 juizes e 52 juizas (4 mulheres na 1ª entrância, 18 mulheres na 2ª entrância e 30 mulheres na entrância especial). Elas representam 34,2% do total dos magistrados. Na 2ª instância, o Tribunal de Justiça tem 35 desembargadores(as), 32 homens e 3 mulheres. As três pioneiras Juízas de Direito foram Dagma Paulino dos Reis, Elizabeth Tae Kinashi e Marilza Lúcia Fortes. Dagma foi a primeira Desembargadora (posse

em 1990) e permaneceu a única desembargadora do TJMS no século XX. Outras desembargadoras assumiram já no século XXI. Hoje elas são apenas 3, menos de 10% das 35 cadeiras da Corte (Anache, 2020, p. 66).

Anache (2020) destacou que os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019) sobre a participação feminina no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul evidenciam uma expressiva sub-representação das mulheres, especialmente nos cargos de maior relevância. Com apenas 26,5% das magistradas entre os 207 integrantes da magistratura estadual, o índice permanece abaixo da média nacional de 38,8%, refletindo a persistente desigualdade de gênero na estrutura do Judiciário local. Esse cenário revela as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para alcançar posições de destaque, mesmo em um contexto de avanços bastante lentos.

Em 2019 a situação era ainda mais acentuada na 2ª instância, onde apenas 03 mulheres ocupavam cadeiras de desembargadoras, representando menos de 10% das 35 posições disponíveis. A jornada das juízas pioneiras, como Dagma Paulino dos Reis, que foi a primeira desembargadora em 1990, demonstra os desafios enfrentados ao longo do tempo na inclusão feminina em cargos de maior poder.

Esses números evidenciam a necessidade de políticas efetivas para promover a equidade de gênero e superar os obstáculos que ainda limitam o acesso das mulheres ao topo da carreira na magistratura. Apesar do aumento da presença feminina na magistratura nos últimos anos, a progressão profissional continua limitada dentro dos Tribunais. Embora o número de juízas tenha crescido no país, a baixa frequência de nomeações femininas para os cargos de desembargadoras evidenciam as dificuldades institucionalizadas no Poder Judiciário.

Além disso, os debates acadêmicos e institucionais que desafiam o *status quo* são evidenciados pelas diversas iniciativas e movimentos que buscam promover a igualdade de gênero dentro da magistratura. Essa discrepância entre o número de desembargadores e desembargadoras nos Tribunais de Justiça em todo o país é bastante desproporcional.

A Resolução nº 525/23 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que alterou a Resolução CNJ nº 106/2010, estabelecendo ações afirmativas de gênero para o acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, revelou-se uma medida indispensável para promover espaços democráticos e garantir a igualdade entre homens e mulheres. Essa medida dentro dos tribunais brasileiros incentiva a inclusão de diferentes perspectivas na tomada de decisões e a pluralidade de visões na prolação de sentenças dos Tribunais de Justiça.

5.3.6 Elizabete Anache

Nascida em 22 de janeiro de 1966 em Campo Grande, Mato Grosso, é filha de Fehmi João Anache e Ermelinda Gonçalves Anache. Iniciou seus estudos no Colégio Auxiliadora e concluiu o ensino médio no Colégio Dom Bosco. Durante o vestibular, optou por prestar dois cursos Superiores: Farmácia Bioquímica na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Direito na Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT), decidindo posteriormente a se dedicar às ciências jurídicas (TJMS, 2022).

Formou-se em Direito em 1988, dedicando-se à advocacia nos três primeiros anos, foi nomeada assessora do desembargador Elpídio Helvécio Chaves Martins por três anos, até ser aprovada e empossada no concurso da magistratura em 1994. Foi promovida ao cargo de desembargadora em 07 de janeiro de 2019, aproximadamente 25 anos após o início da judicatura.

Sendo a sexta mulher a ocupar um assento como desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, representou mais um passo rumo à representatividade na magistratura de segundo grau na história do Tribunal. Como desembargadora do TJMS, Anache trouxe uma perspectiva renovada e inclusiva à Corte, contribuindo para o avanço da equidade de gênero no Judiciário sul-mato-grossense.

Além de suas contribuições técnicas como desembargadora na prolação de decisões judiciais, Anache também se destacou pelo engajamento em iniciativas que buscavam aumentar a participação feminina no Judiciário, questionando o que seria a igualdade de gênero pretendida pela Constituição brasileira de 1988.

O tempo médio para que juízes homens alcancem a promoção ao cargo de desembargador gira em torno de 20 a 25 anos. No entanto, quando se trata das juízas, essa ascensão tende a ser mais lenta, reflexo das barreiras estruturais que ainda persistem no sistema judiciário. Atualmente, para concorrer a uma vaga por merecimento, o magistrado deve ter, no mínimo, dois anos no cargo, estar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, não reter processos fora do prazo legal e não ter sido punido nos últimos 12 meses.

O CNJ, ao modificar os critérios da promoção por merecimento com o objetivo de ampliar o número de juízas na 2ª instância durante o julgamento do Ato Normativo 0005605-48.2023.2.00.0000, relatado pela conselheira Salise Sanchotene, demonstrou o compromisso com a garantia da democracia e da política da equidade de gênero nos Tribunais. Em seu voto, apresentado na 14ª Sessão Ordinária ocorrida em 19 de setembro, a relatora ressaltou a relevância da alteração normativa, destacando a diferença do número de desembargadores e desembargadoras nos tribunais brasileiros:

Os homens ocupam cerca de 75% das vagas dessas cortes e continuariam com amplas possibilidades de se tornarem desembargadores, pois o acesso ao 2.º grau continuaria aberto, só que de forma alternada por gênero. Da perspectiva do interesse público e da democracia, nada se perderia com a política de ação afirmativa. Afinal, é a ausência de mulheres nos tribunais – e não de desembargadores do sexo masculino – que compromete interesses sociais relevantes e a legitimidade democrática das cortes. (CNJ, 2023).

Mesmo com avanços significativos, a presença feminina nos tribunais de segunda instância permanece aquém do ideal. Em 2022, as mulheres representavam aproximadamente 38% da magistratura, uma proporção que ainda evidencia a necessidade de políticas afirmativas para equilibrar a disparidade de gênero no acesso aos cargos mais elevados da magistratura brasileira. Assim, a promoção de juízas ao cargo de desembargadora continua sendo um desafio resultante de obstáculos históricos e institucionais que limitam a equidade no Judiciário, conforme aponta Anache (2020) em seu artigo intitulado “Igualdade de gênero: o caminho a ser trilhado”.

A igualdade de gênero é essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e democrática. A CF, que acabou de completar 30 anos de vigência, estabeleceu a igualdade de gênero como direito fundamental, dispondo no primeiro inciso do artigo 5º que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Mas, afinal, o que é a igualdade de gênero pretendida pela Constituição? Nada mais é do que a garantia de que, independentemente do gênero, todo ser humano deve ter as mesmas oportunidades para exercer seus direitos e obrigações. Ou seja, o gênero não pode ser utilizado para discriminar alguém ou para suprimir suas prerrogativas. No Brasil, o tratamento dispensado à mulher pelo ordenamento jurídico (que é reflexo da sociedade) vem evoluindo gradualmente. De qualquer modo, na prática, a desigualdade de gênero ainda persiste no âmbito coletivo (Anache, 2020, p.11).

A autora argumenta que, embora a Constituição da República garanta a igualdade formal, a igualdade material ainda está longe de ser plenamente realizada. Essa ausência de gênero é evidente nos espaços de poder, afetando tanto os setores públicos quanto os privados. Nesse contexto, as mulheres enfrentam inúmeros desafios, que variam desde a discriminação de gênero até a dificuldade de equilibrar a vida profissional com as responsabilidades familiares. A ciência jurídica, sendo uma área tradicionalmente masculina, ainda está em processo de evolução à inclusão feminina, o que se reflete na baixa frequência de nomeações de mulheres para cargos de desembargadora e ministras das Cortes Superiores. Esses obstáculos estruturais demandam ações afirmativas e políticas públicas específicas para promover a igualdade de gênero no Judiciário.

No Brasil, as mulheres têm sido historicamente sub-representadas nos espaços de poder, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa baixa representatividade perpetua desigualdades estruturais e dificulta a ascensão das mulheres a posições de liderança no Judiciário. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam que, apesar dos avanços, as mulheres ainda são uma minoria nos Tribunais de Segunda Instância, dado apontado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Relatório Justiça em Números 2024:

Observa-se que, no Brasil, há uma relação de 9 magistrados(as) por cem mil habitantes, menos da metade de juízes(as) existente nos países europeus, que possuem uma relação de 18 magistrados(as) por cem mil habitantes. As mulheres representam 36,8% da magistratura, sendo que quanto maior o nível de carreira, menor a representatividade. Entre os(as) juízes(as), as mulheres são 39%; entre os(as) desembargadores(as), 23,9%, e, entre os(as) ministros(as), 18,8%. Em um paralelo com a participação das mulheres na União Europeia, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois, enquanto a média brasileira é de 36,8%, na Europa, as mulheres juízas já correspondiam, no ano de 2022, a mais da metade da magistratura, 59,7%. (CNJ, 2024, p. 375, 376).

No contexto do TJMS, a situação não é diferente. Desde sua fundação em 1979, apenas sete mulheres foram nomeadas desembargadoras até 2024, o que representa uma pequena fração do total de magistrados da Corte. Essa estatística destaca a lenta progressão das mulheres na hierarquia judicial e evidencia as barreiras institucionais que ainda precisam ser superadas para alcançar uma representatividade maior em igualdade de gênero.

A implementação de políticas afirmativas, como a Resolução nº 525/2023 do CNJ, que alterou a Resolução nº 106/2010 para incluir ações afirmativas de gênero, é um passo fundamental para corrigir essa desigualdade. Essas políticas visam garantir que Tribunais com menos de 40% de juízas de carreira no segundo grau adotem listas exclusivas de mulheres para vagas pelo critério de merecimento, até que o percentual seja alcançado.

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CNJ n. 106/2010 passa a vigorar acrescido do art. 1º-A:

“Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas deste Conselho.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplex deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução quanto à formação de listas tríplex consecutivas.

§ 4º Para a aferição dos resultados, o CNJ deverá manter banco de dados atualizado sobre a composição dos tribunais, desagregado por gênero e cargo, especificando os acessos ao 2º grau de acordo com a modalidade de editais abertos.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam às Justiças Eleitoral e Militar. (CNJ, 2023).

A promoção da diversidade de gênero nos Tribunais de Justiça do país não é apenas uma questão de “justiça social de gênero”, mas também de eficiência e qualidade na administração da justiça. A inclusão de mais mulheres nas funções de maior destaque do Poder Judiciário brasileiro contribui para uma perspectiva mais ampla e inclusiva nos processos decisórios, refletindo melhor a diversidade de gênero da sociedade brasileira. Dessa maneira, a desigualdade de gênero no acesso à magistratura de 2º grau continua persistente e desigual no TJMS e nos demais Tribunais de Justiça brasileiros. A análise das estatísticas judiciais mostra que, desde sua criação em 1979, apenas sete mulheres ocuparam o cargo de desembargadora até 2024. Não há dúvidas de que isso destaca o progresso lento da mulher na estrutura jurídica da mais alta Corte de Justiça do estado. A política afirmativa, que exige ao menos listas de mulheres para as vagas do segundo grau nos Tribunais em que menos de 40% dos juízes são mulheres de carreira, é um avanço significativo para a abordagem de gênero.

A juíza Elizabeth Anache fez história ao se tornar a primeira mulher eleita desembargadora do TJMS pelo critério de merecimento: “Espero corresponder às expectativas do jurisdicionado diante da grande responsabilidade que terá ao atuar em segundo grau, além de representar o aumento da participação feminina na composição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul” (TJMS, 2018, n.p). Segundo os estudos de Anache (2020), uma das justificativas para o baixo número de magistradas no segundo grau de jurisdição do TJMS é o

reduzido número de mulheres que ingressavam como juízas na Corte nas últimas décadas do século XX.

Figura 18 – Total de homens e mulheres aprovados nos concursos para magistratura de Mato Grosso do Sul nos períodos de 1979 a 2015 levantados pela desembargadora Elizabete Anache.

Ano do concurso	Total de Aprovados	Aprovados do gênero masculino	Aprovados do gênero feminino
2015	19	14 (74%)	5 (26%)
2014	17	15 (88%)	2 (12%)
2010	15	12 (80%)	3 (20%)
2008	18	12 (67%)	6 (33%)
2006	13	10 (77%)	3 (23%)
2005	7	2 (29%)	5 (71%)
2004	7	5 (71%)	2 (29%)
2001	24	17 (71%)	7 (29%)
2001	13	8 (62%)	5 (38%)
2000	4	2 (50%)	2 (50%)
1999	7	4 (57%)	3 (43%)
1999	7	5 (71%)	2 (29%)
1999	9	5 (56%)	4 (44%)
1998	13	9 (69%)	4 (31%)
1995	13	12 (92%)	1 (8%)
1993	7	5 (71%)	2 (29%)
1991	7	4 (57%)	3 (43%)
1990	4	3 (75%)	1 (25%)
1989	3	2 (67%)	1 (33%)
1988	8	8 (100%)	0 (0%)
1988	17	15 (88%)	2 (12%)
1988	5	5 (100%)	0 (0%)
1988	9	8 (89%)	1 (11%)
1987	3	3 (100%)	0 (0%)
1986	2	2 (100%)	0 (0%)
1986	5	5 (100%)	0 (0%)
1985	3	3 (100%)	0 (0%)
1984	6	5 (83%)	1 (17%)
1983	6	6 (100%)	0 (0%)
1982	10	10 (100%)	0 (0%)
1981	17	16 (94%)	1 (6%)
1980	10	10 (100%)	0 (0%)
1979	11	10 (91%)	1 (9%)
1979	8	8 (100%)	0 (0%)
Total	327	260 (80%)	67 (20%)

Fonte: Anache, 2020, p. 15,16.

A trajetória de Elizabete Anache como desembargadora do TJMS constitui um simbolismo dos desafios e das conquistas das mulheres na magistratura de segundo grau. Sua história, assim como a de outras pioneiras, destaca a importância de políticas afirmativas e da contínua luta pela igualdade de gênero no Judiciário. Embora avanços significativos tenham sido feitos, a representatividade feminina nos Tribunais de Justiça do Brasil ainda está longe de ser ideal.

5. 3.7 Jaceguara Dantas da Silva

Jaceguara Dantas da Silva é a sétima mulher a ocupar o cargo de desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). Nascida em Guajará-Mirim, Rondônia, em 13 de abril de 1962, filha de Gonçalo Elias da Silva e Leonir Dantas da Silva, mudou-se ainda na infância para Curitiba, e depois para Cuiabá e Campo Grande, devido à carreira militar de seu pai (TJMS, 2022).

Em Campo Grande, cursou o ginásio na Escola Estadual Lúcia Martins Coelho e concluiu o ensino médio no Colégio Salesiano Dom Bosco. Prestou vestibular para Direito na FUCMT, onde se destacou como a primeira mulher a presidir o Centro Acadêmico do Curso de Direito.

Após concluir a graduação, atuou em escritórios de advocacia antes de prestar o concurso do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS). Paralelamente, iniciou um mestrado na Universidade de São Paulo, mas, ao ser aprovada no concurso do MPMS em 1992 e designada para a comarca de Mundo Novo, precisou interromper seus estudos de pós-graduação.

A magistrada teve uma sólida carreira no Ministério Público, sendo nomeada para integrar os quadros de desembargadores do TJMS em 2022, por meio do Quinto Constitucional: “Promovida pelo Quinto Constitucional, do cargo de Procuradora de Justiça, para exercer o cargo de Desembargador do TJ/MS, conforme Decreto Governamental “P” nº 43, publicado no DO nº 10.737, de 21/1/2022. Assumiu as funções em 21/1/2022” (TJMS, 2022, P. 253).

A nomeação de Jaceguara exemplifica os desafios enfrentados pelas mulheres no Poder Judiciário brasileiro. Como a sétima mulher a alcançar o cargo de desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sua ascensão destaca o tímido progresso em termos de representatividade feminina no Judiciário. Em 45 anos desde o início das atividades do TJMS, apenas sete mulheres alcançaram o cargo de desembargadora, demonstrando as limitações de gênero nos cargos mais elevados da magistratura brasileira. Jaceguara também se dedicou à vida acadêmica:

É Especialista em Direito Civil, com concentração em Direitos Difusos e Coletivos, pela Universidade Federal de MS (UFMS), Mestre em Direito do Estado e Doutora em Direito Constitucional, ambos pela PUC/SP. É autora do livro “Ministério Público e Violência Contra a Mulher: Do Fator Gênero ao Étnico-Racial”, publicado em 2018, pela editora Lumen Juris. Lecionou por quatro anos na UFMS como professora voluntária na área de Direitos Humanos (TJMS, 2022, p. 255).

Apesar de progressos como a nomeação de Jaceguara, a realidade da representatividade feminina nos cargos de desembargadora e ministras das Cortes de Justiça em todo o Brasil ainda enfrenta desafios consideráveis. A limitada presença de mulheres em funções de liderança no Judiciário é reflexo das barreiras culturais que necessitam ser superadas para assegurar uma equidade de gênero.

Os desafios sociais impostos às mulheres contribuem para a reduzida presença de feminina nos espaços de poder no Brasil. No Poder Judiciário, essa realidade não é diferente, pois as magistradas enfrentam alguns obstáculos em sua ascensão aos cargos de maior destaque nos Tribunais, como por exemplo, a conciliação entre a vida pessoal e profissional.

A desigualdade de gênero no Brasil é evidente nos espaços de poder. As dificuldades enfrentadas pelas mulheres são ampliadas quando se analisam as funções de maior destaque da República, e esses obstáculos são visíveis quando são analisados os Poderes, o que não é diferente com o Poder Judiciário.

Em seus 133 anos de existência, o Supremo Tribunal Federal (STF), instituído em fevereiro de 1891, teve apenas 03 mulheres entre seus 170 ministros até a presente data. A primeira mulher a ser nomeada no STF foi Ellen Gracie, em 2.000, 109 anos após a criação do Tribunal. Posteriormente, Cármen Lúcia foi nomeada em 2006 e Rosa Weber em 2011, o que demonstra as barreiras estruturais do Judiciário que ainda precisam ser superadas.

Em novembro do ano 2000, a primeira ministra do Supremo foi nomeada, o que se tornou um marco para a participação efetiva das mulheres no Judiciário. Seis anos depois da ministra Ellen Grace ingressar no STF, foi nomeada a segunda mulher para integrar o Tribunal [...]. Com carreira consolidada na Justiça Trabalhista, a ministra Rosa Weber foi a terceira mulher a assumir vaga no STF. Tendo ingressado na Corte em 2011 [...] (STF, 2021, n.p).

Quando se considera a intersecção de gênero e raça, os desafios enfrentados pelas mulheres na magistratura tornam-se ainda mais complexos. A baixa representatividade feminina e negra nos Tribunais Superiores, incluindo a ausência histórica de mulheres negras no STF, é uma clara evidência dessas dificuldades.

Para mulheres negras, esses desafios são ainda mais complexos, pois a interseccionalidade de raça e gênero resulta em uma "dupla camada de dificuldade", conforme discutido por Gomes (2018). Além das barreiras enfrentadas por todas as mulheres, as magistradas negras lidam com possíveis preconceitos raciais que podem permear, inclusive, o ambiente jurídico.

Todas elas afirmaram ter vivenciado situações de racismo que não se davam explicitamente, mas através de olhares de estranhamento, de respostas

atravessadas, da não associação delas à figura de juíza, da surpresa, inclusive dos próprios colegas, ao se depararem com uma mulher negra ocupando o cargo de magistrada. Uma delas contou que durante uma audiência que já chegou a ser chamada de “criola safada” por uma das partes, mas todas relataram reações negativas cotidianas que acontecem por meio de “pequenos gestos”, “coisas muito sutis”, de “códigos não falados”, que “não são desimportantes”, e de alguma forma, “demandam uma energia que poderia estar concentrada em outras coisas” (Gomes, 2018, p. 85).

O fato do STF, a mais alta Corte do Judiciário brasileiro, até hoje ter apenas três mulheres entre seus ministros é um reflexo das barreiras enfrentadas para a ascensão de mulheres a posições de liderança no Judiciário. A pouca representatividade de mulheres nos Tribunais Superiores, especialmente negras, é motivo de intensos debates nos meios acadêmicos, pois o Brasil é signatário de vários Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Além de seu trabalho como desembargadora, Jaceguara Dantas da Silva tem se destacado pela participação em iniciativas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e uma maior ocupação de mulheres nos espaços de poder e em defesa dos direitos humanos. Em sua dissertação de mestrado, intitulada: “Mandados de Criminalização Decorrentes de Tratados de Direitos Humanos”, defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), a autora defende que o Estado brasileiro é incompatível com qualquer tipo de discriminação.

A República Federativa do Brasil, por ser um Estado Democrático de Direito, comprometido com os direitos e garantias fundamentais de seu povo, não pode admitir atos que importem em perseguições e discriminações, seja em razão de origem, sexo, raça ou orientação sexual (Silva, 2011, p.119).

Entre os casos de pioneirismo e exceção, algumas mulheres negras têm alcançado altas posições na magistratura. Exemplos notáveis incluem as desembargadoras Marilza Lúcia Fortes e Jaceguara Dantas da Silva no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Embora ainda sejam exceções no Poder Judiciário brasileiro, a ascensão de mulheres negras em espaços de poder está em progresso, em parte devido à importância da implementação das políticas de cotas de raça e gênero.

Jaceguara também é doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP. Em sua tese de doutorado, intitulada: “A violência de gênero contra a mulher sob a perspectiva étnico-racial: A relevância do papel do Ministério Público” de 2017, aborda a violência de gênero contra as mulheres, com foco específico na atuação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Considerando os ambientes dos Estados Democráticos de Direito como o Brasil, a igualdade de gênero é essencial para a promoção dos direitos humanos. Nesse contexto, é

fundamental destacar a importância do movimento feminista na elaboração da Constituinte de 1988. Segundo apontado por Silva (2017),

Na Constituição de 1988, o movimento feminista teve participação ativa na sua elaboração e como conseqüência lógica do próprio processo de redemocratização do país. Nesse sentido, desenvolveu o CNDM a campanha “Mulher e Constituinte”, que tinha o seguinte slogan: “Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher”, em que uma carta elaborada contendo a pauta do movimento era entregue aos deputados na Assembleia Constituinte objetivando a inclusão de tais propostas na Constituição que se delineava. Referida carta foi denominada Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. O movimento das mulheres foi alcunhado de “lobby do batom”, composto pelo CNMD, movimento feminino, ativistas feministas e 26 (vinte e seis) deputadas eleitas, e teve como finalidade precípua que os direitos que assegurassem cidadania plena às mulheres fossem contemplados na Constituição, sabedoras da relevância de estes figurarem como norma constitucional (LIMA, C., 2016, p. 13) (Silva, 2017, p.148).

Apesar da igualdade de gênero estar garantida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na prática social brasileira observa-se mais a igualdade formal do que a material. As mulheres na magistratura enfrentam uma série de desafios que seus colegas homens geralmente não encontram, desde a necessidade de equilibrar responsabilidades profissionais e pessoais até as possíveis e persistentes discriminações de gênero.

Esses obstáculos são maiores ainda para as magistradas negras. Dados do CNJ de 2024 demonstram que

O percentual de negros(as) em todo Poder Judiciário é de 14,3%, sendo 12,4% pardos(as) e apenas 1,8% pretos(as). Os segmentos de justiça com maiores percentuais de magistrados(as) negros(as) são os da Justiça Eleitoral (18,1%) e da Justiça do Trabalho (15,9%). Em seguida, tem-se a Justiça Estadual (13,1%) e a Justiça Federal (11,6%). O segmento com menor percentual de magistrados(as) negros(as) é o da Justiça Militar Estadual (6,7%), em que os dados do TJM-SP e do TJM-RS não são exibidos na Figura 50, por não possuírem sequer um registro de juiz(a) com a classificação racial “Negro(a)”. Por esse motivo, o total do segmento difere do valor apresentado pelo TJM-MG, já que os(as) juizes(as) brancos(as) ou de outras categorias raciais estão computados. Na Justiça Militar da União, se verifica presença de 23,1% de juizes(as) de primeiro grau negros(as). Nos Tribunais Superiores, há registros de magistrados(as) negros(as) no STJ e no TST. No TSE e no STM, grande parte dos dados estão sem informação ou registrados como “Branco(as)”, e por isso, os valores não estão representados (CNJ, 2024, p.119).

A magistrada também escreveu um livro infantil intitulado **Os sonhos de Agatha**, em que aborda a história de Agatha, uma personagem que reflete sobre questões sociais, pessoais e espirituais. A narrativa explora temas como sonhos, luta por justiça e equidade, em uma

perspectiva de superação e reflexão sobre a vida, relacionando-se com questões de gênero e justiça social (SILVA, 2022).

A equidade de gênero e raça no Poder Judiciário é fundamental para a construção de uma justiça mais plural. As dificuldades enfrentadas pelas mulheres, especialmente negras, na magistratura são significativas e exigem uma abordagem abrangente que inclua políticas afirmativas, mudança cultural, social e apoio institucional dos três Poderes da República. Somente através dessas medidas será possível alcançar uma verdadeira igualdade e garantir que a diversidade da sociedade brasileira seja refletida nos Tribunais de Justiça do Brasil.

5.3.8 Elisabeth Rosa Baisch

Elisabeth Rosa Baisch nasceu em 19 de janeiro de 1959 em Ourinhos SP, filha de Maria Jacob Baisch e Arthur João Baisch. Formou-se em Direito pelas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso em 02 de janeiro de 1991 em Campo Grande-MS. Possui Pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio/RJ) (TJMS, 2024).

Foi em fevereiro de 1994 que Elisabeth Rosa Baisch assumiu a carreira de juíza, embora já estivesse trabalhando no TJMS anteriormente a essa data. Antes de sua nomeação como magistrada, a desembargadora já havia dedicado dois anos ao trabalho na gráfica do Tribunal. Nesse período, uma de suas atribuições mais significativas foi a edição da Revista de Jurisprudência, o que lhe proporcionou uma perspectiva valiosa sobre os aspectos legais e jurisprudenciais, fundamentais para sua futura atuação judicial.

A Constituição Federal de 1988 havia sido promulgada e o momento era efervescente de ideias novas. Até hoje me lembro de uma matéria do desembargador Dorival Renato Pavan, então Juiz de Direito, sobre doação inoficiosa de bens, onde aprendi muito sobre este problema familiar que, às vezes, perdura por gerações. Então foi ali, tendo essa rica experiência, que resolvi que queria ingressar na magistratura”. (A Crítica, 2024, n.p).

Porém, anteriormente ao período em que trabalhou como editora da revista do Tribunal, a desembargadora Elisabeth Rosa Baisch foi assessora jurídica do desembargador Gilberto da Silva Castro na Corregedoria, pedindo exoneração do cargo para se dedicar aos exames da magistratura.

Em 24 de julho de 2024, a magistrada Elisabeth Rosa Baisch tomou posse como desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Titular da 3ª Vara do Juizado

Especial de Campo Grande, a juíza foi promovida pelo critério de merecimento. A aprovação da Resolução nº 609 em maio de 2024 pelo Tribunal Pleno do TJMS, trouxe alterações significativas no processo de promoção de magistrados ao segundo grau de jurisdição.

Art. 1º-A O acesso ao Tribunal de Justiça, em relação aos cargos de Desembargadores destinados aos magistrados de carreira, enquanto não alcançar a proporção de 40% a 60% por gênero, terão as vagas pelo critério de merecimento preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até alcançar a paridade de gênero. (TJMS, 2024).

Com base na Resolução 507/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a nova Resolução do TJMS determina que, até que se atinja um equilíbrio de gênero, com proporções variando entre 40% e 60%, os postos reservados para os magistrados efetivos serão ocupados de forma alternada.

De acordo com as políticas de cotas de gênero definidas pelo CNJ, os editais serão abertos de forma sequencial, permitindo inscrições tanto mistas quanto exclusivas para mulheres. A adoção dessas políticas é fundamental para que se promova a equidade de gênero na magistratura brasileira.

Os estudos de Severi (2016) apontam a importância da adoção de uma perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro. Em seu artigo “Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos”, a autora analisa como os estereótipos de gênero perpetuam desigualdades e injustiças no âmbito jurídico, principalmente contra as mulheres.

O artigo discute marcos normativos internacionais e interamericanos que visam eliminar essas práticas discriminatórias, enfatizando a necessidade de uma abordagem que considere as diferenças de gênero e promova a igualdade efetiva. Severi também destaca o papel do Direito na construção e perpetuação de estereótipos, ao mesmo tempo em que aponta caminhos para sua superação por meio de uma atuação jurídica transformadora.

Com base em estereótipos é que as mulheres, frequentemente, são retratadas como uma espécie de “categoria suspeita” por parte das autoridades públicas: as crenças de que as mulheres exageram nos relatos sobre violência ou mentem, de que utilizam o direito por motivo de vingança ou para obter vantagem indevida, de que são corresponsáveis pelos crimes sexuais em razão de vestimenta ou conduta inadequada, por exemplo, são, muitas vezes, levadas em consideração em maior medida do que os princípios constitucionais como isonomia, boa-fé, devido processo legal, ampla defesa na análise das provas

processuais e na elaboração da decisão judicial. Nesse sentido, há estudos importantes feitos por teóricas feministas brasileiras, desde os anos 1980, que explicitam uma regular e sistemática reprodução de desrespeito e de violência contra as mulheres, por parte de agentes dos tribunais de justiça, mediante o uso de estereótipos de gênero (SEVERI, 2016, p.576).

Diversas iniciativas têm sido desenvolvidas com o objetivo de definir questões e estratégias que se mostram eficazes para concretizar esse enfoque de forma prática e acessível. Essas abordagens visam fornecer ferramentas argumentativas aos profissionais do sistema judicial, promovendo maior confiança das mulheres nas instituições e garantindo respostas jurídicas mais alinhadas com as obrigações do Estado em relação aos direitos humanos das mulheres.

De acordo com as pesquisas de Severi,

[...] as abordagens de duas juristas feministas, Martha Minow e Alda Facio, para a construção de metodologias de análise do fenômeno jurídico dedicadas à efetivação do direito à igualdade e não discriminação e para a adoção de uma perspectiva de gênero no fazer jurisdicional [...]. As reflexões de Martha Minow, jurista feminista norte-americana, nos auxiliam a entender como a adoção de uma abordagem relacional sobre as diferenças (entre as quais, as diferenças de sexo e/ou gênero) não resulta em violação ao princípio da igualdade, mas, sim, em um fazer jurisdicional mais comprometido com as demandas por efetivação de direitos de grupos subalternizados ou explorados [...]. As contribuições de Alda Facio, jurista feminista latino-americana, são resultantes de sua experiência em processos de educação feminista, incidência política e formulações teóricas dedicadas a fortalecer a efetivação dos direitos humanos das mulheres. Alguns de seus textos como *Cuando el género suena, cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal)*, publicado em 19925, e *Metodología para el análisis de género del fenómeno legal*, publicado em 19996, são algumas das principais referências que tribunais de justiça de diversos países latino-americanos têm utilizado, recentemente, para a elaboração de protocolos sobre como adotar uma perspectiva de gênero no fazer jurisdicional. As duas autoras compartilham o entendimento de que direito não é um espaço fechado e todo coerente de dominação patriarcal ou que represente, uniformemente, somente os valores e interesses do gênero masculino. A relação entre direito e ordem social patriarcal é mais complexa e atravessada por outros eixos de dominação como o racismo e a exploração de classes. Ela também é variável: há fissuras e ambiguidades que podem ser exploradas para se pensar transformações sociais contra as opressões e desigualdades. (Severi, 2016, p. 577).

A nomeação de desembargadoras pelo critério de cota de gênero, com base na Resolução 507/2023 do CNJ, representa um importante avanço no sentido de promover a igualdade de gênero no Judiciário brasileiro. Ao adotar uma alternância entre magistrados homens e mulheres até que se atinja uma proporção equilibrada de 40% a 60%, a medida reflete uma política ativa

de inclusão que visa corrigir a histórica sub-representação feminina nos altos cargos do sistema de justiça.

Nesse contexto, a teoria de Martha Minow, ao tratar das diferenças de gênero no fazer jurisdicional, reforça a importância de uma abordagem relacional, que não vê essas diferenças como uma ameaça ao princípio da igualdade, mas sim como uma oportunidade para construir um sistema mais comprometido com a justiça e a efetivação dos direitos dos grupos historicamente marginalizados.

As contribuições de Alda Facio, por sua vez, são fundamentais para consolidar essa mudança estrutural, ao fornecer metodologias de análise de gênero que têm sido adotadas por tribunais latino-americanos, ajudando a redefinir a prática jurídica com uma perspectiva inclusiva. O fortalecimento dos direitos humanos das mulheres, segundo Facio, exige uma abordagem mais ampla, que compreenda as interseccionalidades entre gênero, raça e classe, e que seja capaz de transformar as estruturas de dominação presentes na sociedade e no sistema jurídico.

A nomeação de desembargadoras pelo critério de cotas, conforme previsto pela Resolução do TJMS, alinha-se diretamente com essas reflexões feministas, utilizando as “fissuras” e ambiguidades no direito mencionadas por essas autoras para promover uma verdadeira transformação social e institucional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa investigou a falta de representatividade de juízas no 2º grau de jurisdição dos Tribunais brasileiros. A dissertação abordou os desafios enfrentados pelas magistradas no acesso ao cargo de desembargadoras e ministras, revelando uma sub-representação persistente que limita a ascensão feminina no Poder Judiciário. Ao longo do trabalho, foram levantados aspectos históricos e institucionais que reforçam essa desigualdade, incluindo as dificuldades relacionadas à dupla jornada, os preconceitos de gênero e as barreiras estruturais que afetam diretamente a promoção das juízas. O cenário foi ilustrado por dados oficiais que indicam que, mesmo com avanços legislativos, a presença feminina em cargos de maior prestígio no Judiciário ainda é reduzida. O estudo apresentou estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a composição de gênero nos diversos tribunais do país — Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Militares e as Cortes Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral, o Superior Tribunal Militar e o Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, a Resolução nº 525/2023 do CNJ procurou corrigir a desigualdade de gênero nos tribunais. Ao determinar que Tribunais com menos de 40% de juízas promovam alternadamente listas exclusivas de mulheres nas vagas de desembargadoras, a norma busca garantir o acesso efetivo de mulheres às posições de maior relevo na estrutura judiciária. O Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul segue a tendência nacional. Em seus 45 anos de existência, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) nomeou 88 desembargadores, dos quais apenas 8 são mulheres, evidenciando o predomínio masculino na instância máxima da justiça estadual. A primeira mulher a romper essa barreira foi Dagma Paulino dos Reis, nomeada em 02 de agosto de 1990, mais de onze anos após a criação do TJMS. Sua trajetória marcou um feito histórico, sendo a única desembargadora durante todo o século XX no TJMS. Esse dado evidencia as resistências estruturais enfrentadas pelas mulheres ao longo do tempo para alcançar cargos no segundo grau de jurisdição no Judiciário sul-mato-grossense. Mais recentemente, o TJMS avançou em termos de equidade com a adoção de políticas afirmativas, como a Resolução nº 609/2024, que busca promover maior paridade entre homens e mulheres. Essa resolução, fundamentada na Resolução nº 507/2023 do CNJ, estabelece que, enquanto não se atingir uma proporção de 40% a

60% por gênero no cargo de desembargador, as vagas sejam preenchidas alternadamente entre homens e mulheres. A posse da magistrada Elisabeth Rosa Baisch, em 24 de julho de 2024, como a primeira desembargadora promovida pelo critério de cotas de gênero, simboliza o impacto dessas novas diretrizes no TJMS e demonstra o compromisso institucional com a correção da histórica sub-representação feminina. Promover medidas como as Resoluções nº 525/2023 e nº 609/2024 representa um avanço na construção de um Judiciário mais justo, inclusivo e plural. A presença de mulheres não deve ser apenas simbólica, mas efetiva, refletindo a diversidade social e fortalecendo a legitimidade das instituições. A inserção dessas mulheres e a singularidade de suas experiências contribuem para perceber essa busca pela paridade como um valor democrático e estrutural. A adoção dessas políticas é essencial para garantir que a ocupação dos cargos de liderança no Judiciário ocorra de forma mais equitativa. Além disso, essas medidas respondem à demanda por uma justiça mais sensível às questões de gênero e à multiplicidade de experiências sociais. A igualdade formal, embora necessária, revela-se insuficiente diante das limitações estruturais e históricas enfrentadas pelas mulheres no sistema judiciário. Por isso, políticas que promovam a igualdade material, como as cotas de gênero, tornam-se fundamentais. Elas não apenas ampliam a representatividade feminina nos tribunais, mas também asseguram que as decisões judiciais reflitam uma pluralidade de vivências, promovendo uma justiça mais inclusiva e democrática. Tais avanços devem ser lidos à luz de um contexto que, historicamente, excluiu as mulheres dos espaços de decisão no sistema de justiça e na política institucional. Nesse sentido, a presente dissertação contribuiu para evidenciar que a equidade de gênero na magistratura brasileira ainda é um objetivo a ser alcançado. Os avanços identificados, embora significativos, precisam ser acompanhados de continuidade, monitoramento e fortalecimento institucional, para que o Judiciário se torne, de fato, um espaço de igualdade e justiça para todas e todos.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A CRÍTICA. **Três décadas de magistratura e muitas histórias de diligência ao Judiciário.** Disponível em: <https://www.acritica.net/editorias/justica/traas-dacadas-de-magistratura-e-muitas-histarias-de-diligaancia-ao-jud/716715/> Acesso em 10 jun. 2024.
- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas.** Companhia das Letras. São Paulo – SP, 2012.
- ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de; BARATELLI, Amanda Emiliana Santos. **Novo estado em uma velha estrutura fundiária: a terra como âmago no processo da divisão do estado de Mato Grosso.** Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/RevAGB/article/download/15296/11075/>. Acesso em 04 fev. 2024.
- AMANSUL. **Juízas debatem a participação feminina na justiça brasileira.** Disponível em: <https://amansul.com.br/site/index.php/11-noticias/1529-juizas-debatem-a-participacao-feminina-na-justica-brasileira>. Acesso em 02 mar. 2024.
- AMANSUL. **História mostra o poder da mulher na magistratura sul-mato-grossense.** Disponível em: <https://www.amansul.com.br/site/index.php/11-noticias/1562-historia-da-magistratura-de-ms-mostra-o-poder-da-mulher>. Acesso em: 03 mai. 2024.
- ANACHE, Elizabete. **Igualdade de Gênero nas Instituições.** 2020. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/30408dc2f804af5871b375541f7bb9de.pdf>. Acesso em 14 mar. 2024.
- ANDRADE, Ana Luiza Mello Santiago de; MACHIESKI, Elisângela da Silva. **História do tempo presente: itinerários, dilemas e perspectivas de investigação | Em Tempo de Histórias | 2021.** Disponível em: <https://www.resenhacritica.com.br/todas-as-categorias/39465/>. Acesso em: 25 set. 2024.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. **DIFERENÇA E IGUALDADE NAS RELAÇÕES DE GÊNERO: REVISITANDO O DEBATE.** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652005000200004>. Acesso em 18 set. 2024
- BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial.** Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, 2020. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.25091/S01013300202000010006>. Acesso em 27 set. 2024.
- BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 11ª edição. Editora Bertrand Brasil LTDA. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro-RJ, Brasil, 2012.
- BURKE, Peter. **A Escrita da história: novas perspectivas.** Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4468957/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria%20das%20Mulheres%20Joan%20Scott.pdf. Acesso em 01 abr. 2024.
- BRASIL. **Código Civil de 1916.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em 13 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 15 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.377 de 13/09/2002.** Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o decreto 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. **Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.** Lei no 4.121, de 27 de agosto de 1962. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. acesso em 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp31.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2031%2C%20DE,Sul%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Art.,do%20Estado%20de%20Mato%20Grosso.. Acesso em: 04 mar. 2024.

BUSCH, Ana. **Escritórios têm poucas sócias: mulheres ainda são minoria em cargos de liderança.** Mais que Direito, [S. l.], 12 mar. 2024. Disponível em: <https://maisquedireito.com.br/colunistas/escritorios-tem-poucas-socias/>. Acesso em: 28 maio 2025.

CAMPO GRANDE NEWS. **Para mulher que julga, a magistratura ainda é um espaço a conquistar.** Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/para-mulher-que-julga-a-magistratura-ainda-e-um-espaco-a-conquistar>. Acesso em 03 mai. 2024.

CHAVES, Lyjane Queiroz Lucena. **Breve história das mulheres e relação de gênero.** Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/24/breve-historia-das-mulheres-e-relacao-de-genero>. Acesso em 01 abr. 2024.

COELHO, Helena Alice Machado. **Participação feminina nos concursos para a Magistratura Estadual.** Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/30408dc2f804af5871b375541f7bb9de.pdf>. Disponível em 05 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ aprova regra de gênero para a promoção de juízes e juízas.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-regra-de-genero-para-a-promocao-de-juizes-e-juizas/>. Acesso em 09 mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.** Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/168> Acesso em 10 mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Estatísticas justificam ação contra sub-representação feminina na magistratura, afirmam especialistas.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estatisticas-justificam-acao-contrasub-representacao-feminina-na-magistratura-afirmam-especialistas/>. Acesso em 25 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números aponta sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-aponta-sub-representacao-feminina-e-de-pessoas-negras-na-magistratura/>. Acesso em: 20 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2023.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em 16 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação Feminina na Magistratura. Atualizações 2023.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em 25 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa mostra evolução de percentual de pessoas negras na magistratura.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-mostra-evolucao-de-percentual-de-pessoas-negras-na-magistratura/>. Acesso em: 21 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Primeira instância, segunda instância... Quem é quem na Justiça brasileira?** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira/>. Acesso em 18 mar. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução N° 255 de 04/09/2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 15 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023. Estabelece diretrizes para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos no Poder Judiciário, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas e cria comitês específicos.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 29 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **TJSP promove a primeira desembargadora por regra da paridade de gênero.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjsp-promove-a-primeira-desembargadora-por-regra-da-paridade-de-genero/>. Acesso em 16 abr. 2024.

CONSULTOR JURÍDICO (Conjur). **CNJ aprova regra de gênero para a promoção de juízes na segunda instância.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-26/cnj-aprova-regra-genero-promocao-juizes-instancia/>. Acesso em 09 mai. 2024.

CONSULTOR JURÍDICO (Conjur). **raio-x da desigualdade- estudo revela 'teto de vidro' agindo contra ascensão feminina no Poder Judiciário.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-26/estudo-ve-teto-vidro-ascensao-feminina-judiciario/>. Acesso em 03 de abr. 2024.

CORRÊA, Valmir Batista; CORRÊA, Lúcia Salsa. **Uma reflexão sobre a história de Mato Grosso do Sul.** Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2021. Disponível em: <https://ihgms.org.br/artigos/uma-reflexao-sobre-a-historia-de-mato-grosso-do-sul-43>. Acesso

em: 30 set. 2024.

DELACROIX, Christian. **A história do tempo presente, uma história (realmente) como as outras? Tradução:** Fernando Coelho e Silvia Maria Fávero Arend. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/download/12709/8049/41272>. Acesso em 27 mar. 2024.

DUARTE, Rosália. **Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo.**

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/PmPzwqMxQsvQwH5bkrhrDKm/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 21 mar. 2024.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente.** Edições Afrontamento. EDBRADIL, São Paulo -SP, 1993.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FEUSP.

Igualdade de Gênero. Disponível em: <https://www4.fe.usp.br/wp-content/uploads/comissao-de-equidade/livreto-igualdadedegenero.pdf>. Acesso em 24 set. 2024.

FERREIRA, Maneta de Moraes; FERNANDES, Tania Maria; ALBERTI, Verena. **História oral desafios para o século XXI.** Disponível em:

https://web.archive.org/web/20180721112351id_/http://books.scielo.org/id/2k2mb/pdf/ferreira-9788575412879.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

FRANÇA, Míriam Sasaki. **Promoção da igualdade de gênero na composição dos membros do poder judiciário brasileiro.** Disponível em:

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15202/1/61800065.pdf>. Acesso em 17 abr. 2024.

GARCEL, Adriane; BARACAT, Eduardo Milléo. **Os “tailleurs” do poder judiciário – uma questão de igualdade.** Disponível em:

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/171883/tailleurs_poder_judiciario_garcel.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.

GOMES, Raíza Feitosa. **Magistradas negras no poder judiciário brasileiro:**

representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero. disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/15113/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em 13 mar. 2024.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **Igualdade de gênero no poder judiciário: uma proposta de ação afirmativa.** Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/36800>. Acesso em 22 abr. 2024.

GONÇALVES, Janice. **Pierre Nora e o tempo presente: entre a memória e o patrimônio cultural.** Disponível em: <https://periodicos.furg.br/hist/article/view/3260>. Acesso em 27 mar. 2024.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz.

Myrthes Gomes de Campos (1875-?): Pioneirismo na Luta pelo Exercício da Advocacia e Defesa da Emancipação Feminina. Disponível em:

<https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/27042011-02244612artigoguimaraesImpandferreiramtbc.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Números do Censo de 2022**. Disponível em: <https://anda.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html>. Acesso em: 25 abr. 2024.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MATO GROSSO DO SUL. **Uma reflexão sobre a história de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <https://ihgms.org.br/artigos/uma-reflexao-sobre-a-historia-de-mato-grosso-do-sul-43>. Acesso em 06 mar. 2024.

KAHWAGE, Tharuell Lima. **Mulheres na magistratura paraense: uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres**. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-06022019-101616/publico/TharuellKahwageOriginal.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2024.

MARTINS, Michelle. **Pioneira na magistratura inspira presença feminina no Poder Judiciário**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/pioneira-na-magistratura-inspira-presenca-feminina-no-poder-judiciario/#:~:text=Auri%20Moura%20Costa%20\(in%20memoriam,ingressando%20na%20magistratura%20em%201939](https://www.cnj.jus.br/pioneira-na-magistratura-inspira-presenca-feminina-no-poder-judiciario/#:~:text=Auri%20Moura%20Costa%20(in%20memoriam,ingressando%20na%20magistratura%20em%201939). Acesso em: 10 abr. 2024.

MIGALHAS. **Mulheres ocupam apenas 25% dos cargos nos tribunais do país**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/382599/mulheres-ocupam-apenas-25-dos-cargos-nos-tribunais-do-pais>. Acesso em: 16 abr. 2024.

MIGALHAS. **Número de mulheres aumentou, mas ainda representa 25% dos tribunais**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/400268/numero-de-mulheres-aumentou-mas-ainda-representa-25-dos-tribunais>. Acesso em: 04 abr. 2024.

MILL, John Stuart. **A sujeição das mulheres**. LeBooks, 1ª Edição, 2019.

MOMBERGER, Christine Delory. **Abordagens metodológicas na pesquisa biográfica**. Paris. Revista Brasileira de Educação. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5JPSdp5W75LB3cZW9C3Bk9c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 mar. 2024.

MORON, Juddy Garcez. SALOMÃO, Juliana da Silva. **Representação vs. representatividade: estudos feministas no Brasil na pós-graduação**. disponível em: https://www.academia.edu/79186738/Representa%C3%A7%C3%A3o_vs_Representatividade_estudos_feministas_no_Brasil_na_p%C3%B3s_gradua%C3%A7%C3%A3o?uc-g-sw=101990792. Acesso em: 25 set. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/MS). **Desembargadora toma posse no TJMS**. Disponível em: <https://oabms.org.br/desembargadora-toma-posse-no-tjms/> Acesso em: 10 mai. 2024.

OLSEN, Frances. **El sexo del derecho**. Publicado en David Kairys (ed.), *The Politics of Law* (Nova York, Pantheon, 1990), pp. 452-467. Tradução de Mariela Santoro y Christian Courtis. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>. Acesso em 14 mar. 2024.

ONU Mulheres. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Brasília: ONU Mulheres, 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. **Mandados de criminalização decorrentes de Tratados de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5672/1/Jaceguara%20Dantas%20da%20Silva%20Passos.pdf>. Acesso em 21 jun. 2024.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate**: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-90742005000100004>. Acesso em 14 mar. 2024.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Disponível em: https://www.academia.edu/33466946/As_mulheres_ou_os_sil%C3%A2ncios_da_hist%C3%B3ria_Michelle_Perrot_pdf. Acesso em 13. mar. 2024.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PORTO, Noemia. **A vivência das mulheres na carreira da magistratura do trabalho: mapeando dificuldades e possibilidades**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 42-62, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/14734>. Acesso em: 28 maio 2025.

QUADRAT, Samantha. **Perspectivas da história do tempo presente no Brasil: entrevista com Francisco Carlos Teixeira da Silva**. Tempo. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/Y4k5NK4tGrRdNfHCjPPck9n/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2024.

RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; SÉ, Gabriela Brandão. **Representatividade feminina no poder judiciário brasileiro**. Revista CNJ, Brasília, v. 4, n. 1, p. 237-266, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/129/50>. Acesso em: 20 set. 2024.

ROCHA, Renata de Lima Machado. **Direito e julgamento sob a perspectiva de gênero**. direito em movimento, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 240-268, 1º sem. 2021. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/213/220>. Acesso em 30 set. 2024.

SALOMÃO, Mirian Silva da. **A presença das mulheres nos espaços de poder: a interiorização do poder patriarcal**. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/4_questao-de-genero/a-presenca-das-mulheres-nos-espacos-de-poder-a-interiorizacao-do-poder-patriarcal.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Justiça em uma perspectiva de gênero**: elementos teóricos, normativos e metodológicos. Revista Digital de Direito Administrativo, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda>. Acesso em: 10 out. 2024.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Texto original: Joan Scott – Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em 14 mar. 2024.

SEDEP. **Elizabete Anache é a primeira juíza de MS a alcançar a função de desembargadora pelo critério merecimento.** Disponível em: <https://www.sedep.com.br/noticias/elizabete-anache-e-a-primeira-juiza-de-ms-a-alcançar-a-funcao-de-desembargadora-pelo-criterio-merecimento/>. Acesso em: 29 maio 2025.

SILVA, Jaceguara Dantas. **A violência de gênero contra a mulher sob a perspectiva étnico-racial**: a relevância do papel do Ministério Público. <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20835/4/Jaceguara%20Dantas%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

SILVA, Jaceguara Dantas. **Mandados de criminalização decorrentes de tratados de direitos humanos.** Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/5672>. Acesso em 14 mar.2024.

SILVA, Jaceguara Dantas da. **Os sonhos de Agatha.** Itapema SC. Editora Eureka. 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Ministros.** Disponível em: <https://international.stj.jus.br/pt/Sobre-o-STJ/Ministros>. Acesso em: 03 mai 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Composição atual.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao>. Acesso em 03 mai. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Supremo marca o pioneirismo das mulheres no Judiciário brasileiro.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461793&ori=1>. Acesso em 21 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Currículo da Desembargadora Elizabeth Rosa Baisch.** Disponível em: <https://www5.tjms.jus.br/institucional/curriculum/curriculum.php?c=elizabeth-rosa-baisch>. Acesso em: 28 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Desembargadores. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul 1979 a 2022.** Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/bc0b954b1b34314802e3143a131fb559.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Em sessão histórica, TJ promove e dá posse a dois novos Desembargadores de MS.** Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/64110>. Acesso em 09 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Igualdade de Gênero nas Instituições**. 2020. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/30408dc2f804af5871b375541f7bb9de.pdf>. Acesso em 14 mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Lista de Desembargadores**. Disponível em: <https://sti.tjms.jus.br/confluence/display/DAOF>. Acesso em 21 mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Lotação dos Magistrados**. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/secretarias/csm/lotacao_dos_magistrados.php. Acesso em: 03 mai. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul: 30 anos**. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/projeto_30anos/livro/livro.pdf. Acesso em: 06 mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Poder Judiciário 40 anos**. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/sc/publicacoes/revista-40anos.pdf. Acesso em 03 mai. 2024.

WOLF, Virgínia. **Um teto todo seu**. 1928. Título original: “A room of one`s own”. Copyright. Editora Nova Fronteira. (s.d). São Paulo – SP.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. **discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no brasil por magistradas de carreira**. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/174070/discriminacao_por_motivo_yoshida.pdf. Acesso em 09 abr. 2024.